



Universidade de Brasília

Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas
Públicas - FACE

Departamento de Economia
Programa de Pós-graduação em Economia

Mestrado em Gestão Econômica de Finanças Públicas

Hélio Antônio da Fonseca

**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, análise da sua
relevância na Matriz Tributária do Distrito Federal: haverá equidade?**

Brasília – DF

2020

Hélio Antônio da Fonseca

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, análise da sua relevância na Matriz Tributária do Distrito Federal: haverá equidade?

Dissertação apresentada como requisito para a conclusão do curso de Mestrado em Gestão Econômica de Finanças Públicas ao Programa de Pós-Graduação em Economia, do Departamento de Economia, da Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas - FACE da Universidade de Brasília - UnB.

Orientador: Prof. Dr. José Luís da Costa Oreiro.

Brasília – DF

2020

Hélio Antônio da Fonseca

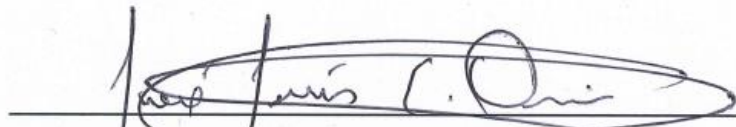
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, análise da sua relevância na Matriz Tributária do Distrito Federal: haverá equidade?

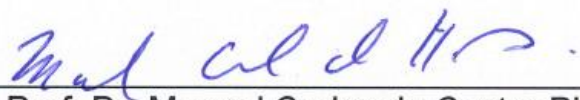
Dissertação apresentada como requisito para a conclusão do curso de Mestrado em Gestão Econômica de Finanças Públicas ao Programa de Pós-Graduação em Economia, do Departamento de Economia, da Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas - FACE da Universidade de Brasília - UnB.

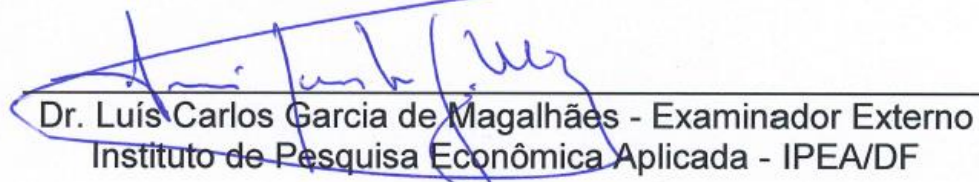
Orientador: Prof. Dr. José Luís da Costa Oreiro.

Brasília, 16 de outubro de 2020

Banca Examinadora


José Luís da Costa Oreiro – Orientador
Doutor em Economia da Indústria e da Tecnologia
Professor do Departamento de Economia da FACE/UnB


Prof. Dr. Manoel Carlos de Castro Pires - Examinador Interno
Doutor em Economia - Interação entre Política Monetária e Fiscal no Brasil
FACE/UnB


Dr. Luís Carlos Garcia de Magalhães - Examinador Externo
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/DF

FF676e Fonseca, Hélio Antônio da
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU,
análise da sua relevância na Matriz Tributária do Distrito Federal:
haverá equidade?
. / Hélio Antônio da Fonseca; orientador José Luís da Costa
Oreiro. -- Brasília, 2020.
167 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Economia) --
Universidade de Brasília, 2020.

1. Tributos. 2. Equidade. 3. Matriz Tributária. 4. IPTU. 5.
Distrito Federal. I. Oreiro, José Luís da Costa, orient. II. Título.

Dedico esta dissertação aos maravilhosos doadores da minha vida, Taís e José Paulino (in memoriam); aos manos formadores, Ninha e Guto (in memoriam); aos sobrinhos queridos Cecília, Guilherme, Diana e Lara; à Dona Alzira e sua descendência Anadely, Adélia, Adriana e Bruna; aos amigos e parentes de “A” a “Z”.

Dedico principalmente aos meus amores, paixões e razões: Anadely, Vinícius, Vítor e Arthur!

AGRADECIMENTOS

A origem da vida é inexplicável, ainda!

A existência e a consciência dela são fascinantes!

Assim como estas experiências, a vida nos é dada e compartilhada pelos nossos semelhantes, sem os quais, jamais teríamos condições de estarmos aqui e neste estágio de evolução.

Absolutamente nenhum de nós chegaria aqui só!

Isso me remete a um sentimento em todos os instantes de minha vida: gratidão!

Gratidão aos meus pais, às minhas paixões (Linda, Primogênito, Recheio e Caçula), aos meus manos e sobrinhos, aos meus parentes; aos meus amigos; às minhas amigas; aos meus companheiros e aos meus adversários.

Gratidão ao Governo do Distrito Federal e a todos os membros da nossa sociedade, cidadãos contribuintes distritais.

Particularmente em relação a este trabalho, pelos conhecimentos compartilhados, gratidão aos professores Alexandre, Marcelo, Ricardo, Pedro Zuchi, Maduro, Roberta, Jorge Madeira – contagiosamente apaixonado e José Luís Oreiro – orientador crítico e incisivo. Gratidão à UnB.

Gratidão aos colegas do mestrado, pelas horas que estivemos juntos, pelo apoio nas horas de angústias e de necessária locomoção. Mas, sobretudo, pelo compartilhamento de conhecimentos, alegrias e entusiasmos, essenciais à transposição da linha de chegada.

Gratidão aos colegas de trabalho da SUAG/SECOM, sobretudo à equipe da DIGEP pela cooperação diária, e aos meus superiores pela compreensão das minhas limitações durante o período do mestrado.

Gratidão aos colaboradores pela ajuda em cada etapa, entre os quais se destacam Cecília, Clerysson Coutinho da CACI, Roberto Name da RFB e principalmente ao camarada Danner Rogério da SEEC.

Muito obrigado e abraços fraternos em todos!!

Tomar consciência da nossa existência
possibilita a transformação da nossa vida em
uma experiência maravilhosa!

A todos, por tudo, muito obrigado!!

RESUMO

Esta dissertação faz uma análise do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, apresenta sua relevância na Matriz Tributária do Distrito Federal e investiga se ele atende ao princípio da equidade tributária. Partindo da problemática da captação dos recursos tributários no Distrito Federal, surgem inúmeros problemas, entre os quais foram verificados: - a relevância do IPTU na carga tributária do Distrito Federal; - as características do IPTU distrital e suas limitações e – em sua captação o IPTU distrital consegue respeitar o critério da equidade tributária esperada. Para responder essas questões, partindo de uma visão global que explicita a nossa organização social, política e econômica, serão apresentados aspectos da tributação historicamente relevantes. Serão apresentados alguns conceitos, tais como: a proporcionalidade, a progressividade, a regressividade, a capacidade contributiva e o mínimo existencial; as suas bases de incidências, consumo, renda e patrimônio. Este trabalho, discute a noção de Matriz Tributária e seu significado mais abrangente do que o conceito de Sistema Tributário. Subsidiariamente, demonstrar como está estruturado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal quando observados os aspectos da legislação, os princípios e os objetivos tributários. Ao final, relacionando o IPTU com a dupla ITBI/ITCD, observando a organização geográfica e administrativa do Distrito Federal, o trabalho demonstra que se o Distrito Federal utilizar efetivamente os valores venais praticados pelo mercado, como evidenciados pelo ITBI/ITCD, estará convergindo para uma tributação mais equânime. Isso fica demonstrado ao se observar a razão estabelecida entre o valor médio do IPTU cobrado em cada Região Administrativa e a renda *per capita* média calculada a partir do IRPF e dos dados da PDAD.

Palavras-chave: Tributo. Equidade. Matriz Tributária. IPTU. Progressividade. Regressividade. Distrito Federal.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the Tax on Urban Property and Territorial Urban - IPTU, presents its relevance in the Tax Matrix of the Federal District and investigates if it meets the principle of tax equity. Starting from the problem of the capitation of tax resources in the Federal District, numerous problems arise, among which were verified: - the relevance of the IPTU in the tax burden of the Federal District; - the characteristics of the district IPTU and its limitations and - without its capture, the district IPTU is able to respect the criterion of expected tax equity. To answer these questions, starting from a global view that explains our social, political and economic organization, historically relevant aspects of taxation will be presented. Some concepts will be presented, such as: proportionality, progressivity, regressivity, contributory capacity and the existential minimum; its bases of incidence, consumption, income and equity. This paper discusses the notion of the Tax Matrix and its broader meaning than the concept of the Tax System. In the alternative, demonstrate how the Federal Land and Urban Property Tax is structured when the aspects of legislation, tax principles and objectives are observed. In the end, relating the IPTU to the ITBI / ITCD pair, observing the geographical and administrative organization of the Federal District, the work shows that if the Federal District effectively uses the venal values practiced by the market, as evidenced by the ITBI / ITCD, it will be converging to more equitable taxation. This is demonstrated by observing the ratio established between the average value of IPTU charged in each Administrative Region and the average per capita income calculated from the IRPF and the data from the PDAD.

Keywords: Tribute. Equity. Tax Matrix. IPTU. Progressivity. Regressivity. Federal District.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1 – Convexidade e Não-convexidade
- Figura 2 – Teorias Normativas e Positivas das Falhas Governamentais
- Figura 3 – Espiral das decisões
- Figura 4 – Curva de Lorenz
-
- Gráfico 1 – Brasil no G20 ênfase no Coeficiente de GINI
- Gráfico 2 – Brasil no G20 com ênfase no IDH
- Gráfico 3 – Carga Tributária Brasil, Média OCDE e Média AL. Caribe
- Gráfico 4 – Carga Tributária Direta e Indireta sobre a renda total das famílias em Salários Mínimos 2003
- Gráfico 4.1 – Carga Tributária Direta e Indireta sobre a renda total da população
- Gráfico 5 – Arrecadação do IPTU por exercício
- Gráfico 6 – Composição do IPTU realizado por exercício
- Gráfico 7 – Unidades Imunes por natureza %Quantidade - 41.590 – 2018
- Gráfico 8 – Unidades Imunes por natureza %Valor- R\$ 252.828.711,24 – 2018
- Gráfico 9 – Unidades Isentas, 7796 - distribuídas por hipótese –IPTU 2018
- Gráfico 10 - Isenções IPTU 2018 - R\$ 19.181.307,27 divididos por hipóteses
- Gráfico 11 - IPTU 2018 - Quantidade de Inadimplentes por Natureza
- Gráfico 12 - IPTU 2018 - Valores da Inadimplência por Natureza

- Gráfico 13 - Inadimplência Quantidade e Valor por RA's - IPTU 2018
- Gráfico 14 - IPTU Residencial Médio Realizado em função da Renda Média - 2018
- Gráfico 15 - IPTU Residencial Médio Estimado em função da Renda Média - 2018
- Gráfico 16 - IPTU Realizado e Estimado em função da Renda Média Regiões Administrativas - 2018

- Quadro 1 – Tributos dos Entes Federativos
- Quadro 2 – Dimensões e Indicadores do IBEU-DF
- Quadro 3 – Registros do IPTU lançados de 2017 a 2020
- Quadro 4 – Imunidades ao IPTU por Natureza - 2017

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	–	Carga Tributária Direta e Indireta sobre a renda total das famílias em Salários Mínimos 2003
Tabela 2	–	IPTU em Valores Reais pelo IPCA
Tabela 3	-	Dados gerais, por região administrativa - Distrito Federal - 2018
Tabela 4	–	Quantidade e percentual de registros de ITBI e ITCD por RA
Tabela 5	–	IRPF 2018, total de declarantes e valores por Região Administrativa
Tabela 6	–	Renda per capita média híbrida CODEPLAN e Receita Federal
Tabela 7	–	Variação percentual do valor venal dos imóveis entre as bases do IPTU e do ITBI / ITCD
Tabela 8	–	Razão entre o IPTU Realizado e a Renda per capita média – 2018
Tabela 9	-	Razão entre o IPTU Estimado e a Renda per capita média - 2018

LISTA DE SÍMBOLOS

€	Euro
R\$	Real
U\$	Dólar
†	Morte
☆	Nascimento

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CF88	Constituição da República Federativa do Brasil 1988
CODEPLAN	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
CR91	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1891
CTDF	Código Tributário do Distrito Federal
CTN	Código Tributário Nacional
DF	Distrito Federal
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
DIPOS	Diretoria de Estudos e Políticas Sociais
DL	Decreto-Lei
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMI	Fundo Monetário Internacional
GINI	Coeficiente de Gini
IBEU	Índice de Bem-estar Urbano
IBEU-DF	Índice de Bem-estar Urbano do Distrito Federal
IPPUR/UFRJ	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	O Índice de Desenvolvimento Humano
IHG-DF	Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IP	Imposto Predial
IPA	Índice de Preços ao Produtor Amplo
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estatística Econômica do Estado do Ceará
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
ITBI	Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos
ITCD	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
ITR	Imposto Territorial Rural
ITU	Imposto Territorial Urbano
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LODF	Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas

PDAD	Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios
PIB	Produto Interno Bruto
PIB-DF	Produto Interno Bruto do Distrito Federal
PIBpc	PIB <i>per capita</i>
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPP	Parcerias Público Privadas
POF	Pesquisa de Orçamento Familiares - IBGE
Qtd.	Quantidade
RFB	Receita Federal do Brasil
SEEC	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Séc.	Século
TLP	Taxa de Limpeza Pública

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	20
2 – A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E A TRIBUTAÇÃO	25
2.1 – <i>A Gênese de um novo Regime</i>	25
2.2 – <i>A Mão Visível do Estado</i>	30
2.3 – <i>Onde estão as dificuldades</i>	36
2.3.1 – <i>Bens Públicos</i>	37
2.3.2 – <i>Comportamento não competitivo</i>	38
2.3.3 – <i>Externalidades</i>	39
2.3.4 – <i>Informações Assimétricas</i>	40
2.3.5 – <i>Mercados Incompletos</i>	41
2.3.6 – <i>Não convexidade</i>	42
2.4 – <i>Missões do Governo</i>	43
2.4.1 - <i>Função Alocativa</i>	43
2.4.2 - <i>Função Estabilizadora</i>	44
2.4.3 - <i>Função Distributiva</i>	44
2.4.4 - <i>Função Reguladora</i>	45
2.5 - <i>Conclusão do capítulo</i>	52
3 – MATRIZ TRIBUTÁRIA E EQÜIDADE	54
3.1 – <i>Matriz tributária</i>	54
3.1.1 – <i>Complexidade político-administrativa</i>	58
3.1.2 – <i>Indicadores Econômicos e Sociais</i>	60
3.1.2.1 – <i>O Produto Interno Bruto - PIB</i>	62
3.1.2.2 – <i>O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH</i>	63
3.1.2.3 – <i>O Coeficiente de GINI</i>	64
3.1.2.4 – <i>O Índice de bem-estar Urbano - IBEU</i>	66
3.2 – <i>Equidade</i>	68
3.2.1 – <i>Para avaliar a Equidade, o que observar?</i>	70
4 – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO DISTRITO FEDERAL	75
4.1 - <i>O IPTU e o Contrato Social Nacional, ele nas Constituições Brasileiras</i>	76
4.2 - <i>O IPTU e o Distrito Federal, uma nova realidade a partir de 1960</i>	79

4.3 - O IPTU a partir da Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993.	81
4.4 - O IPTU, definições e parâmetros para análise.....	83
4.4.1 – Definindo o IPTU.....	83
4.4.2 – O Cadastro Imobiliário Fiscal.....	84
4.4.3 – A base de cálculo do IPTU.....	85
4.4.4 – Alíquotas do IPTU.....	86
4.4.5 – Imunidades do IPTU.....	87
4.4.6 – Isenções do IPTU.....	88
5 – DESCRIÇÃO E ANÁLISES DOS DADOS.....	91
5.1 – Descrição dos dados	91
5.1.1 – IPTU do Distrito Federal em números	92
5.1.2 – ITBI e ITCD parâmetros comparativos	97
5.1.3 – IRPF a renda dos contribuintes como parâmetro de comparação em nível de Região Administrativa.....	98
5.1.4 – População e Renda per capita do DF, dados da CODEPLAN.....	99
5.2 – Análise dos dados	101
5.2.1 – A representatividade do IPTU na receita distrital.....	101
5.2.2 – Os efeitos das imunidades no IPTU do Distrito Federal.....	102
5.2.3 – Isenções aplicadas aos responsáveis pelo pagamento do IPTU.....	108
5.2.4 – Inadimplência no IPTU 2018, quem dá causa?	113
5.2.5 – ITBI e ITCD quantidades significativas e valores relevantes.....	117
5.2.6 – A relevante contribuição do IRPF segregado por Região Administrativa do DF.....	119
5.2.7 – Os dados da PDAD comparados aos dados Receita Federal.....	120
5.3 – Relacionando os dados.....	121
5.3.1 – A Renda per capita média de cada Região Administrativa.....	121
5.3.2 – A base de cálculo do ITBI / ITCD como referência para o IPTU.....	123
5.3.3 – O IPTU realizado e estimado em função da renda por Região Administrativa.....	125
5.3.3.1 – O IPTU realizado em função da renda por Região Administrativa	126
5.3.3.2 – O IPTU Estimado em função da renda por Região Administrativa.....	129
6 – CONCLUSÕES.....	132
REFERÊNCIAS	139
APÊNDICE A – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Apuração do Limite Mínimo da Aplicação em: MDE e FUNDEB, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Valores divididos por R\$ 1.000.000,00	147

APÊNDICE B – IPTU residencial amplo médio como proporção da renda declarada ao IRPF por RA	148
APÊNDICE C – Imunidade Geral por Natureza nas Regiões Administrativas 2017	149
APÊNDICE D – Imunidade Geral por Natureza nas Regiões Administrativas 2018	150
APÊNDICE E – Valores do IPTU 2018 por RA em função das Hipóteses de Isenção	151
APÊNDICE F – Quantidades do IPTU 2018 por RA função das Hipóteses de Isenção	152
APÊNDICE G – Quantidade de Inadimplentes do IPTU 2018 por RA e Natureza	153
APÊNDICE H – Inadimplências do IPTU 2018 valores por RA e Natureza	154
APÊNDICE I – Inadimplências do IPTU 2018 valores por RA e Natureza	155
APÊNDICE J – Definição da Renda Média per capita de 2018	156
APÊNDICE K – Parâmetros Para Análise Final	157
ANEXO A – Os Tributos no Brasil	159
ANEXO B – Receita Tributária por Tributo e Competência 2017 - 2018	163
ANEXO C – Receita Tributária por Base de Incidência – 2017 e 2018	164
ANEXO D – Receita Tributária por Base de Incidência e Nível de Governo - 2018	165
ANEXO E – Resumo das Declarações Por Região Administrativa do Distrito Federal	166
ANEXO F – Dados Gerais por Região Administrativa Distrito Federal 2018	167

1 – INTRODUÇÃO

O Distrito Federal é uma síntese do Brasil. Indicadores como o Coeficiente de Gini e Índice de Desenvolvimento Humano demonstram essa semelhança, caracterizada por uma acentuada desigualdade e um respeitável desenvolvimento humano¹. Esse cenário apresenta uma realidade que suscita preocupações e demanda uma série de ações sociais, políticas e econômicas eficientes. Para criar as condições que proporcionem essas ações é imprescindível a existência de um ente estatal minimamente estruturado.

A estrutura social hoje estabelecida tanto no Distrito Federal quanto no Brasil de um modo geral, que tem sua gênese no Século XVIII, ecoa o mantra da igualdade, liberdade e fraternidade. Forjada na ideia de que todos devem ter os mesmos direitos, prescinde de recurso para proporcionar tais condições. Para angariar tais recursos a tributação foi a forma escolhida e a ela todos estão obrigados.

O dilema persistente nesta ordem está no fato de que a maioria dos cidadãos efetivamente não querem pagar tributos. Sobre o tema da Tributação, acreditam que pagam muito mais que gostariam, poderiam ou deveriam, mas por outro lado reclamam todos os direitos que o Estado deve garantir. Essa situação ocorre indistintamente em todos os lugares em que são cobrados tributos.

O Brasil apresentou uma Carga Tributária Bruta de 33,15% do PIB em 2018², muito próxima da média dos países da OCDE que foi de 34,30% em 2018³. Dois aspectos nesta proximidade chamam a atenção negativamente, o primeiro é o baixo retorno proporcionado ao contribuinte brasileiro em relação aos contribuintes da OCDE de acordo com o IRBES⁴. O Segundo é a composição da base de incidência

¹Por um lado, a desigualdade no Brasil se apresenta menor que no Distrito Federal, com o Coeficiente de Gini em 0,49 (Banco Mundial, 2019) e 0,58 (CODEPLAN, 2018) respectivamente, pelo outro, o desenvolvimento humano no Distrito Federal é maior que no Brasil, com respectivos 824 (CODEPLAN, 2013) e 759 (PNUD, 2020) de IDH.

²Fonte: STN, Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil – 2019. Página 2.

³Idem.

⁴O IRBES – Índice de Retorno ao Bem-Estar da Sociedade, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), é decorrente da somatória do valor numérico relativo à carga

desta tributação no Brasil, composta em maior parte por tributos indiretos, particularmente em bens e serviços, o que provoca uma indesejável inequidade. Pois, compromete em maior medida a renda dos mais pobres.

Restringindo essa conjuntura para o ente local, verifica-se que o Distrito Federal mantém o mesmo panorama tributário do Brasil, uma tributação indireta predominante, o RREO 2018 revela que a dupla ICMS e ISS representa cerca 61%, enquanto os tributos diretos sobre a propriedade (IPVA, ITCD, ITBI e IPTU) representam juntos 15,88% e o IPTU isoladamente 5,87% do total arrecadado em 2018⁵. Complementam as Receitas Correntes do Distrito Federal as Transferências Intergovernamentais, como por exemplo os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, além do Fundo Constitucional destinado ao custeio das despesas com segurança prioritariamente, educação e saúde.

Nesta realidade podemos identificar a problemática da tributação que se apresenta por um lado proporcionalmente insuficiente e, por outro, absolutamente pesada aos mais pobres e distante da equidade.

O Distrito Federal arrecadou de forma direta por meio dos tributos, em média, nos últimos três anos, cerca de 72,58% da Receita Corrente Líquida o que representa aproximadamente 6,04% do PIB-DF⁶. Considerando o nível de eficiência atual, esse recurso é insuficiente para cumprir a sua missão institucional e obedecer as determinações da Lei Orgânica do DF - o nosso contrato social, e da legislação infraconstitucional. Além disso, agravando a equação, tendo em vista o impacto na renda da parcela mais pobre da população, essa carga é excessivamente elevada.

Essa situação provoca-nos uma inquietação, o que e como fazer para melhorar estes indicadores. Por consequência surgem várias questões, entre as quais o trabalho irá destacar: – qual é a relevância do IPTU na carga tributária do Distrito Federal, seria possível ampliá-lo; - quais são as características do IPTU distrital e suas

tributária do país, com uma ponderação de 15%, com o valor do IDH, que recebeu uma ponderação de 85%.

⁵RREO 2018 – SEEC/GDF

⁶IBGE – PIB 2017

limitações, seria possível identifica-las e – será que em sua captação o IPTU distrital consegue respeitar o princípio da equidade tributária esperada.

O IPTU, por pesar proporcionalmente mais no orçamento das famílias mais pobres do Distrito Federal, infelizmente agrava a iniquidade promovida pelos tributos brasileiros e particularmente pelos tributos do Distrito Federal. Elucidar os aspectos que corroboram com essa situação de iniquidade, bem como apresentar pontos que podem ser trabalhados para tornar o IPTU do Distrito Federal mais eficiente e equânime são objetivos deste trabalho.

No Brasil, optou-se por ter como base de sustentação os tributos indiretos, nesta lógica a nossa Matriz Tributária, tanto Nacional quanto Distrital, negligencia os tributos patrimoniais, dos quais destacamos o IPTU, por reunir características que os tornam fácil de mensurar e por esse motivo provocam um alto custo político para mantê-los.

Diferentemente dos tributos sobre o consumo, que ficam embutidos ao valor do bem ou serviço, logo anestésicos, o IPTU é um tributo transparente, do tipo que causa irritação, pois o seu valor vem explícito em uma fatura, apresentando friamente ao contribuinte o seu ônus por possuir um imóvel. É um tributo que atinge a todos cidadãos e ao buscar manter seu valor real o Governo desagrada a todos indistintamente, inclusive membros do próprio Governo.

Paradoxalmente, apesar de ser transparente o IPTU é um tributo que favorece a negligência de seu potencial, pois a base de dados usada para calcular o seu valor geralmente não retrata de forma fiel o valor real de todos os imóveis, sobretudo daqueles que mais se valorizam na cidade. Geralmente esses imóveis pertencem aos cidadãos mais influentes. Além disso, o baixo poder de captação de recursos financeiros não incita o Executivo a travar o desgastante debate para atribuir ao IPTU o valor real, como definido na legislação.

Para desenvolver a análise proposta e cumprir com o objetivo de contribuir efetivamente para discussão sobre o IPTU, tornando-o um tributo mais eficiente e equânime, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, além dessa introdução e das conclusões. No capítulo dois são apresentados fatos e personagens que contribuíram

para a estruturação da sociedade da forma que vivenciamos nos tempos atuais, evidenciando os princípios e objetivos forjados ao longo dos últimos trezentos anos.

São mostrados os pontos nos quais a interpretação dos acontecimentos e a busca de soluções direcionaram a sociedade para o estágio organizacional que se encontra. O capítulo demonstra como se deu a opção pelo tipo de organização política e a escolha da tributação como meio de financiamento de um Estado responsável pela liberdade, segurança e pelo bem-estar de todos cidadãos – os contribuintes.

O capítulo três traz para a argumentação desenvolvida no trabalho uma discussão sobre Matriz Tributária e Equidade. Apresenta a Matriz Tributária como o ambiente em que as relações humanas são desenvolvidas e estabelecem as bases da tributação. Mostra as características desse ambiente, a composição e o perfil dos seus membros. Para defender a preocupação com a equidade, neste capítulo se estabelece uma discussão sobre ônus tributário, capacidade contributiva e mínimo existencial.

Uma dissecação do Imposto Predial Territorial e Urbano é proposta no quarto capítulo. A história desse tributo, com início no Séc. XIX, sua posição no Contrato Social brasileiro, suas previsões legais desde 1808, a partir da chegada da Família Real Portuguesa no Brasil, suas previsões constitucionais, é disponibilizada neste capítulo.

Além disso, o capítulo quatro acomoda um enfoque especificamente distrital do IPTU, revelando na legislação os principais aspectos desse imposto em relação sua aplicação na ordem tributária do Distrito Federal. Seus conceitos e parâmetros são apresentados como subsídio para a análise proposta e revelada no título do trabalho.

A análise proposta é descrita no capítulo cinco. Antecedida pela descrição dos dados, ela revela os principais aspectos do IPTU, quesitos como imunidades, isenções e inadimplências são mensurados e criticados. O valor médio do IPTU do Distrito Federal e de cada Região Administrativa é calculado, primeiro a partir de sua própria base de cálculo, identificando dessa forma o valor realizado. Depois os cálculos foram refeitos usando a base de cálculo do ITBI / ITCD, procedimento que

tem como objetivo demonstrar uma possibilidade real de atualização dos valores do IPTU já consagrada na legislação e negligenciada pelo Poder Executivo Distrital.

Com o objetivo de identificar se o IPTU Distrital é um tributo progressivo ou regressivo foi utilizado o Resumo das Declarações Por Região Administrativa do Distrito Federal elaborado pela Coordenação de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil, até então inédito, e as informações da PDAD/CODEPLAN para calcular a Renda *per capita* Média dos moradores de cada Região Administrativa, e confrontar essas com os valores realizados e estimados do IPTU.

Finalmente, esta análise foi capaz de demonstrar graficamente o nível de equidade/iniquidade observada na atual cobrança do IPTU do Distrito Federal, e além disso, demonstrou uma possível modificação desse cenário ao se promover a atualização do IPTU a partir dos índices médios levantados no estudo para cada Região Administrativa.

Derradeiramente, as conclusões apresentam as impressões e as constatações alcançadas pelo estudo, as quais, sob a ótica do Poder Executivo, indicam a possibilidade de se realizar uma atualização dos valores do IPTU usando argumentos e critérios que respeitam a legislação atual. Sob a ótica do contribuinte, entretanto, essas constatações indicam um aumento mínimo de cerca de 17% sobre o valor atual do IPTU, que na lógica descrita no trabalho não seria muito bem recebido, como qualquer outro aumento de imposto. Sob a ótica do autor, o estudo apresenta condições e ferramentas que podem ser utilizadas no debate sobre a problemática tributária e ajudar a tornar a cobrança do IPTU no Distrito Federal mais eficiente e equânime.

Além dos objetivos específicos já apresentados, este trabalho tem a preocupação de apresentar o tema a partir de um enfoque histórico e pedagógico onde a tributação e o IPTU especificamente sejam evidenciados como uma construção da sociedade ajustando-se às relações de poder em cada tempo e não como algo já estabelecido e imutável.

2 – A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E A TRIBUTAÇÃO

O Tributo está presente nas relações humanas desde milênios, mas o momento exato de sua origem não é relevante para o que se propõe nesta dissertação, pois a conjuntura em que estamos inexoravelmente inseridos, a qual desejamos entender e influenciar, está estabelecida com base na organização política e social, logo econômica, forjada a cerca de três séculos. Isto posto, retrocederemos somente a esse ponto na linha do tempo para nortear o raciocínio sobre o tema. Pois, o caráter didático do trabalho não pode prescindir das referências históricas da tributação, sem as quais a compreensão do problema fica limitada, prejudicando o entendimento do objetivo perseguido ao longo de toda argumentação.

A Economia, reconhecida como ciência, adota estruturas simplificadas em seus estudos, os chamados modelos, para facilitar a compreensão do objeto trabalhado. Nessa lógica, a estrutura da sociedade na qual nos encontramos, que foi forjada a partir das trocas realizadas por nossos ancestrais desde a pré-história, será simplificada, e adotaremos como marco de sua origem o Século XVIII, a Era do Iluminismo, do Liberalismo e da Revolução Industrial.

2.1 – A Gênese de um novo Regime

A Sociedade Ocidental chega aos anos 1700 estruturada com base em cinco características: Absolutismo, sociedade Estamental e opressora, grande influência da igreja católica e o Mercantilismo, situação que não mais refletia o equilíbrio entre as forças de poder estabelecidas, logo, que não mais atendiam seus interesses/necessidades. Nesse ambiente nasce um grupo de filósofos que, ao observarem os conflitos estabelecidos, conseguem descrever os pontos de entrave e apontar novos caminhos e soluções rumo à busca de um novo ponto de equilíbrio para atender aos membros desta complexa sociedade que se formava.

Entre tais filósofos, por estreita relação com o trabalho, destacamos três. O primeiro Montesquieu, ☆ 1689-†1755, (Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de Montesquieu, foi político, filósofo e escritor francês, famoso pela sua teoria da separação dos poderes), que nas palavras de Kritsch (2011, p. 26), explica a sua fórmula de estado:

“Ao poder legislativo corresponde a função de produzir e de corrigir leis, explica ele adiante. Já à potência executiva das coisas que dependem do direito das gentes — correspondente ao que hoje se denomina direito internacional, e ao qual John Locke chamava de poder federativo — cabe fazer a paz e a guerra, cuidar da diplomacia e dos assuntos relativos à segurança do Estado. Por fim, ao poder executivo das coisas que dependem do direito civil corresponde as tarefas de julgar e de aplicar a lei a casos concretos. Este último (o poder executivo das coisas que dependem do direito civil) se desdobra, portanto, segundo Montesquieu, em dois poderes distintos: um que é o poder executivo do Estado (o poder de punir os crimes); e outro que é o poder de julgar, isto é, o poder de resolver as disputas e/ou conflitos entre os indivíduos — ou seja, aquela potência estatal que os americanos iriam popularizar com o nome de poder judiciário. É condição da liberdade, segundo Montesquieu, a separação dos poderes de legislar, de executar e de aplicar a lei mediante determinações judiciais.”

O segundo, Rousseau, ☆ 1712-†1778, (Jean-Jacques Rousseau, nascido em Genebra/Suíça, foi importante filósofo, teórico político e escritor, além de compositor. É considerado um dos principais filósofos do iluminismo, propôs a reorganização da sociedade por meio do Contrato Social):

“O pacto social estabelece tal igualdade entre os cidadãos, que todos eles se comprometem sob as mesmas condições e devem gozar dos mesmos direitos. Assim, pela natureza do pacto, todo ato de soberania, isto é, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou favorece todos os cidadãos [...] Não é uma convenção do superior com o inferior, mas uma convenção do corpo com cada um de seus membros: Convenção legítima porque tem por base o contrato social, eqüitativa porque comum a todos, útil porque não pode ter outro objetivo senão o bem geral, e sólida porque tem por garantia a força pública e o poder supremo.” (ROUSSEAU, 1996, p. 41-42).

E o terceiro, Adam Smith, ☆ 1720 - †1790, (filósofo e economista britânico nascido na Escócia é o pai da economia moderna, considerado o mais importante teórico do liberalismo econômico). De acordo com Smith, a teoria sobre os princípios gerais da Lei e do Governo devem observar:

“Os quatro grandes objetos da Lei são a Justiça, a Polícia, a Receita e as Armas”.

“O objeto da justiça é a segurança contra danos, constituindo o fundamento do governo civil”.

“Os objetos da polícia são o baixo preço das mercadorias, a segurança pública e a limpeza, se os dois últimos itens não fossem tão insignificantes para uma preleção dessa espécie. Sob o presente item, consideraremos a opulência de um Estado”.

“Da mesma forma, é necessário que o magistrado que dedica seu tempo e trabalho a serviço do Estado seja remunerado por isso. Para este fim, e para cobrir as despesas de administração, deve-se recolher algum fundo. Daí a origem da receita. Eis por que o assunto a ser considerado nesse item serão os meios adequados para obter receita, a qual deve provir do povo, através do imposto, taxas etc. De modo geral, deve-se preferir sempre a receita que puder ser recolhida do povo da maneira menos sensível, propondo-nos, a seguir, mostrar de que modo as leis britânicas e as de outras nações européias foram elaboradas tendo em conta esse propósito”. (SMITH, 1776 - 1996, p. 28).

Em um ambiente extremamente instável, no qual os anseios de liberdade ganham força com o enriquecimento da burguesia e com a aglutinação, e de certa forma organização, dos trabalhadores, que não mais suportam as regras do Mercantilismo nem a estrutura estamental e opressora vigentes, influenciados pelos pensamentos dos citados, e de outros filósofos iluministas e de defensores do liberalismo econômico, em superação do Antigo Regime, são promovidas revoluções que mudam radicalmente a estrutura organizacional e o papel dos estados estabelecidos.

No mesmo ano de publicação de *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith, 1776, os representantes do povo das Treze Colônias Americanas declaram a Independência dos Estados Unidos da América e explicitam as causas, os motivos e as bases para manutenção de tal decisão:

“todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade [...] em nome e por autoridade do bom povo destas colônias, publicamos e declaramos solenemente: que estas colônias unidas são e de direito têm de ser Estados Livres e Independentes; que estão desobrigados de qualquer vassalagem para com a Coroa Britânica, e que todo vínculo político entre elas e a Grã-Bretanha está e deve ficar totalmente dissolvido; e que, como Estados livres e independentes, têm inteiro poder para declarar a guerra, concluir a paz, contrair alianças, estabelecer comércio e praticar todos os atos e ações a que têm direito os estados independentes. E em apoio desta declaração, plenos de firme confiança na proteção da Divina

Providência, empenhamos mutuamente nossas vidas, nossas fortunas e nossa sagrada honra”⁷ (USA, 1776)

Conseqüentemente a Constituição dos Estados Unidos da América que passa vigorar em junho de 1788, estabelece que “o número de Representantes, assim como os impostos diretos, serão fixados, para os diversos Estados que fizerem parte da União (segundo o número de habitantes [...] [Além disso], Será da competência do Congresso: Lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dívidas e prover a defesa comum e o bem-estar geral dos Estados Unidos”.⁸ (USA, 1787)

Acompanhando o movimento da onda revolucionária que se propagava, em 26 de agosto de 1789, na França, defendendo os mesmos fundamentos utilizados treze anos antes do outro lado do Atlântico, é aprovada a mais influente Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:

“Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos governos, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que essa declaração, constantemente presente junto a todos os membros do corpo social, lembre-lhes permanentemente seus direitos e deveres; a fim de que os atos do poder legislativo e do poder executivo, podendo ser, a todo instante, comparados ao objetivo de qualquer instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, estejam sempre voltadas para a preservação da Constituição e para a felicidade geral. [...] Art. 1.º - Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ter como fundamento a utilidade comum. Art. 2.º - A finalidade de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão. [...] Art. 12.º - A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; essa força é portanto instituída para benefício de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada. Art. 13.º - Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades”.

⁷ Tradução José Miguel Arias Neto, Professor da Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Departamento de História. Doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo - USP, Brasil. Disponível em <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/declaraindepeEUAHISJNeto.pdf>, acesso em 15 jan. 2020.

⁸ Idem. Disponível em <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf>, acesso em 15 jan. 2020

Mesmo mantendo a Monarquia e o vínculo com a Igreja Católica, os fundamentos amplamente defendidos e difundidos a partir das Revoluções do século anterior, sobretudo na Europa, também foram incorporados à Constituição Política do Império do Brasil, de março de 1824, as seguintes premissas relativas às garantias dos direitos civis e políticos, bem como dos deveres dos cidadãos brasileiros:

“Art. 15. E' da attribuição da Assembléa Geral [...] IX. Velar na guarda da Constituição, e promover o bem geral do Nação. [...] Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. I. Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei. [...] XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um. [...] XV. Ninguém será exempto de contribuir pera as despesas do Estado em proporção dos seus haveres.”⁹ (BRASIL, 1824)

Entre as características do Antigo Regime duas foram mais vigorosamente rechaçadas, o Absolutismo e o Mercantilismo, pois eram os aspectos que mais contrariavam os interesses/necessidades da época. Em nome de um novo ambiente, emergem o Liberalismo e a Divisão dos Poderes, na lógica do *laissez faire* e de que todo poder emana do povo.

Como se observa em todos os documentos elaborados em nome da nova ordem política, social e econômica que se estabeleceu, alguma forma de autoridade que mantivesse a ordem, promovesse a defesa dos interesses comuns contra as investidas estrangeiras, bem como criasse as condições materiais em favor de todos que se mostrassem muito caras, logo impossível de ser custeada por poucos indivíduos, deveria ser assegurada. Daí a presença do Estado era indiscutivelmente imprescindível, pois algumas funções só poderiam por ele ser desempenhadas. Em Smith ([1776] - 1996v2, 173, 187, 198) temos o seu rol explícito dos três deveres do Estado: 1 - o de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes, só pode ser cumprido recorrendo à força militar. 2 - o de proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade da injustiça ou opressão de todos os outros membros da mesma, ou o dever de estabelecer uma administração judicial

⁹ Texto redigido conforme a grafia corrente registrada na versão original da Constituição de 1824. Fonte: Planalto. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 16 jan. 2020.

rigorosa. E 3 - o de criar e manter essas instituições e obras públicas que, embora possam proporcionar a máxima vantagem para uma grande sociedade, jamais poderia ser realizada por particular.

Para cumprir seus deveres, o Estado se submete a despesas, que necessariamente devem ser pagas, de forma justa, com a contribuição de toda a sociedade, contribuindo todos os seus membros, na medida do possível, em proporção com suas respectivas capacidades. (SMITH, [1776] - 1996v2, 271-272). Compreendido dessa forma, o Estado é imprescindível à nova ordem e consequentemente a tributação é imprescindível ao Estado.

Todavia, desde a primeira hora, fica clara a preocupação em definir os limites para que o Estado não extrapole o seu poder/dever e cobre mais tributos que o necessário ou o suportado pelos membros da sociedade. Como se verifica nas palavras de Smith ([1776] - 1996, pag. 28) deve-se preferir sempre a receita que puder ser recolhida do povo da maneira menos sensível, que provoque menos sofrimento, que represente menos custo ou perda.

2.2 – A Mão Visível do Estado

Apesar de todas as turbulências vividas desde o final do Século XVIII ao início do Século XX, nada significativa e forte o suficiente ocorreu para influenciar restritivamente o curso do Liberalismo. Assim a **Mão Invisível**¹⁰ continuava operando eficientemente em favor da prosperidade das sociedades estabelecidas e a lógica do Liberalismo se fortalecia e se consolidava como irrefutável.

¹⁰ “Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo.” (SMITH, 1996, pág. 438)

Na mesma medida em que se fortalecia, em uma espécie de espiral de retroalimentação, no qual a causa de hoje torna-se a consequência de amanhã, a Economia Mundial torna-se cada vez mais complexa e robusta. Porém, no momento da Grande Depressão dos anos 1929/1939, nem mesmo essas características foram suficientes para fazê-la retomar ao curso do crescimento na intensidade e no tempo desejáveis. Nesse momento outro paradigma, até então absoluto para o Liberalismo cai por terra, e uma verdade é estabelecida: Mercado Falha!

Nesse ambiente, quando os economistas clássicos afirmavam que a longo prazo a Economia Mundial retornaria aos seus níveis e ritmo ideais, em defesa de seus argumentos, Keynes¹¹ de forma contundente retrucou a lógica da Economia Clássica: “A longo prazo, todos estaremos mortos”. Pois ao sair da inércia o Estado ajudaria a economia a retornar aos seus níveis e ritmo ideais mais rapidamente e salvaria muitas vidas.

Keynes ao combater o pensamento dominante de até então, em defesa da ampliação das funções do Estado, com os argumentos apresentados em sua obra de maior relevância – Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda (1936), recomenda que os Governos atuem de forma consciente e efetiva na seara da Macroeconomia:

“Por isso, enquanto a ampliação das funções do governo, que supõe a tarefa de ajustar a propensão a consumir com o incentivo para investir, poderia parecer a um publicista do século XIX ou a um financista americano contemporâneo uma terrível transgressão do individualismo, eu a defendo, ao contrário, como o único meio exeqüível de evitar a destruição total das instituições econômicas atuais e como condição de um bem-sucedido exercício da iniciativa individual.” (KEYNES [1936], 1996, pág. 347)

A efervescência econômica que marca o Século XX, impulsionada pelos grandes conflitos que envolveram várias Nações espalhadas por todos os continentes, sobretudo a Segunda Guerra Mundial, exigiram ainda mais dos Estados Nacionais uma posição ativa em relação aos rumos da Economia doméstica e Mundial.

¹¹ John Maynard Keynes, ☆ 1883 - †1946, economista britânico cujas ideias mudaram fundamentalmente a teoria e a prática da macroeconomia, influenciou as políticas econômicas instituídas pelos governos a partir de então.

Nessa conjuntura, momento em que todas as Nações envolvidas direta e indiretamente na Segunda Guerra Mundial realizam o rescaldo desse episódio, a recém criada ONU¹² aprova a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”¹³ que reconhece e tutela os Direitos Humanos, entre os quais se destacam: “direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal [...] direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, [...] direito ao trabalho, [...] uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana [...] direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas [...] direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle [...] direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais”.

O “Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”¹⁴ foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, reiterando os termos da DUDH e jogando luz sobre o aspecto econômico deste entendimento.

Em função do reconhecimento da importância dos compromissos firmados por meio desses documentos e da extrema necessidade de reconstrução dos espaços de trabalho, moradia e vivência (saúde, educação e lazer) dos Estados envolvidos,

¹² A Carta das Nações Unidas foi assinada em 26 de junho de 1945, em São Francisco, na conclusão da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, e entrou em vigor em 24 de outubro de 1945. O Estatuto da Corte Internacional de Justiça é parte integrante da Carta.

¹³A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>, acesso em 22 fev. 2020

¹⁴Embora tenha sido adotado pela ONU em 1966, o Brasil só se torna signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no início dos anos 1990, por força do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991 e do DECRETO Nº 591, de 6 de julho de 1992.

“no pós-segunda guerra, a hegemonia do modelo do Estado do bem-estar social se torna uma necessidade, ao mesmo tempo, política e econômica, criando uma era de prosperidade nunca antes vista nas sociedades capitalistas” (HOBBSAWM, 1995, *apud* PEIXOTO, 2019). “Ao longo desse período, as políticas keynesianas, consubstanciadas por políticas fiscais e de administração monetária, foram o centro das atenções em uma ordem econômica mundial arquitetada, em grande parte, pelo próprio Keynes.”(HARROD, 1951, e MOGGRIDGE,1981, *apud* FERRARI FILHO, 1994).

Simultânea e significativamente segundo Da SILVA (2016) o Estado-Providência, que surge na Alemanha de Bismark no final do século XIX e se estende a vários países pela Europa, Américas e Extremo Oriente, o qual inicia com o primeiro seguro de saúde e se desenvolve ao longo do século XX, nos diversos países, agregando coberturas a eventos tais como seguro invalidez, pensões de reforma, aposentadorias, seguro desemprego, maternidade, entre outros. Esse espectro do estado do bem-estar social passará a demandar ao longo dos anos cada vez mais recursos dos orçamentos de todos os Estados. Por exemplo, saiu de cerca de 3% do orçamento da Alemanha no início do século XX e superou 23% dos gastos previstos no orçamento dos Estados Unidos, US\$ 1.102 trilhão, em 2017¹⁵.

Importante, para mantermos o foco deste trabalho, é relevante não perder a atenção ao componente tributário desta engrenagem, “foram adotadas as medidas keynesianas de estímulo ao emprego e ao consumo, com forte papel do Estado no fomento do desenvolvimento econômico através de impostos, tributos e regulação do mercado, com a finalidade de criar um grande mercado consumidor.” (PEIXOTO, 2019, P. 63-64).

Nesse ponto, cabe chamar a atenção para outro aspecto relevante para este trabalho a ser observado, a atuação do Governo, pois ele sempre é, via de regra, o maior ator no jogo econômico de uma Nação. E o Governo Falha!

¹⁵ The Federal Budget 2017 of USA. Disponível em **the balance**, <https://www.thebalance.com/u-s-federal-budget-breakdown-3305789>, acesso em 05.02.2020.

Os prejuízos provocados ao mundo capitalista em função das crises do petróleo da década de 1970, conforme apresenta Peixoto (2019), provoca uma nova movimentação da política econômica (o Neoliberalismo), em função disso, primeiro na Inglaterra, a partir de 1979, em seguida nos Estados Unidos, a partir de 1980, com medidas defendidas pelo FMI e o Banco Mundial, o Estado do bem-estar social nas bases que foi construído passou a ser reestruturado como solução para a crise estabelecida.

Mantendo um histórico atraso em relação aos movimentos mundiais, as propostas Neoliberais só chegaram ao Brasil no início da década de 1990, com o Governo Collor, porém após a aprovação da nova Carta Magna Brasileira, a Constituição Cidadã, promulgada em 05 de outubro de 1988, como bem relatou Peixoto (2019).

Mais um ponto é relevante destacar, pois a Constituição foi aprovada após vinte e quatro anos de uma Ditadura Militar autoritária e opressiva, acusada de violação de muitos direitos humanos. Desta sorte a nova Constituição, ao buscar reparar os prejuízos sociais acumulados nas décadas anteriores, traz objetivos ambiciosos e, de forma enfática, uma série de proteções e garantias sociais aos cidadãos consideradas inovadoras:

“ PREÂMBULO [...] Nós [...] Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos[...] a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [...] Art. 1º. [...] tem como fundamentos: [...] II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [...] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. [...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. [...] Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. § 1º Sempre que

possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”. (BRASIL, 1988)

Tais inovações representam um novo nível de custo econômico à sociedade brasileira e um conflito com o seguimento Neoliberal a partir dos anos 1990, assunto que será tratado no capítulo da Matriz Tributária.

Na esteira da Constituição do Estado Nacional Brasileiro, a Constituição do Distrito Federal – Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), promulgada em 1993, ratifica os objetivos, as proteções e garantias sociais estabelecidas pela CF88, além de trazer inovações em relação ao controle social, com o Inciso II, do Art. 3º, em destaque na seguinte citação:

“Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais: [...] II – a plena cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [...] *Parágrafo único.* Ninguém será discriminado ou prejudicado [por nenhum motivo] [...] Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal: I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; **II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;** III – preservar os interesses gerais e coletivos; IV – promover o bem de todos; V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum; [...] Art. 31. À administração tributária incumbem as funções de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal [...] § 3º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Distrito Federal, exercida por servidores da carreira auditoria tributária, tem recursos prioritários para a realização de suas atividades e atua de forma integrada com as administrações tributárias da União, Estados e Municípios”. (LODF, 2020)

Concluimos esta seção realçando as preocupações e objetivos com a dignidade da pessoa humana, bem como a óbvia preocupação com o financiamento do Estado por meio dos tributos, defendidos nas grandes revoluções do séc. XVIII, e presentes no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem

como na Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993. Estas, os grandes contratos sociais firmados entre todos os brasileiros e brasilienses, os quais devem nortear as ações de todos os cidadãos brasileiros e brasilienses em suas interfaces sociais, políticas e econômicas.

2.3 – Onde estão as dificuldades

Os objetivos constitucionais, inspirados nas grandes revoluções do séc. XVIII, insculpidos tanto na CF88 quanto na LODF, são facilmente interpretados pelo cidadão médio, entretanto, não são alcançados dentro da expectativa destes mesmos cidadãos. O que explica esse fato, e não o justifica, são dois aspectos amplamente estudados pela Economia: As Falhas de Mercado e as Falhas de Governo.

Os Clássicos, no primeiro século do Liberalismo, defendiam que o Mercado seria capaz de promover o bem comum, necessitando apenas que o Estado, por meio do Governo, criasse e mantivesse as condições mínimas de sociabilidade. Em seu trabalho, Leite e Nunes (2019) discutindo o Liberalismo sob a perspectiva de Frédéric Bastiat apresentam os pilares do liberalismo clássico: a liberdade individual, proteção da propriedade privada, concessão de direitos civis, mínima intervenção estatal na economia e na vida privada dos cidadãos.

A mínima intervenção estatal na economia, *laissez-faire*¹⁶, praticada nos primeiros dias do Liberalismo, criou o ambiente propício para a evolução do Capitalismo e conseqüentemente, ao longo dos anos, desenvolveu em seu bojo uma representativa gama de desequilíbrios. Embora a economia de mercado seja

¹⁶ Exprime a síntese do ideal do liberalismo econômico. “Deixar fazer” reclama a necessidade do Estado de se abster do seu controle na economia, permitindo assim que o mercado se autorregule a partir da lei da oferta e demanda e da livre concorrência. “*Laissez faire, laissez aller, laissez passer, le monde va de lui-même*” – em tradução livre “deixe fazer, deixe ir, deixe passar, o mundo vai por si mesmo”. Esta seria a expressão completa, cunhada pelo Marquês de Argenson, ☆1694-†1757, (René Louis de Voyer de Paulmy, 2º marquês d'Argenson, estadista e escritor francês. Foi Secretário de Estado para Assuntos Externos de Luís XV de 1744 a 1747). Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ren%C3%A9_Louis_de_Voyer_de_Paulmy,_marqu%C3%AAs_d%27Argenson e <https://maisretorno.com/blog/termos//laissez-faire>, acesso em: 08 fev. 2020.

considerada o melhor mecanismo para a organização das atividades econômicas e para a alocação de recursos, às vezes ocorre contratemplos, nem sempre isso funciona como se devia e dentro do equilíbrio que se esperava. Esse funcionamento inadequado que se manifesta de diversas formas, em alguns episódios provoca mais prejuízos que benefícios à sociedade.

Desse modo surgem as Falhas de Mercado. De acordo como o *Mainstream*¹⁷, as falhas de mercado consistem na existência de algumas situações em que a livre competição não leva a resultados econômicos e sociais ótimos, refletindo, assim, em alocação ineficiente de recursos, ou seja, o Mercado deixa de ser *Pareto Eficiente*¹⁸. Nesses casos, os preços não demonstram capacidade de comunicar os desejos e as restrições dos indivíduos em um determinado aglomerado humano, uma sociedade.

Entre as Falhas de Mercado destacam-se: a - Bens públicos; b - Comportamento não competitivo, c - Externalidades – d - Informações assimétricas; e - Mercados incompletos.

2.3.1 – Bens Públicos

Os Bens Públicos “não são nem excludentes nem rivais. Ou seja, as pessoas não podem ser impedidas de usar um bem público e, quando uma pessoa

¹⁷ *Mainstream* o seu significado surgiu nos princípios do século XX. Como substantivo, pode ser descrito como qualquer ideia, método, pessoa ou um grupo de determinada comunidade que é considerado comum, normal e aceito pela maioria. Como adjetivo, pode ser traduzido como: predominante, dominante, majoritário, preponderante, popular, principal, prevalecente, tradicional, vigente, reinante. Por isso, *Mainstream* é um conceito ou um movimento que tem características aceitas pela comunidade, apresentando um conteúdo familiar e usual. Disponível em: <https://www.meusdicionarios.com.br/mainstream>, acesso em 11 fev. 2020.

¹⁸ Vilfredo Pareto, ☆1848-†1923, (Vilfredo Federico Damaso Pareto, cientista político, sociólogo e economista italiano). Desenvolveu o “Ótimo de Pareto”, teorema que define um estado em que os recursos estão alocados da forma mais eficiente possível e que em economia de mercado em perfeita competição qualquer realocação dos recursos para melhorar a situação de um indivíduo irá necessariamente piorar as condições de outro. Disponível em: Ótimo de Pareto e eficiência dos mercados –Sun Research - <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/otimo-de-pareto/> e e-biografias - https://www.ebiografia.com/vilfredo_pareto/, acesso em 12 fev. 2020.

usa não reduz a disponibilidade dele, podendo ser utilizado por outras pessoas sem prejuízo de nenhuma delas”. (MANKIW, 2009, p. 225).

Dito de outra forma, em relação aos Bens Públicos, como se lê em ENAP (2017), seu custo de inclusão é nulo ou muito baixo. Um bem é dito não-rival quando ele pode ser usado (ou consumido) por muitas pessoas simultaneamente. [...] o custo de exclusão é muito alto ou infinito, de modo que, devido ao “problema do carona” (*free-rider*), é impossível a sua provisão privada. Um bem é não excludente quando não se pode privar sua utilização.

Dentre os Bens Públicos existem vários exemplos bem didáticos, tais como: a Defesa Nacional – todos os cidadãos recebem esse bem na mesma proporção e simultaneamente em função da atuação do Governo, assim como a iluminação pública; de outra forma, há bens como as praias e os rios que o acesso ocorre de forma gratuita a todas as pessoas.

2.3.2 – *Comportamento não competitivo*

O Comportamento não competitivo é a situação em que um indivíduo, ou um pequeno grupo, em função de seu tamanho ou da especificidade do mercado, tem capacidade de influenciar o preço de mercado de um determinado bem, ou seja, tem Poder de Mercado. Essa situação se apresenta contrariando o mantra do Liberalismo econômico que preconiza os mercados competitivos onde nem compradores nem vendedores, por serem muito menores que o mercado em que atuam, não conseguem influenciar os seus preços. (MANKIW, 2009, p. 289).

O Poder de Mercado que é a capacidade de determinar o preço de compra, ou capacidade de determinar o preço de venda em um determinado mercado. Quando essa capacidade ocorre no lado da venda/oferta configuram-se Monopólio, ou Concorrência Monopolista, ou Oligopólio Homogêneo ou Diferenciado. Quando, inversamente, essa capacidade ocorre no lado da compra/demanda configuram-se Monopsônio, ou Concorrência Monopsonista, ou Oligopsônio. E, em alguns casos

extremos o Poder de Mercado pode ocorrer simultaneamente no lado da oferta e da demanda, neste caso configura-se um Monopólio bilateral.

2.3.3 – Externalidades

“A Externalidade é o impacto das ações de uma pessoa sobre o bem-estar dos que estão próximos” (MANKIWI, 2009, pág. 11)

Os impactos provocados pela ação de uma pessoa sobre o bem-estar do(s) outro(s) podem se manifestar de duas formas: um positiva, quando a ação de alguém eleva o nível de bem-estar de quem está sujeito à tal ação, podemos apresentar dois exemplos bem distintos e representativos de Externalidades Positivas: o primeiro, o efeito de uma pessoa perfumada em um local público, que distribui de forma gratuita este perfume aos que se aproximam dela, ainda que esse perfume seja uma raridade da perfumaria e tenha custado milhares de reais, o segundo, o efeito de uma vacina desenvolvida para combater uma determinada doença, que em função de sua eficiência, consegue erradicar a disseminação dessa doença e proteger até mesmo as pessoas que não a tomaram.

Trazendo o exemplo para o nosso objeto de estudo, ao pagar seus tributos os cidadãos contribuem para a melhoria das condições de vida da sua comunidade beneficiando a todos, inclusive aos que não pagaram.

A segunda forma de manifestação é a negativa. Ocorre quando a ação de alguém reduz o nível de bem-estar de quem está sujeito à tal ação. Da mesma forma, podemos apresentar dois exemplos bem distintos e representativos de Externalidades Negativas: o esgotamento dos resíduos tóxicos, sem tratamento, da atividade de uma empresa qualquer em um rio provoca a redução do bem-estar de uma comunidade ribeirinha que vive logo abaixo no curso do rio. Outro exemplo, que também guarda relação com o trabalho, é a negligência de um proprietário que larga o seu imóvel urbano sem manutenção e em consequência disso se desenvolvem mosquitos transmissores de doenças que acabam infectando a vizinhança.

Como se observa as Externalidades podem ser causadas por pessoas física ou jurídicas, de forma direta ou indireta e, ainda, pelo fazer assim como pelo não fazer.

Quando as Externalidades não são corrigidas pelos atores envolvidos diretamente, em Mankiw (2009, p. 213) vemos que o Governo pode internalizar as externalidades criando imposto¹⁹ sobre as atividades que causem externalidades negativas e subsidiando atividades que tragam externalidades positivas. Por outro lado, o governo pode lançar mão da regulamentação para minimizar as externalidades, todavia, os economistas preferem o uso do imposto para esse fim.

Ainda segundo Mankiw (2009) quando há externalidades, ao passo que a regulamentação tende a provocar uma acomodação no responsável pela produção da externalidade negativa quando atinge o limite permitido, o imposto tende a provocar uma busca de desenvolvimento tecnológico com o objetivo de se provocar uma menor externalidade e conseqüentemente diminuir os custos com os impostos que incidem sobre esta.

“Os impostos de Pigou são os incrementos corretos para a presença de externalidades e, portanto, deslocam a alocação de recursos para mais perto do ótimo social. Assim, os impostos de Pigou, ao mesmo tempo que arrecadam receita para o governo, aumenta a eficiência econômica”. (Mankiw, 2009, pág. 214)

2.3.4 – Informações Assimétricas

Informação Assimétrica é uma diferença de acesso a conhecimento relevante sobre um determinado fato ou objeto em uma interação entre duas pessoas.

¹⁹ Os impostos criados para corrigir os efeitos das externalidades negativas são denominados Impostos de Pigou (Arthur Cecil Pigou, ☆ 1877-†1959, economista inglês, que desenvolveu trabalhos sobre externalidades e foi o defensor da criação de impostos para corrigir as externalidades negativas). Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Arthur-Cecil-Pigou>, acesso em 15 fev. 2020.

(MANKIW, 2009, p. 480). Ou ainda, “situação na qual o comprador e o vendedor possuem informações diferentes sobre uma transação”. (PINDYCK, 2013, p. 624).

Voltando a Mankiw (2009, p. 280-281), ele detalha as Informações Assimétricas em dois tipos: 1 - “Risco Moral que é a tendência de alguém inadequadamente monitorado de apresentar comportamento desonesto ou indesejável após a celebração de um contrato. Contexto que envolve dois atores, o Agente – alguém que pratica um ato em nome de outra pessoa, e o Principal - alguém em cujo nome outra pessoa, o agente, pratica algum ato. 2 - Seleção Adversa que é a tendência de que o conjunto de atributos não-observados se torne indesejável do ponto de vista de uma parte desinformada”.

Podemos citar como exemplo de Risco Moral o jogador de futebol que ao firmar um grande contrato passa a negligenciar a sua condição atlética. E exemplo de Seleção Adversa é o clássico mercado de carro usado em que o vendedor sabe muito mais sobre o objeto que o comprador, e nesse caso pode omitir informações que podem desagradar o comprador a ponto de inviabilizar o negócio.

2.3.5 – Mercados Incompletos

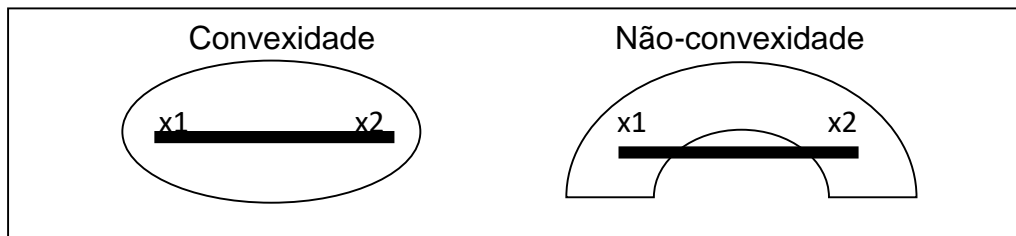
Mercados Incompletos ocorrem quando um bem/serviço não é ofertado em determinado mercado, mesmo que seu custo de produção seja menor que o preço ofertado pelos consumidores desejosos desse bem/serviço. Isso pode ocorrer por motivos diversos: risco de perder a carga, preço do frete, dificuldade de infraestrutura ou apenas por baixa demanda. Conforme Giambiagi e Alem (2011, p.7) não só existem problemas de investimento, mas também, casos em que há necessidade de coordenação dos mercados. Tendo a figura do Estado como planejador dessa ausência de produtos ou serviços em locais ou regiões diferentes.

2.3.6 – Não convexidade

“Não convexidades estão associadas a descontinuidades da oferta e/ou da demanda, o que pode resultar na inexistência de equilíbrio. [...] a convexidade nos permite usar as condições de primeira ordem dos problemas do consumidor e da firma para caracterizar suas escolhas ótimas. Finalmente, cabe lembrar que o segundo teorema do bem-estar depende da convexidade das preferências e dos conjuntos de possibilidades de produção. (COSTA, 2010, p. 3)

Em Cardoso (1986, p. 9), temos a definição de Convexidade: um conjunto “C” contido em um espaço vetorial “E” é convexo se dados dois pontos x_1 , x_2 contido em “C”, todos os pontos da forma $aX_1+(1-a)x_2$ com 0 menor igual “a” menor igual 1 pertencem “C”. Logo não convexidade se caracteriza na situação em que nem todos os pontos da forma pertencem a “C”.

Figura 1 – Convexidade e Não-convexidade



Fonte: Cardoso (1986, p. 9)

As Falhas de Mercado ocorrem e ponto, isso já está pacificado, e da mesma forma o entendimento que nos casos de falhas e de iniquidades do Mercado o governo tem potencial e poder para melhorar os resultados do mercado. E mais, por dispor desse poder, é sua obrigação agir.

2.4 – Missões do Governo

A obrigação de agir do governo, sob a ótica econômica, estabelecida pela Constituição - o contrato social que o vincula, manifesta-se por meio de suas funções. Sobre as quais é pertinente fazermos alusão neste ponto do trabalho antes de tratarmos das Falhas de Governo, pois é ao agir, para cumprir suas funções, que ocorrem tais Falhas de Governo.

A ação governamental, a partir do prisma econômico, deve cumprir, de acordo com a literatura especializada, quatro funções fundamentais: Função Alocativa, Função Estabilizadora, Função Distributiva e Função Reguladora.

2.4.1 - Função Alocativa

A Função Alocativa tem por objetivo empregar parte dos recursos econômicos, meios materiais e imateriais, disponíveis no país para ofertar ou provisionar serviços e bens públicos, tais como segurança nacional, polícia, justiça, educação, saúde, infraestrutura, saneamento básico, energia e transporte entre outros. Isso ocorre porque o mercado, via de regra, por não ter condição ou interesse, não é capaz de oferecê-los em quantidade/qualidade, sob o ponto focal social e em preços ótimos economicamente. Isso se dá em função das características de tais serviços/bens públicos, que envolvem aspectos como prazo de execução e maturação, volume financeiro, custo-benefício e taxa de retorno do investimento.²⁰ Podemos dizer que essa função foi efetivamente praticada pelo próprio Governo no período entre a 2ª Guerra Mundial e o final dos anos 1980, e veio arrefecendo a partir dos anos 1990, com a criação de mecanismos tais como as PPP²¹.

²⁰Regulação em Telecomunicações - Parte 2: Funções de governo e sua orientação: aspectos teóricos e históricos. Disponível em https://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialregulacao/pagina_3.asp, acesso em 12 fev. 2020

²¹ As Parcerias Público-Privadas, segundo Joaquim Miranda Sarmiento, são contratos firmados entre um ente público (concedente) e uma entidade privada (concessionário), onde o primeiro define os

2.3.2 - Função Estabilizadora

A Função Estabilizadora é basicamente exercida por intermédio das políticas monetária – que em seu portfólio abrange influência na oferta e na demanda de moeda, de crédito e sobre os níveis de juros; e fiscal – a qual abarca os aspectos dos gastos públicos e conseqüentemente da *Matriz Tributária*²³. Ao lançar mão destes instrumentos de uma forma anticíclica o Governo tem por objetivo reduzir os efeitos das grandes variações nos níveis gerais de preços, de produção, de emprego e de renda da economia. Podemos dizer que em função do grande e duradouro processo inflacionário vivido pelo Brasil nas últimas três décadas do séc. XX, essa foi e tem sido a função mais efetiva da política econômica nacional, sobretudo a partir do Plano Real de 1994.

2.4.3 - Função Distributiva

A Função Distributiva visa promover uma repartição mais equânime da renda nacional entre todos os cidadãos do país²⁴. Com os recursos capitados por meio da tributação o governo promove ações de transferência de renda, ações dessa ordem tem como objetivo principal reduzir a desigualdade econômica entre os cidadãos nacionais, mas além disso, de forma específica, combater problemas específicos e relevantes como retirar um enorme contingente de cidadãos da pobreza absoluta, o que representa um grande problema social.

requisitos, as condições e as metas que devem ser atendidos pela segunda na prestação de um determinado serviço de natureza pública. E por esta prestação a entidade privada é devidamente remunerada. Disponível em https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=79ckDAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=parcerias+p%C3%BAblico+privadas&ots=5mzhGoEjIM&sig=ECZr_vDq6g8bbYXJCDRrsErBBps#v=onepage&q=parcerias%20p%C3%BAblico%20privadas&f=false, acesso em 11 ago. 2020.

²³ Destacamos o termo, pois trata-se de um tema crucial neste trabalho, o qual trataremos em um capítulo específico. Lançamos mão desta oportunidade, a sua primeira ocorrência no trabalho, para chamar a atenção sobre a sua relevância sem no momento nos deter em sua análise.

²⁴Regulação em Telecomunicações - Parte 2: Funções de governo e sua orientação: aspectos teóricos e históricos. Disponível em https://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialregulacao/pagina_3.asp, acesso em 12 fev. 2020

A partir do ano de 2003 o Governo Federal incrementou o maior programa de transferência de renda já desenvolvido no Brasil, retirou milhões de brasileiros da situação de extrema pobreza, além de dinamizar a economia de várias cidades do interior do país com os recursos distribuídos pelo Programa Bolsa Família. Eis um exemplo da Função Distributiva exercida por ente governamental.

2.4.4 - Função Reguladora

A Função Reguladora impulsiona o Governo a definir normas, parâmetros e procedimentos que deverão ser observados pelos agentes privados quando incumbidos de prestar serviços públicos. Nesse mesmo contexto, cabe ao Governo promover a fiscalização dessas atividades. Essa função cresce na proporção do afastamento do Governo das atividades empresariais, e conseqüentemente obriga o Governo a uma maior atuação no campo da ordenação jurídica. (BARROSO, 2002).

Podemos, a título de exemplo, citar tanto a privatização do setor de telecomunicações quanto a implementação do CADE no segundo quinquênio da década de 1990.

O Governo é efetivamente obrigado agir, participar do mercado como consumidor e como fornecedor de bens e serviços, além disso, tem a missão de regular o comportamento dos outros atores. Diante de tantas obrigações em uma economia tão complexa é também incontestável que haja Falhas de Governo. (GHOSH, 2001).

Neste ponto, é relevante a apresentação das principais Falhas de Governo. Para tanto, será apresentada uma adaptação da sistematização elaborada por Wallis e Dollery (1999) *apud* Walter (2004) sobre as Teorias Normativas e Positivas das Falhas Governamentais.

Figura 2 – Teorias Normativas e Positivas das Falhas Governamentais



Fonte: (WALLIS e DOLLERY, 1999. *Apud* Walter 2004). Adaptada pelo autor.

Como se observa na Figura 2, as Falhas de Governo foram e são estudadas sob vários enfoques distintos, tanto pelas Teorias Normativas quanto pelas Positivas:

As teorias normativas apoiam-se desta forma, fundamentalmente, em suposições de racionalidade. Sob um certo ponto de vista, existe uma conexão próxima entre os projetos normativos e positivos. Afinal quem prescreve uma ação deve ser capaz de antecipar suas consequências relevantes em termos normativos. [...]

As Teorias Positivas das Falhas de Governo adotam uma interpretação particularmente materialista das escolhas racionais. Nessas escolhas, os agentes sociais estariam interessados na maximização da riqueza, de votos, ou de outras dimensões mais ou menos mensuráveis, em termos de quantidade, e sujeitas a restrições de recursos materiais (FEREJOHN e PASQUINO, 2000, *apud* WALTER, 2004).

Entretanto, tendo em vista o alinhamento didático com o objetivo proposto neste trabalho, serão apresentadas as proposições de Le Grand e de Dollery e Wallis.

Le Grand²⁵, em seu artigo 'A Teoria da Falhas de Governo', publicado em 2009, "baseia-se no trabalho da escola de escolha pública sobre o comportamento dos governos, sob a suposição de que todos os agentes relevantes buscam seu interesse próprio. Ele examina as consequências teóricas para eficiência e equidade de três tipos de atividades do governo: a - provisão [abastecimento]; b - taxação/subsídio; e c - regulamentação [regulação]"²⁶.

Em Wallis e Dollery (1999) *apud* Walter (2004) é apresentada a classificação de Le Grand:

a) abastecimento – já que o governo em regra provê bens e serviços em condições de monopólio, presume-se ineficiência alocativa e ineficiência-X, em níveis superiores aos que seriam obtidos em condições de mercado.

b) taxação ou subsídios - em ambos os casos os preços serão alterados divergindo-os dos reais custos relacionados ao processo produtivo, ou do custo social

²⁵Le Grand, ☆29.05.1945-^{um}, Sir Julian Ernest Michael Le Grand é um acadêmico britânico especializado em política pública, é o professor de política social Richard Titmuss na London School of Economics e foi consultor sênior de políticas do ex-primeiro-ministro Tony Blair. Para ele o imposto sobre herança "é uma das poucas ferramentas que reduz diretamente as desigualdades herdadas". Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Julian_Le_Grand, aceso em 18 fev. 2020.

²⁶Disponível em <https://www.cambridge.org/core/journals/british-journal-of-political-science/article/theory-of-government-failure/B76BE1A0EBACBF4D86C412311475932C>

marginal, desta sorte, os mecanismos de preço não induzirão à alocação eficiente. Além disso, os aspectos relacionados à equidade não são claramente percebidos, assim a promoção da equidade não pode ser garantida.

c) regulação – por meio dela o governo pode definir a estrutura do mercado, regular a produção e distribuição de mercadorias, para obter quantidade, qualidade ou preço ótimo; porém, na prática, é frequentemente difícil ou impossível obterem-se as informações necessárias para uma regulação precisa. Ainda pode ocorrer a captura da regulação por grupos de interesses e usá-la em benefício próprios. Assim, embora possam contribuir para a redistribuição de renda para os mais pobres, são também observados efeitos distributivos indesejáveis.

Dollery e Wallis (1997) *apud* Walter (2004) – defendem a existência de três principais formas de falhas governamentais:

i) falha legislativa – o excesso de provisão de bens públicos concebidos e utilizados como instrumento de estratégia política para maximizar as possibilidades de reeleição causam ineficiência alocativa. Os políticos em busca de satisfazer interesses pessoais (eleitorais) ou especiais (de grupos) “*porkbarreling*”, promovem a elevação das despesas governamentais e o abastecimento de bens públicos de forma excessiva praticando negociações em votações - “*logrolling*”, para ganho mútuo.

ii) falha burocrática – uma vez que o funcionalismo público carece de incentivos para conduzir uma política com eficiência, tais falhas asseguram que as políticas não serão implementadas eficientemente. Os burocratas se interessam nos altos níveis de despesa, pois se beneficiam dos grandes orçamentos governamentais, que os garante elevação de salários, prestígio e poder. Daí, o incentivo (motivação) dos burocratas em aumentar as despesas é maior que o dos contribuintes de reduzir os impostos.

iii) “*rent-seeking*” – forma na qual o cidadão (individualmente ou em grupos organizados) busca maximizar riquezas, usando a intervenção governamental para obter ganhos econômicos para si próprios. Comportamento de procurar obter e manter privilégios especiais junto aos órgãos governamentais que garantam a extração de rendas artificialmente criadas. Sendo que a intervenção governamental sempre resulta em transferência de riquezas em vez de dedicar esforços para a criação de

mais riqueza, as pessoas acabam por buscar capturar, em seu favor, as riquezas existentes, “o que no contexto de uma estrutura institucional protegida as consequências desse tipo de comportamento podem ser socialmente danosas. (ALVES e MOREIRA, 2004 *apud* WALTER, 2004).

As falhas governamentais ocorrem em função de algumas possíveis fontes e elementos mencionados por Ghosh (2001) *apud* Walter (2004), a saber:

a) Os agentes políticos (burocratas e políticos) trabalham para os outros, em função disso, o sistema de incentivos demandado é maior e geralmente não atendido, o que provoca atrasos e ineficiência agravando as falhas de governo.

b) A verificação do custo/benefício dos bens e serviços fornecidos pelo setor público é muito difícil, pois é praticamente impossível mensurar com precisão quantidade e qualidade da maioria desses.

c) Dificuldade, em função do elevado custo de oportunidade, de monitorar de perto as atividades dos agentes governamentais em função das diferenças de natureza de seus produtos (serviços, formulação de políticas, implementação etc.).

d) O setor público tem dificuldades para internalizar e privatizar metas. Os interesses pessoais concorrem com os objetivos institucionais e, além disso, aquisições e metas não são monitoradas por nenhum princípio de mercado.

e) Os políticos têm a tendência de pressionar a burocracia para realizar ou dar continuidade em seus projetos antes de completar os estudos dos possíveis efeitos e externalidades. Carência de avaliação pré e pós execução.

f) Princípios de mercado não são aplicados no setor público, pelo menos como rigor, e os custos não são devidamente monitorados, assim frequentemente ocorrem ineficiências técnica e econômica, agravadas pela complexidade do produto final.

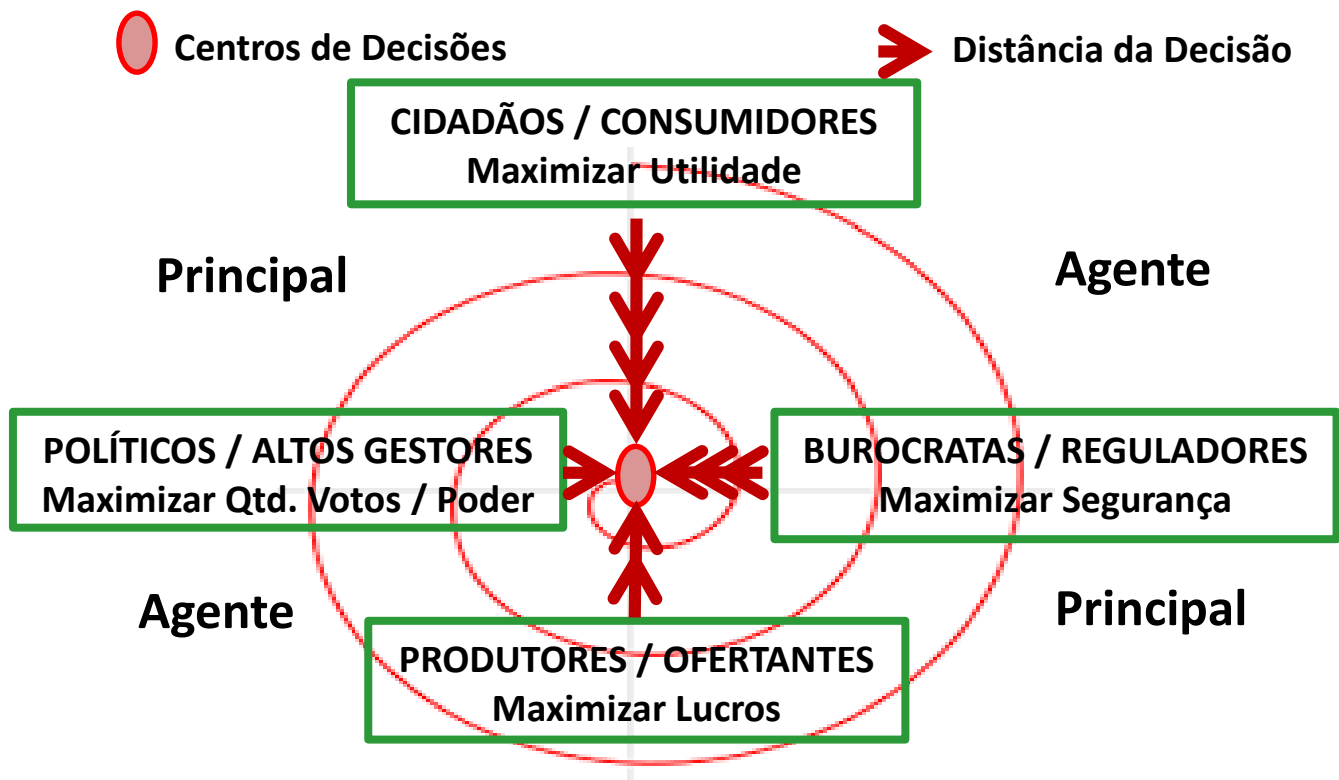
g) Para combater falhas de mercado o setor público pode propor taxas e subsídios corretivos os quais podem provocar o agravamento dos problemas.

No mesmo trabalho, Ghosh (2001) apud Walter (2004) aponta, porém, que as principais causas das Falhas de Governo podem assim ser relacionadas:

- a. Problemas do voto majoritário – As escolhas realizadas com base no voto majoritário podem ser inconsistentes mesmo quando elaboradas em um ambiente democrático, pois não são baseadas em critérios de mercado. Há ainda a dificuldade de identificação das preferências e do próprio eleitor mediano. A produção de bens e serviços públicos é definida, frequentemente, de forma arbitrária. Logo o voto majoritário, usado para realizar escolhas sociais, não conduz necessariamente a um ótimo nível de bem estar social.
- b. “*Log-rolling*” – No ambiente democrático há necessidade de realizar acordos políticos na condução e apoio ao processo de tomada de decisão, todavia, esta prática nem sempre é direcionada no sentido de viabilizar as escolhas majoritárias. O “conluio político” com frequência conduz a decisões sub-ótimas (ineficientes).
- c. Negligência aos princípios de mercado – As escolhas do setor público não implementam uma análise de custos e benefícios de acordo com critérios econômicos. As escolhas dos projetos, programas e políticas acabam por desconsiderar custos e externalidades e, distribuir benefícios de forma inadequada.
- d. Política de “interesses especiais” – Objetivando atender os interesses da base política são definidos projetos sem a devida justificativa econômica. Desse modo, bons projetos são direcionados para bases políticas específicas. Assim, projetos são implementados em localizações inapropriadas e os investimentos são mal aproveitados pela população local.
- e. Ineficiência do setor público – Como não são observadas as regras de alocação eficiente de recursos, os resultados obtidos na implementação de projetos e políticas ficam aquém do desejado.
- f. Ineficiência da burocracia – Os burocratas tendem a direcionar sua “energia” para a expansão da burocracia de forma improdutiva, o que pode ser observado pelo excesso de mão de obra, custos crescentes e supervisão ineficaz, conhecida como ineficiência-X.

- g. Comportamento de “rent-seeking” – é representado por atividade legal ou ilegal responsável por criar, encorajar e sustentar privilégios especiais, para alguns junto ao governo, sem que se gere o correspondente benefício social.
- h. Problemas na relação Agente-Principal – O governo é o agente dos cidadãos e os burocratas são agentes dos ministros ou políticos. Quando os objetivos dos agentes e de seus principais são diferentes, os principais não conseguem monitorar a ação dos seus agentes e existem informações assimétricas a favor dos agentes, o que possibilitam a maximização de seus benefícios privados (pessoais) em detrimento dos benefícios sociais.
- i. Falhas de políticas – Ocorrem em função de deficiências no reconhecimento, na ação, na implementação, no entendimento da adequada correlação entre instrumentos e objetivos e na avaliação das diversas políticas públicas. Tornando-as ineficientes.

Figura 3 – Espiral das Decisões



Criada pelo autor. Inspiração: (WALLIS e DOLLERY, 1999. *Apud* Walter 2004).

2.5 - Conclusão do capítulo

Esta sociedade que nasce com a superação das características predominantes até o início do séc. XVIII (o Absolutismo, a sociedade Estamental e opressora, a grande influência da igreja católica e o Mercantilismo), se estabelece a partir dos pressupostos do Liberalismo e da Revolução Industrial, como uma perna, e da Separação dos Poderes na Organização do Estado, como a outra, e juntos criaram as condições materiais e imateriais (legais) para a consolidação do Capitalismo, em que o Mercado seria capaz de promover o bem-estar geral.

Ao longo destes 300 anos, em função das relações humanas que cresceram e se tornaram mais complexas, em progressão geométrica, partiu-se de um Estado pequeno com basicamente três funções: Garantir a Soberania Nacional, a Proteção e a Liberdade dos Cidadãos (Segurança) e Construir a infraestrutura básica (Locação e Regulação), e chega-se ao Estado atual que acumula minimamente cinco funções, agregando-se às anteriores as Funções Estabilizadora e Distributiva.

Ambas funções foram consolidadas no séc. XX, quando o Mundo entendeu e admitiu a existência de Falhas de Mercado, que este não era capaz de entregar tudo que havia prometido na sua origem. Nesse contexto, desenvolve-se a Função Estabilizadora que diz respeito ao ambiente de negócio da economia e a Função Distributiva que diz respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar social.

Embora não se discuta a importância do Estado, quando “a experiência de desenvolvimento de quase todos os países do mundo mostra que o Estado teve e tem um papel ativo no desenvolvimento econômico, inclusive por intermédio da criação e expansão de empresas de propriedade estatal”²⁷, via de regra, o Estado não gera riqueza, apenas administra, planeja e realiza a sua realocação, e para tanto deve captar da sociedade, junto às pessoas físicas e jurídicas, e promover a sua devolução de forma mais justa e equânime possível. Para promover esta captação não há outro recurso se não por meio da Tributação. Essa, então, que é estabelecida dentro da

²⁷ Observação realizada pelo Professor José Luís Oreiro ao analisar a defesa histórica do liberalismo frente ao papel do Estado (2019/2020).

Matriz Tributária e deve perseguir a equidade entre os cidadãos, o objeto de discussão no próximo capítulo.

3 – MATRIZ TRIBUTÁRIA E EQUIDADE

Para o estabelecimento e o funcionamento do sistema de tributação de um ente federativo (país, estado, município) em um determinado intervalo de tempo é demandada, ao longo de todas as suas etapas, a participação de uma infinidade de personagens com interesses concorrentes e em determinados momentos até conflitantes. Esses personagens podem ser organizados em grupos de interesses iguais àqueles apresentados na figura 3: cidadãos, produtores, burocratas e políticos.

A interação desses personagens na defesa de seus interesses e no cumprimento de suas obrigações, de acordo com o respectivo nível de organização de cada subgrupo, e do papel de cada ator dentro do subgrupo a que pertence e dentro do grande grupo, com as necessidades, causas e consequências de cada momento, constitui a Matriz Tributária possível.

A função primária da tributação, estabelecida dentro da Matriz, é a captação de recursos para o financiamento do Estado a fim de que este cumpra suas atribuições estabelecidas no respectivo contrato social. Além de eficiente no quesito arrecadação o tributo tem que cumprir outras funções, entre elas destaca-se a distributiva, forjada na noção de equidade.

A noção de equidade tributária, por sua vez, que na lógica seguida por este trabalho, nasce no Séc. XVIII siamesa à noção de eficácia tributária. Entretanto, ao longo do tempo, não recebeu a mesma atenção recebida pela eficácia. Qual seria a causa para essa dispersão entre eficácia e equidade? Voltamos a um antigo *trade of* entre eficiência e equidade.

3.1 – Matriz tributária

Nas palavras de Nunes (2016), mencionando Valcir Gassen, “a matriz tributária aglutina outros sistemas influentes na tributação, tais como as forças

políticas que levam a determinadas escolhas sobre o que e como se deve tributar; as condições econômicas, que não deixam de estar imbricadas com as mencionadas opções políticas; os indicadores sociais que podem dar os rumos para onde se deseja chegar com um sistema de tributação e, por fim; o respeito às normas institucionais que conformam o sistema jurídico.”

No bojo da discussão sobre tributação outro aspecto vem se apresentando de forma contundente, não é mais suficiente tratar desse tema somente sob a ótica do Sistema Tributário, que compreende a tributação como sendo apenas o conjunto de normas jurídicas que regem a relação existente entre o Estado e o contribuinte (ARAÚJO, 2016).

Como se observa, são inúmeros os atores e circunstâncias que atuam na definição da Matriz Tributária, pois como bem menciona Nelson (2002) *apud* Meirelles (2010, p. 644), é enganoso acreditar que existem estruturas governadas essencialmente pelo mercado. [...] As políticas públicas, a moeda e a própria tributação são meios a partir dos quais o governo interfere e participa das atividades de mercado. E nessa lógica, enfatizando o objeto deste trabalho, é importante reiterar que não há governo sem tributação, nem tampouco há Estado sem Governo, Povo e Território.

Neste ambiente complexo - o Estado, “a tributação não é um simples fato arrecadatório, mas também um fato social, com muitos reflexos sociais para além do ingresso de receitas nos cofres públicos. Se isso não for esquecido pelos poderes políticos, um grande passo já estará dado em prol do desenvolvimento, da distribuição igualitária da renda e da diminuição da desigualdade social, os quais são direta e indiretamente influenciados pela tributação”. (DE CARVALHO FERNANDES; GASSEN, 2016, p. 364)

De acordo com Murphy e Nagel (2005) *apud* Araújo (2015), estruturar a matriz tributária de um país passa necessariamente a significar uma discussão em torno de como se dará a distribuição dos ônus e resultados gerados por aquela comunidade, e se tal distribuição se mostra condizente com um ideal moral que guie tal grupo político.

Para Gassen (2012, p. 26) “entende-se por matriz tributária as escolhas feitas em um determinado momento histórico no campo da ação social, no que diz respeito ao fenômeno tributário”.

Tais escolhas não são de fato a manifestação da vontade de um dos quatro personagens citados no primeiro parágrafo deste capítulo: cidadãos, produtores, burocratas e políticos, diferente disso, são resultantes da negociação (embate) entre eles. Importante ter claro nesse ponto, cada um deles busca defender sua posição, maximizar seu bem estar e exercer diferentes níveis de poder de influência no resultado final.

E, nascendo com a finalidade primordial do financiamento do Estado por desejo da coletividade, uma vez instituída, a tributação adquire uma abrangência que influencia transversalmente todos os aspectos da vida na polis, por ser ela um dos mais poderosos instrumentos de política pública, mediante a qual os governos expressam suas ideologias econômicas, sociais, políticas e até morais.

“Dessa forma, os sistemas tributários históricos acabam sendo determinados a partir das estruturas preexistentes na comunidade, a partir das influências de experiências de outros Estados, a partir de modelos teóricos idealizados e, ao final, a partir da própria realidade econômica, social e política daquela comunidade”. ARAÚJO (2015, p. 68)

Para ilustrar essas características suscitadas por Araújo (2015), encontramos em Gobetti e Orair (2017) uma sequência de fatos e dados que embora referentes ao Imposto de Renda são perfeitamente adequados para explicar aspectos da Matriz Tributária Brasileira.

“Desde os primeiros dias da república brasileira, a ideia de sua criação seguindo moldes europeus foi repetidamente defendida por personalidades como Rui Barbosa, o primeiro ministro das Finanças do regime republicano, [...] No entanto, somente em 1922 a proposta foi finalmente aceita e aprovada pela maioria do Congresso”.

...

“A taxa máxima foi gradualmente aumentada, chegando a 20% em 1944 e saltando para 50% em 1948, após o fim da Segunda Guerra Mundial. [...] 1961, quando o então presidente Jânio Quadros aumentou para 60% e [...] João Goulart aumentou novamente para 65%, o maior percentual da história brasileira, logo antes do golpe militar de 1964. Uma das primeiras medidas

do regime autoritário que se seguiu imediatamente foi o retorno à taxa máxima de 50%, enquanto nos EUA essa taxa foi reduzida de 90% para 70%”...

“Essa situação durou até 1988-1989, quando o então presidente José Sarney, em uma ação semelhante a Reagan, reduziu abruptamente o número de faixas de imposto de 11 para apenas três, e a taxa máxima de 50% para 25%”...

“em um cenário em que a revolução econômica neoclássica da década de 1970 questionou a política fiscal keynesiana, numa espécie de *mainstream*, foi construído um consenso entre os formuladores de políticas de que a política tributária, para não introduzir distorções no sistema econômico, deveria se abster de quaisquer aspirações distributivas, transferindo essa função clássica da política fiscal para a despesa pública”...

“No entanto, é interessante ressaltar que nem Reagan nem Bush foram capazes de fazer o que o governo brasileiro fez em 1995, isentando completamente os dividendos. Além disso, enquanto nos EUA o avanço conservador foi parcialmente revertido durante as administrações recentes, quando Barack Obama aumentou o imposto sobre dividendos e outros impostos para os mais ricos novamente em 2013, no Brasil não houve reformas tributárias progressivas nos últimos 30 anos de regime democrático, 12 dos quais sob um governo de centro-esquerda”.

Em Smith (1996, p. 28) encontramos o ensinamento “que se deve preferir sempre a receita que puder ser recolhida do povo da maneira menos sensível”, que provoque menos sofrimento, que represente menos custo ou perda.

Paradoxalmente, observando a Matrix Tributária do Brasil, verificamos que o ensinamento de Smith é muito utilizado. Todavia, somente em seu primeiro comando, ou seja, que o tributo deve provocar o menor sofrimento. Isso se observa pois quando a carga tributária brasileira é estruturada de forma que os impostos indiretos são responsáveis pelo maior volume de tributos pagos pelos cidadãos, logo menos perceptíveis e conseqüentemente menos repulsivos e irritantes. Já acerca do segundo comando, observa-se que esse é negligenciado sob vários aspectos, entre eles a eficiência e a própria equidade.

A complexidade do Sistema Tributário Brasileiro gera um grande custo operacional, que afeta diretamente a eficiência, e além disso, gera uma grande iniquidade entre os contribuintes em função dos fatos geradores, das bases de incidências e das alíquotas aplicados, responsáveis por uma significativa regressividade.

Gassen (2012) alerta: sobre as bases econômicas incidem dois tipos de tributos: os “irritantes” e os “anestésiantes”. Os primeiros, denominados pela doutrina de “tributos diretos”, têm como bases de incidência a renda e o patrimônio, e “irritam” o contribuinte, visto que esse percebe o quanto está sendo onerado quando do pagamento do tributo (por exemplo, o imposto de renda e o imposto sobre a propriedade territorial urbana). Os “anestésiantes”, ou “tributos indiretos”, são aqueles em que o ônus tributário é repercutido ao consumidor final (contribuinte de fato), que acaba não percebendo o valor do tributo incluso no preço do bem ou serviço. O contribuinte, na maioria das vezes, não sabe dizer qual é o preço de uma geladeira, de um automóvel, de uma bicicleta, pois o valor que ele conhece é o preço total, do bem ou serviço, já incluso o valor do tributo.

Complementarmente, D’Araújo (2015) alerta para o fato de que existe uma dupla regressividade em nossa matriz tributária. A regressividade econômica, retratada pela concepção de que a estrutura fiscal retira proporcionalmente mais recursos da camada da população que menos possui. E, de forma alienante, a regressividade cognitiva, que consiste na ideia de que a tributação no Brasil “não apenas retira as riquezas de quem já quase nada tem, como também acaba por negar cidadania para uma parcela da população”, por essa estrutura ser arquitetada de modo a extrair esses recursos de um modo anestésiante e camuflado.

3.1.1 – Complexidade político-administrativa

A Matriz Tributária brasileira sob o aspecto político-administrativo é extremamente complexa, compreende a coordenação de 5.570 municípios, onde residem mais de 211 milhões de habitantes, 26 estados, 1 Distrito Federal e 1 Governo Federal²⁸. Cada ente federativo tem interfaces com no mínimo mais dois outros. Além de contar em seu próprio espaço político com o embate entre aqueles personagens descritos na Figura 3 deste trabalho, onde o próprio poder político é dividido em dois

²⁸Informações disponíveis em: <https://censo2020.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>, acesso em 07 abr. 2020.

grupos distintos, os poderes executivo e legislativo, este último formado por milhares de membros.

Outro aspecto relevante quando se trata de complexidade é a quantidade de tributos cobrados na Federação, 92 títulos distintos registrados até 03 de janeiro de 2020 (Anexo B), cada um com sua legislação específica e alguns presentes em até 5.570 entes, como é o caso do IPTU, do ITBI e do ISS, impostos próprios dos municípios e do Distrito Federal.

Alguns países tratam os tributos em nível infraconstitucional, diferente do Brasil, onde por serem tratados em nível constitucional representam um complicador ainda maior, veja a composição no Quadro 1.

Quadro 1 – Tributos dos Entes Federativos

Ente Federativo	Tributos
União*	Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza
	Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados
	Imposto sobre importação de produtos estrangeiros
	Imposto sobre produtos industrializados
	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários
	Imposto sobre propriedade territorial rural
	Imposto sobre grandes fortunas, nos termos de lei complementar**
	Impostos extraordinários***
	Taxas
	Contribuições Especiais
Estados	Empréstimos Compulsórios***
	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
	Imposto sobre propriedade de veículos automotores
Municípios	Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos
	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana
	Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição
Distrito Federal	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
	Todos dos Estados e dos Municípios

*Competência para instituir impostos ainda não existentes desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados na Constituição.

** Não cobrado por falta de regulamentação

*** Não cobrado por falta de fato gerador

Criada pelo autor. Fonte: Constituição Federal.

Outro ponto que amplia a complexidade da Matriz Tributária brasileira diz respeito às regras de compartilhamento dos valores arrecadados pela União e pelos Estados, que são transferidos a estes, aos Municípios e ao Distrito Federal pela União, e pelos Estados aos Municípios. Regras estas apresentadas nos artigos 157 a 162 da CF88.

Além disso, a Matriz Tributária conta com a influência de dezenas de milhares de regramentos infraconstitucionais: leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instruções normativas, ordens de serviços e até despachos. É influenciada inclusive pela legislação eleitoral na medida em que permite a participação de empresas no processo de financiamento de campanhas.

Ainda há outros aspectos que colaboram para a complexidade da Matriz Tributária Brasileira, que ao estabelecer as suas bases de incidência na renda, na propriedade e no consumo, acaba depositando neste o maior peso da carga tributária. Com isso, agravando dois outros pontos, os impostos sobre o consumo tendem a apresentar os maiores custos administrativos e os maiores níveis de regressividade entre todos.

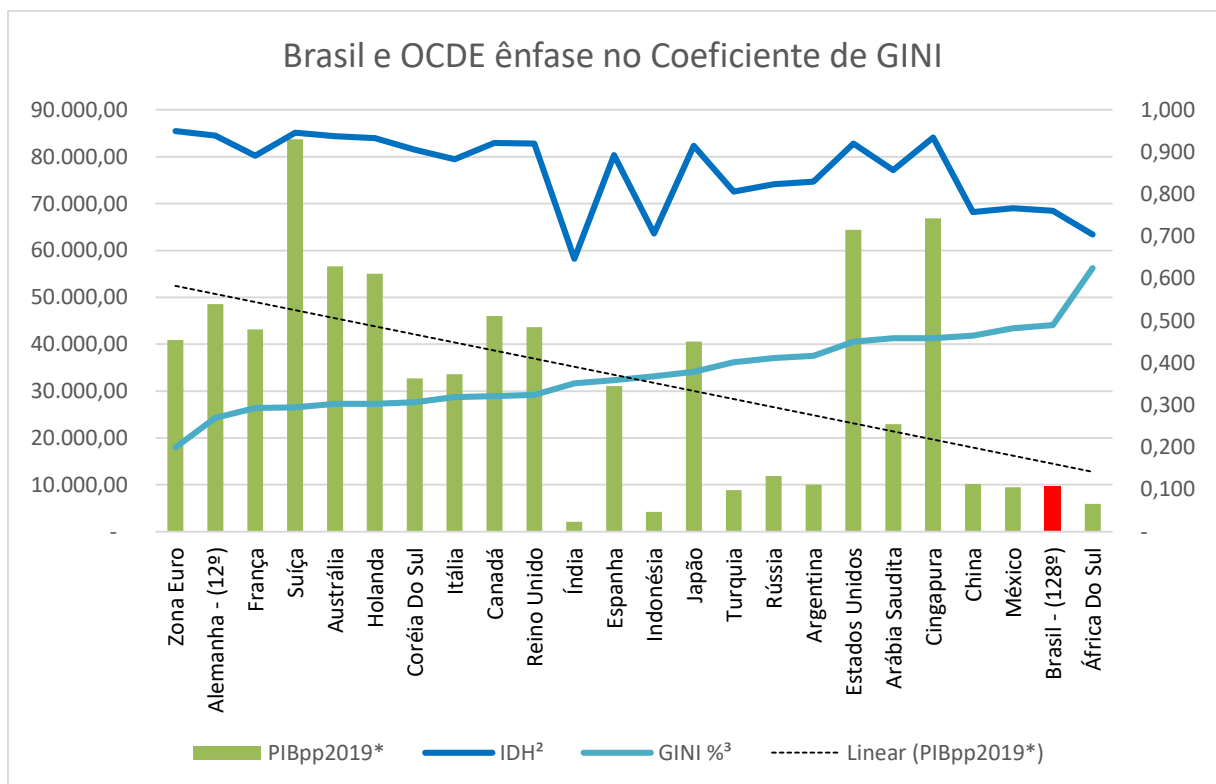
3.1.2 – Indicadores Econômicos e Sociais

Definitivamente o “Brasil não é para amadores”²⁹, para entender os indicadores econômicos e sociais brasileiros é necessário muito mais que amor ao tema, mais profissionalismo ainda se exige de quem se propõe a explicar tais dados, que são extremamente relevantes para a compreensão da complexidade da Matriz Tributária Brasileira, e paralelamente de cada ente federativo, quando analisados os seus respectivos dados.

²⁹Livro de mesmo nome escrito por Belmiro Valverde Jobim Castro, no qual, na interpretação de Alexandre Reis Rosa, o autor “Partindo do pressuposto de que, na experiência brasileira, o Estado precedeu a sociedade, deixando-a numa posição de obediência e submissão, o autor analisa seus desdobramentos e aponta suas consequências para a conjuntura brasileira. Assim, a força política do Estado não foi canalizada para o desenvolvimento equitativo da sociedade, mas foi um catalisador das desigualdades sociais”.

Chama a atenção o fato dos dados/indicadores brasileiros, embora tenha números absolutos em destaque no cenário mundial, tais como PIB, população e área, seus números relativos, posicionam-se em pontos opostos extremos, quando comparados com as principais economias mundiais. A seguir são apresentados os principais indicativos usados nos estudos econômicos que dizem respeito a este trabalho.

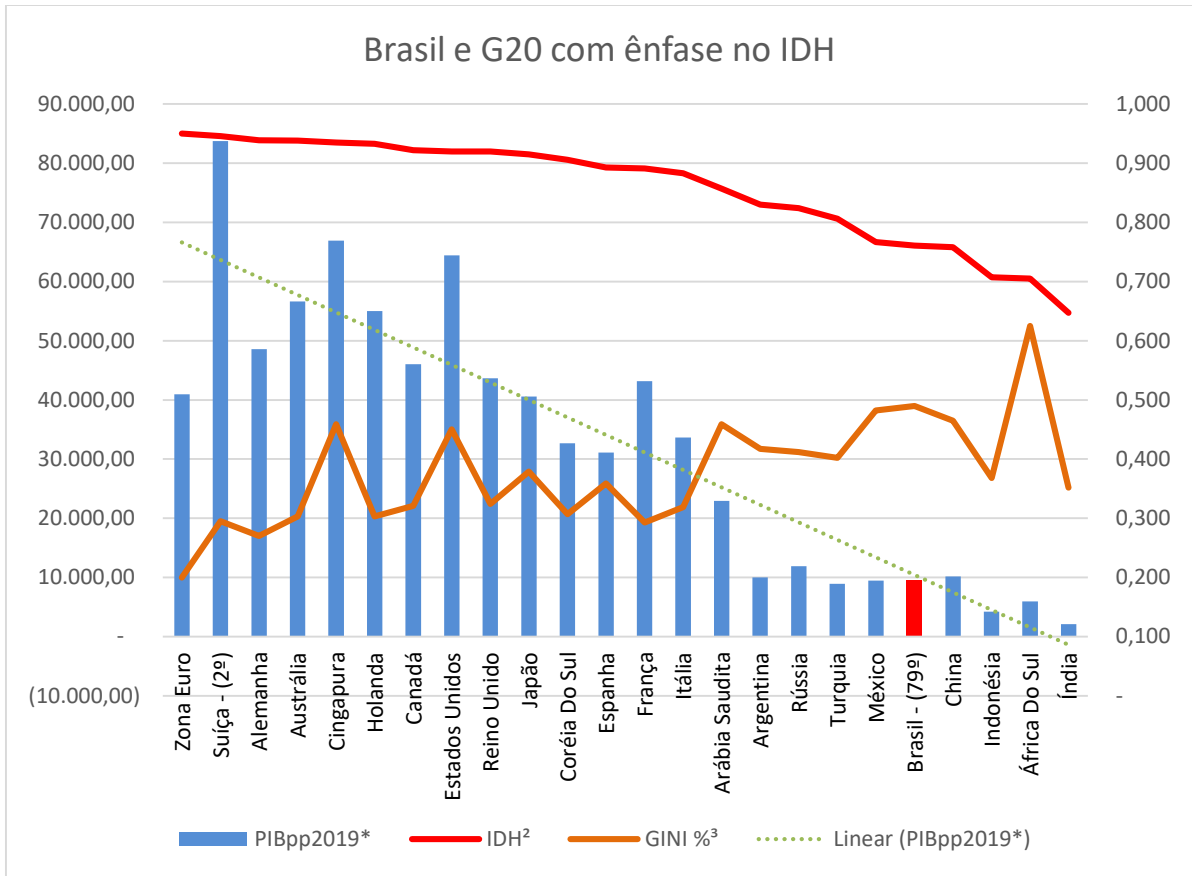
Gráfico 1



Fonte: 1 e 3 – Banco Mundial 2019, 2 – PNUD 2019

Elaboração do Autor

Gráfico 2



Fonte: 1 e 3 – Banco Mundial 2019, 2 – PNUD 2019
 Elaboração do Autor

3.1.2.1 – O Produto Interno Bruto - PIB

O PIB, nos termos adotado pelo IBGE (2020), soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade. O PIB mede apenas os bens e serviços finais para evitar dupla contagem. Os bens e serviços finais que compõem o PIB são medidos no preço em que chegam ao consumidor. Dessa forma, levam em consideração também os impostos sobre os produtos comercializados. O PIB não é o total da riqueza existente em um país. O PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

Para o cálculo do PIB, são utilizados diversos dados estatísticos econômicos produzidos/levantados por vários órgãos, a exemplo do IBGE, Banco

Central, RFB, FGV; dentre as peças que compõem o cálculo destacam-se Balanço de Pagamento; DIPJ; IPA e IPCA.

Importante destacar três pontos: o PIB não é um indicador de estoque (total acumulado), é somente um indicador de fluxo (total produzido) num determinado período (geralmente em um ano); os impostos (tributos) também são computados no cálculo do PIB. Apesar de favorecer a compreensão de um ente, o PIB não expressa fatores como qualidade de vida, educação, distribuição de renda e saúde. Pois é possível um ente ter um PIB pequeno e vivenciar um altíssimo padrão de vida ou vice-versa.

Entre as várias análises que podem ser feitas a partir do PIB, o cálculo do PIB *per capita* (divisão do PIB pelo número de habitantes), neste trabalho abreviado como PIB_{pc}, que mede quanto do PIB caberia a cada indivíduo de um país se todos recebessem partes iguais, entre outros estudos, é extremamente relevante para uma variedade de estudos que envolvem o cidadão.

3.1.2.2 – O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH

A partir do conceito de Desenvolvimento Humano elaborado pelo PNUD³⁰: “um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que elas tenham capacidades e oportunidades para serem aquilo que desejam ser”, o IDH³¹ foi criado com o objetivo de oferecer um contraponto ao PIB_{pc}, outro índice muito utilizado que entretanto só considera a dimensão econômica do desenvolvimento.

O IDH mensura três pilares do desenvolvimento humano, a saúde, a educação e a renda, da seguinte forma:

³⁰PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS, um dos vários órgãos que compõe a ONU.

³¹O IDH foi criado em 1990 por Mahbubul Haq (☆1934-†1998) com a colaboração do economista indiano Amartya Sen(☆1934-), ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998.

- “* Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida;
 * O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: i) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que um criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevaletentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança;
 * E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência”³² (PNUD, 2020)

Embora também não consiga contemplar aspectos como Democracia, participação e equidade, entre outros, conforme observado empiricamente e na avaliação do PNUD, o IDH enriquece a análise sobre o desenvolvimento humano e tem o grande mérito de ampliar e fomentar o debate ao sintetizar a compreensão do tema.

“O IDH é um guia para todas as pessoas e organismos públicos e privados na definição de políticas públicas e investimentos”. (DALBERTO *et. al.* 2015)

3.1.2.3 – O Coeficiente de GINI

O Coeficiente (índice) de GINI, como se verifica em PORDATA³³, de acordo com a Eurostat³⁴, é um indicador de (mede a) desigualdade na distribuição do rendimento que visa sintetizar num único valor a assimetria dessa distribuição,

³²PNUD – O que é IDH. Disponível em:

<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>, acesso em 22 Abr. 2020.

³³A PORDATA - Base de Dados de Portugal Contemporâneo, é organizada e desenvolvida pela Fundação Francisco Manuel dos Santos, promove o recolhimento, organização, sistematização e divulgação da informação sobre múltiplas áreas da sociedade, para Portugal, municípios e países europeus.

³⁴O Eurostat é o escritório de estatística da União Europeia situado no Luxemburgo. A sua missão é fornecer estatísticas de alta qualidade para a Europa.

assumindo valores entre 0 (quando todos os indivíduos têm igual rendimento) e 100 (quando todo o rendimento se concentra num único indivíduo. Também são utilizados como parâmetros os valores de 0 a 1, com conceito idêntico.

Em outras palavras o Coeficiente de GINI indica se há muita ou pouca diferença (distância) entre os mais ricos e os mais pobres de um determinado espaço geográfico.

Desenvolvido pelo italiano Corrado Gini (☆1884-†1965), publicado em 1912, é atualmente um dos principais indicadores de desigualdade social utilizado pelas mais conceituadas entidades nacionais e internacionais preocupadas com o desenvolvimento econômico e social.

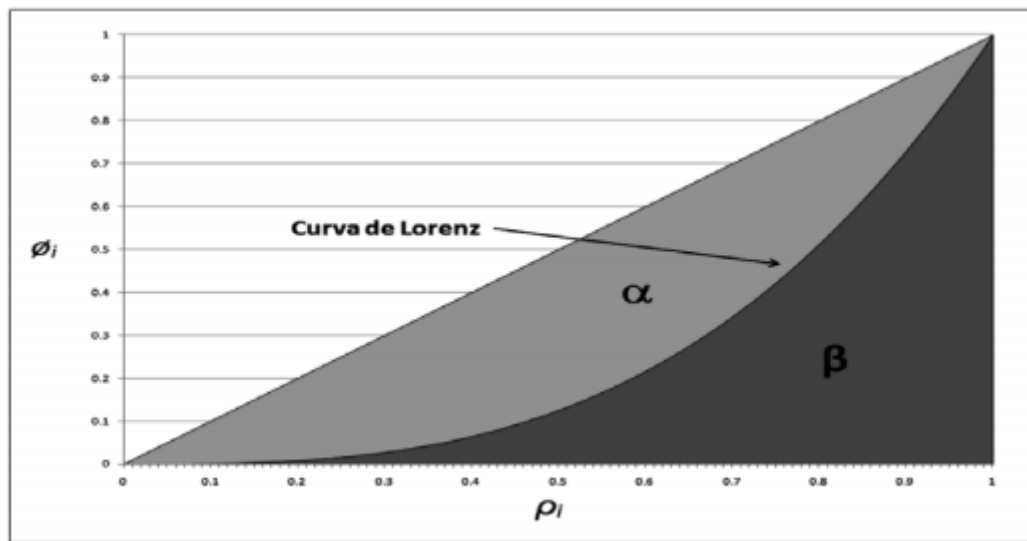
A construção do coeficiente de Gini é baseado na Curva de Lorenz³⁵, que é um instrumento gráfico e analítico que permite descrever e analisar a distribuição relativa de uma variável em função da proporção de um grupo determinado. (HOFFMANN, 1998 *apud* PINHEIRO *et al.* 2019)

Como se verifica na Figura 4 abaixo, a Curva de Lorenz é uma curva que mostra como a proporção acumulada da renda (ϕ) varia em função da proporção acumulada da população (ρ), estando os indivíduos ordenados pelos valores crescentes da renda. (IPECE, 2011)

Na Figura 4 temos uma representação gráfica do que vêm ser essa curva. Como a diagonal principal divide o quadrado em partes iguais, qualquer ponto nessa reta é um ponto em que os valores da abscissa e ordenada são iguais. Por definição, índice (ou coeficiente) de Gini é uma relação entre a área da desigualdade, indicada por (α) e a área do triângulo ($\alpha+\beta$).

³⁵Max Otto Lorenz (☆1876-†1959) americano idealizador da equação que gera a curva que recebe o seu nome: Curva de Lorenz, publicada pela primeira vez em 1905.

Figura 4 – Curva de Lorenz



Fonte: IPECE, 2011

Enfim, GINI é o resultado da equação: $G = (\alpha) / (\alpha + \beta)$, onde (α) representa o montante da desigualdade e $(\alpha + \beta)$ representa o todo dos recursos, que por convenção é igual a 0,5 (meio) por ilustrar um triângulo.

Na avaliação do IPECE (2011) o Coeficiente de GINI se mostra mais eficiente quando são observados e descritos os quantis, que diz respeito à granularidade, utilizados para sua medição, destacando que quanto maior o número de quantis mais precisa a verificação.

3.1.2.4 – O Índice de bem-estar Urbano - IBEU

Seguindo uma tendência de proliferação de indicadores e índices voltados ao aprimoramento da gestão pública, o IBEU foi desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ) em 2013, no âmbito do Observatório das Metrôpoles. O IBEU busca sintetizar elementos da dimensão urbana do bem-estar usufruído pelos

cidadãos e cidadãs a partir da análise das condições coletivas de vida promovidas pelo ambiente da cidade, via Estado ou mercado. (RIBEIRO, L., RIBEIRO, M., 2013).

O Índice de Bem-Estar Urbano, de acordo com os ensinamentos de Ribeiro L. e Ribeiro M. (2013, p. 18), “está compreendido em cinco dimensões: mobilidade urbana, condições ambientais urbanas, condições habitacionais urbanas, atendimento de serviços coletivos urbanos e infraestrutura urbana. [Cada uma dessas dimensões é constituída por um conjunto de indicadores, construídos a partir do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010]. Essas dimensões têm em comum a possibilidade de serem compreendidas a partir das condições urbanas que favorecem maior ou menor bem-estar para seus residentes”.

No cálculo do IBEU todas dimensões têm peso igual, ou seja $IBEU = ((D1+D2+D3+D4+D5) / 5)$ e no cálculo de cada dimensão, todos indicadores também tem o mesmo peso. No quadro 2 abaixo, observa-se as dimensões e os seus respectivos indicadores, concebidos pelo IPPUR/UFRJ e ligeiramente adaptados à realidade do Distrito Federal pelo DIPOS/CODEPLAN.

Quadro 2 – Dimensões e Indicadores do IBEU-DF

Dimensões	Indicadores
D1 - Mobilidade urbana	1. Tempo de deslocamento casa-trabalho
D2 - Condições ambientais urbanas	1. Arborização no entorno do domicílio 2. Esgoto a céu aberto no entorno do domicílio 3. Entulho no entorno do domicílio
D3 - Condições habitacionais urbanas	1. Espécie do domicílio 2. Densidade domiciliar 3. Densidade de banheiro 4. Parede 5. Tipo de domicílio
D4 - Atendimento de serviços coletivos urbanos	1. Atendimento de água 2. Atendimento de esgoto 3. Coleta de lixo 4. Atendimento de energia

D5 - Infraestrutura urbana	<ol style="list-style-type: none"> 1. Iluminação pública 2. Pavimentação 3. Calçada 4. Meio-fio/guia 5. Bueiro ou boca de lobo 6. Qualidade da calçada
----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Ribeiro, L., Ribeiro, M., 2 apud DIPOS/CODEPLAN
Adaptação Elaboração pelo Autor

O IBEU se mostra relevante neste trabalho na medida em que “seus resultados fornecem parâmetros úteis ao planejamento e implementação de políticas nas áreas análogas às suas dimensões e, ainda, às intervenções de caráter intersetorial”. (MACHADO, 2020)

3.2 – Equidade

Para discutir a noção de equidade cabe buscar, nos fundamentos e nos princípios da atual forma de organização política e econômica como definidas neste trabalho, sobretudo em Smith, o entendimento de que cabe ao Estado o dever de proteger, na medida do possível, cada membro da sociedade da injustiça ou opressão de todos os outros membros da mesma. Para tanto ele se submete a despesas, que necessariamente devem ser pagas, de forma justa, com a contribuição de toda a sociedade, contribuindo todos os seus membros, na medida do possível, em proporção com suas respectivas capacidades; e que se deve preferir sempre a receita que puder ser recolhida do povo da maneira menos sensível, que provoque menos sofrimento, que represente menos custo ou perda.

A tributação equitativa, de acordo com Lagemann (2001), tem como orientação objetiva a capacidade de contribuição do cidadão, parte da distribuição da carga tributária entre os contribuintes. Tendo em vista que os impostos em si devem atender as obrigações de governo de forma genérica, a carga tributária não está vinculada à estrutura e ao nível do gasto público, todavia a esses deve guardar relação. A tributação equitativa prevê que cada pessoa contribuirá na receita tributária de acordo com sua capacidade de pagamento.

Em Mankiw (2009, p. 254) duas questões são colocadas ao redor de um entendimento quase unânime: todos concordam que o sistema tributário deve ser equitativo. Como os ônus tributários devem ser divididos entre a população? E como julgar a equidade de um sistema tributário?

Para caminhar na direção das respostas a estas questões é necessária a assimilação de alguns conceitos. Dentre eles o princípio dos benefícios – o qual defende que as pessoas devem pagar impostos com base nos benefícios que obtêm dos serviços do governo e do princípio da capacidade de pagamento – segundo o qual os impostos devem ser cobrados das pessoas de acordo com a capacidade que elas têm de suportar o encargo. (MANKIW, 2009, p. 254)

Partindo tanto do princípio dos benefícios, compreendendo que os cidadãos que desfrutam de maiores benefícios do estado (segurança, educação, saúde e urbanidade) ou partindo, e combinado com este, do princípio da capacidade de pagamento estes cidadãos devem pagar mais impostos que os outros que não dispõem das mesmas condições.

O princípio da capacidade de pagamento remete a um desdobramento na análise da equidade que Gobetti e Orair (2016) explicam de seguinte forma:

“Sob uma perspectiva mais geral, a equidade pode ser avaliada a partir de dois princípios. O princípio da equidade horizontal exige um tratamento igual para os iguais; e o princípio da equidade vertical requer um tratamento desigual para os desiguais. Quando se deseja avaliar o sistema tributário do ponto de vista da equidade, o mais comum é considerar que a renda reflete a capacidade de pagamento das unidades tributárias e a alíquota efetiva do imposto sintetiza a maneira como as unidades são tributadas. Os princípios da equidade horizontal e vertical terminam se traduzindo na necessidade de que as alíquotas efetivas sejam idênticas nas unidades com os mesmos níveis de renda e que cresçam com os níveis de renda que refletem as maiores capacidades de pagamento”.

Seguindo o raciocínio, voltando à Mankiw (2009, p. 255), chega-se ao ponto de trazer os conceitos de proporcionalidade, regressividade e progressividade: o primeiro proporcional porque todos os contribuintes pagam a mesma fração de sua renda; o segundo regressivo porque os contribuintes com altas rendas pagam uma fração menor de sua renda, embora o montante em moeda corrente seja maior, e o

terceiro progressivo porque os contribuintes com mais altas rendas pagam uma fração maior de sua renda.

3.2.1 – Para avaliar a Equidade, o que observar?

“O estudo de quem arca com o ônus dos impostos é fundamental para entender a equidade tributária. [...] a pessoa que arca com o ônus do imposto nem sempre é a mesma que efetua o pagamento ao governo. Como os impostos alteram a oferta e a demanda, eles alteram os preços de equilíbrio. Com isso, afetam pessoas além daquelas que, segundo a lei, pagam os impostos. Ao se avaliar a equidade vertical e horizontal de um imposto, é importante levar esses efeitos indiretos em consideração”. (MANKIWI, 2009, p. 258)

Corroborando com esse pensamento a manifestação de Castro, Santos e Ribeiro (2010, p. 214), qual seja: “os recursos que as sustentam [as obrigações do estado] devem ser, de algum modo, arrecadados da distribuição primária de renda. Ou seja, tão importante quanto saber para onde vão os recursos públicos é saber de onde eles provêm”.

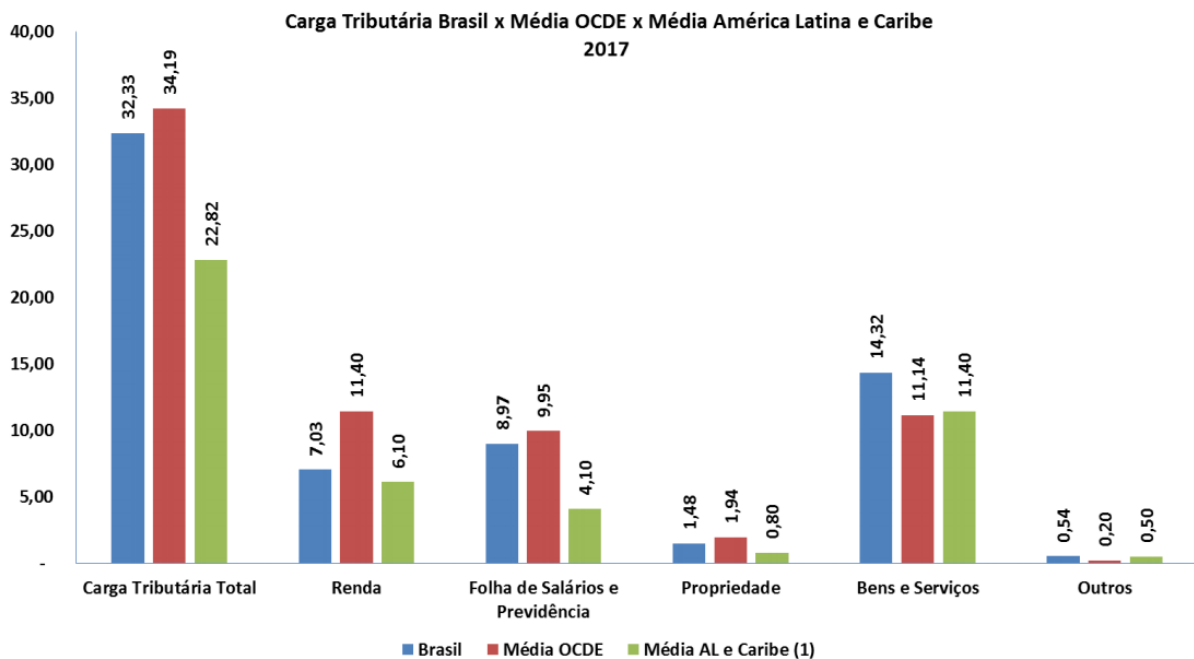
Aderente a este tema, Fernandes e Gassen (2016, p. 361) observam a necessidade de atacar a “três problemas: (i) a regressividade da tributação da renda e do patrimônio, por meio da adoção ampla e efetiva do princípio da progressividade, além da melhor aplicabilidade do princípio da capacidade contributiva; (ii) a acumulação dos tributos sobre o consumo, cuja oneração recai primordialmente sobre a classe mais pobre da população; e (iii) a obscuridade e a complexidade do sistema tributário nacional, na medida em que a transparência é necessária à investigação dos efeitos tributários sobre a consecução dos objetivos fundamentais da República”.

A organização e o dimensionamento da estrutura tributária composta por tributos incidentes sobre a renda, a propriedade e o consumo (bens e serviços) afetam diretamente o nível de equidade estabelecido entre os vários cidadãos. Essa discussão perpassa pela progressividade adequada ou inadequada dos tributos sobre

a renda e a propriedade, bem como pela regressividade observada nos tributos que incidem sobre o consumo.

Como se observa no gráfico abaixo, em comparação com a média dos países da OCDE e da América Latina e Caribe, o Brasil tem o maior volume de arrecadação de sua base tributária situada exatamente no tipo de tributo que mais dificulta a convergência para uma tributação equitativa: Bens e Serviços. E a situação é tão paradoxal que isto acontece em relação às duas referências, mesmo diante do fato do Brasil ter uma carga tributária total maior que a média da América Latina e Caribe e menor que a média da OCDE.

Gráfico 3



Fonte: Receita Federal CETAD – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Outro aspecto relevante nessa discussão é a atenção que se dá a observação e a preservação do mínimo existencial³⁶ do cidadão, no sentido de

³⁶De acordo com a CF88, Art. 7º - São direitos dos trabalhadores [...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo [...] De acordo com o DIEESE, considerando uma família brasileira média, formada por 2 adultos e 2 crianças, o salário mínimo em

garantir a não tributabilidade deste montante quando da aplicação da tributação, pois este está imbricado à capacidade contributiva. Em Grupenmacher (2004) *apud* Sachside e Simas (2018), só é admissível que incida tributação sobre as manifestações de capacidade contributiva do cidadão, de modo a preservar seus direitos fundamentais de acesso a bens de consumo para a sua subsistência.

Mary Elbe Queiroz (2004) *apud* Nunes (2016, p. 146) defende que o mínimo existencial “não se configura como acréscimo ou riqueza nova”. [...] “ele é, exatamente, a mínima quantia imprescindível à manutenção da vida, e a quantidade ínfima para que o indivíduo e sua família possam atender às suas necessidades vitais e viver com dignidade”.

Logo, a intributabilidade do mínimo existencial deveria ser reconhecida como corolário da capacidade contributiva e como forma de superação do olhar formalista da tributação. Em verdade, não se pode dizer que haja capacidade contributiva quando o contribuinte gasta tudo o que ganha para sobreviver. (SACHSIDA e SIMAS, 2018)

De acordo com a reflexão de Castro (2011) *apud* Sachside e Simas (2018, p. 178) que a reforçam, “o sistema tributário deve estar articulado de tal modo que permita a fruição empírica e concreta dos direitos fundamentais. Não se pode falar em crescimento econômico sem que o Estado salvaguarde os direitos mínimos dos indivíduos, e ainda, o Estado pode” [...] “permitir que o indivíduo explore uma atividade econômica e não a tribute até o montante necessário à satisfação do mínimo existencial”.

Nesse sentido a atenção com a equidade tributária se apresenta economicamente relevante, pois diversos estudos demonstram que o maior peso dos tributos nacionais recai sobre as famílias mais pobres. Dentre esses estudos, a título de exemplo, cabe citar Tributação e Equidade no Brasil, um registro da reflexão do

janeiro de 2020 deveria ser de R\$ 4.347,61, ou seja 4,18 vezes maior que o vigente. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>, acesso em 31 mai. 2020.

Ipea no biênio 2008-2009, no qual pode ser encontrado o trabalho de Zockun *et al.* (2007), observe a Tabela 1, abaixo.

Tabela 1
Carga tributária direta e indireta sobre a renda total das famílias (1996 e 2003)

Renda mensal familiar (em salários mínimos)	Tributação direta (% da renda familiar)		Tributação indireta (% da renda líquida das famílias)		Carga tributária total		Acréscimo de carga tributária entre 1996 e 2003
	1996	2003	1996	2003	1996	2003	
Até 2	1,7	3,1	26,5	45,8	28,2	48,8	20,6
2 a 3	2,6	3,5	20,0	34,5	22,6	38,0	15,4
3 a 5	3,1	3,7	16,3	30,2	19,4	33,9	14,5
5 a 6	4,0	4,1	14,0	27,9	18,0	32,0	14,0
6 a 8	4,2	5,2	13,8	26,5	18,0	31,7	13,7
8 a 10	4,1	5,9	12,0	25,7	16,1	31,7	15,6
10 a 15	4,6	6,8	10,5	23,7	15,1	30,5	15,4
15 a 20	5,5	6,9	9,4	21,6	14,9	28,4	13,5
20 a 30	5,7	8,6	9,1	20,1	14,8	28,7	13,9
Mais de 30	10,6	9,9	7,3	16,4	17,9	26,3	8,4

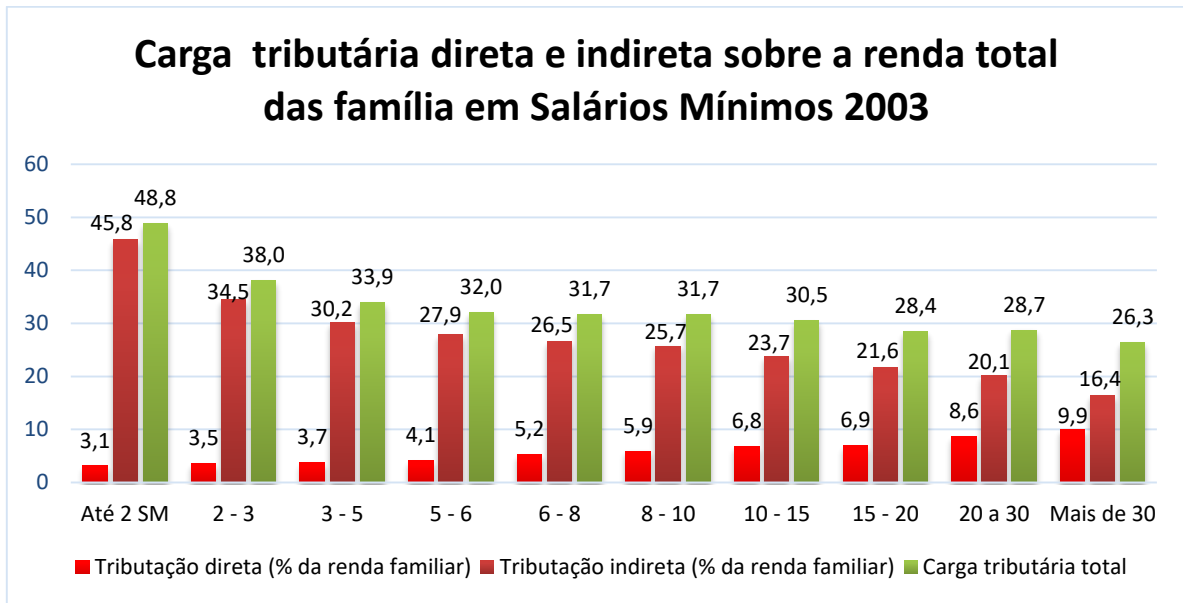
Fonte: Zockun et al. (2007).

Em síntese, “Nos dois anos considerados, os números ilustram a baixa progressividade dos impostos diretos e a considerável regressividade da tributação indireta, indicando que a carga tributária é regressiva. Além disso, é possível verificar o aumento da carga tributária total para todas as faixas de renda entre 1996 e 2003”. (CASTRO, SANTOS e RIBEIRO 2010)

Cabe destacar, tragicamente o aumento da carga tributária foi mais acentuada justamente sobre os mais pobres, que no pico cresceu 20,6 pontos percentuais para os que recebem até 2 salários mínimos enquanto cresceu apenas 8,4 pontos para os que recebem mais de 30 salários mínimos.

O Gráfico 4, abaixo, com o apoio das colunas que decrescem dos menores para os maiores salários, exhibe com maior clareza e facilidade o quão regressivo e não equânime é o sistema tributário brasileiro.

Gráfico 4

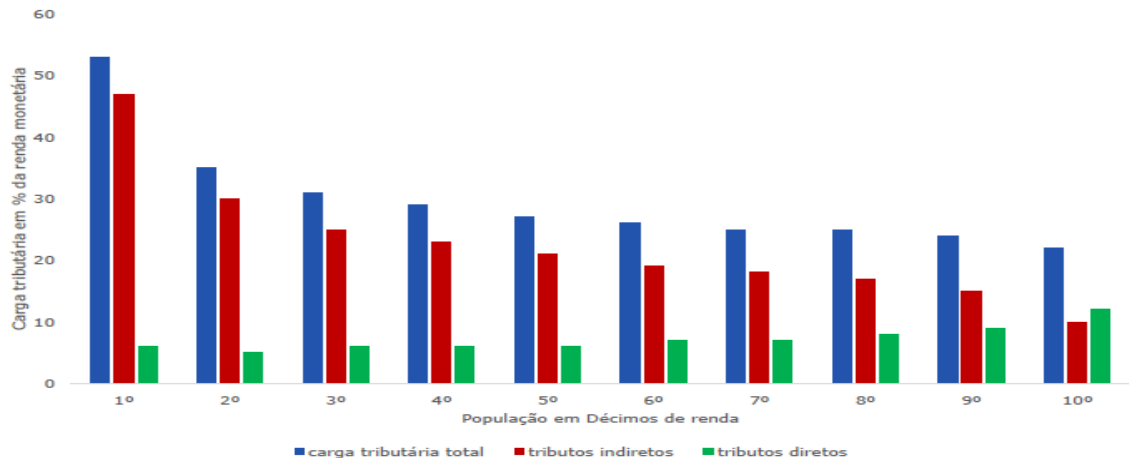


Fonte: Zockun et al. (2007).
Elaboração do autor

Nesse trabalho Zockun classificou os tributos em diretos e indiretos, é relevante frisar que entre os diretos encontra-se o IPTU, objeto do nosso trabalho.

Ratificando seu trabalho, Maria Helena Zockun, em debate sobre a reforma tributária em 2018 apresentou o resultado dos estudos de F. Gaiger Silveira, divulgados na publicação “Equidade Fiscal: impactos distributivos da tributação e o gasto social”, que fez o cálculo do impacto da tributação sobre a renda das famílias a partir da POF 2008/009 e encontrou praticamente os mesmos resultados para todos exceto o primeiro decil que teve a sua situação agravada. Vide Gráfico 4.1.

Gráfico 4.1. Carga Tributária Direta e Indireta sobre a renda total da população



Fonte: POF 2008/9 (microdados)

8

Elaboração: F.Gaiger Silveira, “Equidade Fiscal: impactos distributivos da tributação e do gasto social”, Brasília: Tesouro Nacional, 2013

4 – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO DISTRITO FEDERAL

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU consolidou-se definitivamente como um Imposto aceito pelos brasileiros, para dizer o possível. Nestes mais de dois séculos de existência no Brasil, foi aperfeiçoado ao longo dos anos e em função disso atingiu o status de um dos principais tributos do país. Transitou pela competência dos três entes federativos, União, Estados e Municípios / Distrito Federal, a quem recai atualmente a competência para cobrá-lo, fonte de recursos diretos para o ente, na conjuntura atual, o IPTU exerce mais de uma função no ordenamento tributário.

Em decorrência de suas características extrapolou a função fiscal, a partir da Emenda Constitucional nº 29/2000 passou legal e efetivamente a ter importância e reconhecimento extrafiscal, prestando-se para favorecer atividades de interesse público ou para conter atividades incompatíveis com este³⁷.

Entretanto, o IPTU cobrado no Brasil, por todos municípios brasileiros, está longe de ser considerado um imposto eficiente. Apresenta dois dos principais problemas estruturais: baixa efetividade e relevante iniquidade. Está distante de arrecadar o que arrecadam os impostos semelhantes dos países participantes da OCDE, além de apresentar uma grande distância da equidade determinada no contrato social brasileiro.

³⁷ Art. 129 da Lei Orgânica do Distrito Federal, 1993.

4.1 - O IPTU e o Contrato Social Nacional, ele nas Constituições Brasileiras.

Décima dos Rendimentos dos Prédios Urbanos (Décima Urbana)³⁸, imposto regulamentado por Dom João VI, antes de completar seis meses após a chegada da Família Real no Rio de Janeiro, é a gênese do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Brasil. Por meio do Alvará de 27 de junho de 1808, foi instituído este imposto com o objetivo meramente fiscal de suprir os cofres da Corte Portuguesa recém estabelecida no Rio de Janeiro, depois a sua cobrança foi estendida às demais localidades começando inicialmente pelas cidades, vilas e lugares notáveis situados à beira-mar litorâneas e dotadas de belezas.

Como bem detalha Veloso (2011): “na Capitania de São Paulo passou a funcionar a partir de 1809 nas cidades de Santos, São Paulo e Cunha, no formato de cadernos anuais, como uma espécie de processo com as informações do proprietário, propriedade e valor”. Além disso, salienta que em que pese o imposto ser chamado de Décima Urbana o “valor cobrado representava 9% do valor do rendimento e não dez como o nome do tributo sugere”, pois, independente se o imóvel servia para alugar ou de moradia do proprietário, era abatido 9% do valor devido para prevenir falhas e consertos.

Chama a atenção, também, a equipe estatal responsável pela administração do imposto, pois para que o imposto fosse cobrado era necessário que o imóvel estivesse em condições de uso, para avaliar o imóvel era formado um colegiado, chamado de superintendência ou junta:

“Com a criação do imposto no Brasil, foram instituídas as Juntas da Décima em todas as cidades e vilas, para as quais seriam nomeadas “pessoas responsáveis” para formar e dirigir os lançamentos. Na Corte, a Junta era presidida por dois superintendentes, que seriam os dois juízes do crime nomeados nesta mesma data, cabendo a cada um deles o lançamento da décima em duas freguesias. Haveria ainda, em sua estrutura, um escrivão,

³⁸Mais detalhes são encontrados em Comentários ao Código Tributário Nacional – 2 Volumes, organizado por Ives G. S. Martins. Ed. Sairaiwa, 2017. Capítulo IPTU escrito por Aires Barreto. Em Memória da Administração Pública - <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/185-juntas-de-lancamento-da-decima-urbana>, e ainda em VELOSO, Museu Francisco Veloso. Décima Urbana da Vila de Cunha, 1812.

dois “homens bons”, um nobre e outro do povo, dois carpinteiros, um pedreiro e um fiscal, que seria um advogado. Todos estes membros deveriam ser propostos pelo superintendente e aprovados pelo Conselho da Fazenda”. (MAPA, 2017)

Embora a Constituição do Brasil Imperial de 1824 seja silente sobre o detalhamento dos tributos, restringindo-se apenas a definir a exclusiva competência da Câmara dos Deputados sobre a matéria, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU se consolidou enquanto relevante tributo no Sistema Tributário Nacional.

Como se verificou, a Décima Urbana na sua origem era de competência do Império e por consequência uniforme em todos os rincões do país. Com a Proclamação da República, a partir da Constituição de 1891, já com a designação de Impostos sobre Imóveis Rurais e Urbanos, passou para competência exclusiva dos Estados: “Art. 9º - É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos: [...] 2º) sobre Imóveis rurais e urbanos;” (BRASIL, 1891).

A partir da Constituição de 1934, já como Imposto Predial e Territorial Urbano, foi transferido para competência dos municípios:

“Art. 13 - Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; e especialmente:

[...]

§ 2º - Além daqueles de que participam, ex vi dos arts. 8º, § 2º, e 10, parágrafo único, e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios:

[...]

II - os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou de cédula de renda;” (BRASIL, 1934)

O Advento da Constituição de 1946 manteve a competência dos municípios em relação ao IPTU: “Art. 29. Além da renda que lhes é atribuída por força dos §§ 2º, 4º, 5º e 9º do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos: I - Sobre propriedade territorial urbana; II - predial;” (BRASIL, 1946, 1961, 1964). A inovação neste caso foi a extensão ao Distrito Federal do direito sobre o IPTU, como se verifica no § 4º do Art. 26.

Mantendo o entendimento da anterior, a Constituição de 1967 reitera a competência do Distrito Federal sobre o IPTU:

Art 19 - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios arrecadar:

[...]

§ 5º - Competem ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e Municípios;

[...]

Art 25 - Compete aos Municípios decretar impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana; (BRASIL, 1967)

Cabem ao Distrito Federal os impostos municipais, assim estabelece a Constituição de 1988 no seu artigo 147. Na mesma medida determina que compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana. (BRASIL, 1988, Art. 156).

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem função fiscal e extrafiscal. Embora a Constituição de 1988 já tenha contemplado a extrafiscalidade ao remeter a progressividade para definição da lei municipal, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, somente com a vigésima nona emenda da Constituição essa função foi efetivamente chancelada, pois, a partir de então, foi assim explicitado o tema:

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Lembrando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal e, por extensão constitucional, também o do Distrito Federal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. E para tanto, além de outros instrumentos, pode lançar mão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo. (BRASIL, 1988)

4.2 - O IPTU e o Distrito Federal, uma nova realidade a partir de 1960.

Com a inauguração de Brasília e a transferência da Capital Federal para o Centro-oeste uma série de relações econômicas foram estabelecidas, novos mercados foram criados e paralelamente novas obrigações foram assumidas pelo Estado Brasileiro. Além de todo envolvimento do Executivo com a construção física da Nova Capital, aqueles tempos exigiram do Legislativo uma atuação efetiva na estruturação legal das relações políticas, econômicas e sociais que se estabeleciam a partir instalação da Nova Capital, em 21 de abril de 1960.

Nesse novo ambiente, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é reconhecido como competência do Distrito Federal por meio da Lei 3.751/1960³⁹, a qual estabelece em seu Artigo 2º, inciso V, alínea “a”, que compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são explícita ou implicitamente deferidos pela Constituição e pelas leis, e especialmente decretar impostos sobre a propriedade imobiliária em geral, além de outros oito tipos de tributos.

Os impostos sobre a propriedade imobiliária previstos na Lei 3.751/1960 são especificados no (Código Tributário do Distrito Federal de 1962)⁴⁰, na forma do artigo 66, estabelecendo que integram o sistema tributário do Distrito Federal os seguintes impostos, taxas e contribuições: [...] II – Impostos Imobiliários: a) Imposto Territorial Rural; b) Imposto Territorial Urbano e c) Imposto Predial.

O CTDF estabeleceu o fato gerador de cada uma das três modalidades dos impostos imobiliários. Quais sejam: a justa posse o domínio pleno ou útil, apenas do solo situado na zona rural; apenas do terreno situado na zona urbana ou do prédio situado na zona urbana, respectivamente para o ITR, ITU e IPU. Estabelece que cada

³⁹Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal – Lei Orgânica do Distrito Federal.

⁴⁰Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal.

imóvel só será submetido a um dos três impostos de acordo com os parâmetros apresentados.

Os impostos imobiliários são devidos anualmente pelo titular do domínio pleno ou útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores imitados na posse, os posseiros, os comandatários e os ocupantes a qualquer título de imóvel, ressalvados os casos de imunidades e isenções estabelecidos em lei.

O Código Tributário Nacional⁴¹ reiterou os termos definidos pelo CTDF quanto a competência do Distrito Federal sobre o IPTU e estabeleceu que zona urbana é a definida na lei municipal desde que observado a existência de no mínimo dois dos seguintes melhoramentos: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado, construídos ou mantidos pelo Poder Público.

O CTN (1966) de forma complementar estabeleceu os parâmetros excepcionais para a definição de zona urbana ao considerar como esta as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, ainda que não consolidados. Além disso, estabeleceu que o valor venal do imóvel, excetuando-se os complementos tais como os ornamentais, é a base de cálculo do IPTU. Por fim, simplificou a identificação do contribuinte do imposto ao estabelecer que é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Observando os novos conceitos e parâmetros definidos pelo CTN, no mesmo ano, é publicado o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal. Essa norma adéqua o ordenamento tributário do Distrito Federal ao Nacional e como inovação consolida, nos artigos do sétimo ao

⁴¹Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

décimo primeiro, os dispositivos que tratam da manutenção do Cadastro Imobiliário Fiscal, elemento fundamental para o cálculo do IPTU.

Pois, no Cadastro Imobiliário Fiscal são registradas as características e condições peculiares para definição e atualização anual do valor venal dos imóveis, entre as quais: forma, dimensões, utilidade, localização, estado de construção, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, custo unitário da construção tributável e os valores aferidos no mercado imobiliário.

4.3 - O IPTU a partir da Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993.

A autonomia política e administrativa conquistada pelo Distrito Federal a partir da Constituição Federal de 1988 começou a ser efetivamente exercitada em 1990. Os cidadãos brasilienses pela primeira vez elegeram os Deputados Distritais, os quais redigiram a Lei Orgânica do Distrito Federal - a Constituição Distrital, promulgada em 08 de junho de 1993.

O Sistema Tributário do Distrito Federal apresentado nos artigos 125 a 142, sobretudo o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU presente nos artigos 132 e 136 da LODF são objetos de interesse desta dissertação. Eles serão estudados com a expectativa de estarem obedecendo e cumprindo os princípios e objetivos constitucionais. Pois a função social dos impostos incorpora o princípio de justiça fiscal e o critério de progressividade a serem observados na legislação. Bem como, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, e para garantir esses objetivos, a administração tributária pode identificar o patrimônio, rendimentos e atividades econômicas do contribuinte, respeitados os direitos individuais e a legalidade.

O Código Tributário do Distrito Federal⁴², reitera o rol de tributos distritais: impostos; taxas e contribuição de melhoria, respectivamente detalhados nos artigos

⁴²Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, institui o Código Tributário do Distrito Federal.

3º e seguintes, destaque para o seu inciso I, que menciona o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Além disso, trata das normas gerais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal e ao exercício do poder de tributar, sem prejuízo da legislação em vigor que institui ou regulamenta as espécies tributárias e define os atos necessários ao cumprimento das obrigações principais e acessórias delas decorrentes.

A cada exercício, respaldadas pelo PPA, a LDO e a LOA referenciam os aspectos macros do IPTU, quais sejam: critérios de reajustes dos valores do IPTU e expectativa de arrecadação no exercício seguinte.

As mencionadas normas de planejamento definem os parâmetros para a publicação anual da lei que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como o universo de imóveis sobre os quais recaem o IPTU e os critérios para defini-los quando alterada a situação após a publicação da referida pauta. Vide exemplo: Lei nº 6.436, de 20 de dezembro de 2019.

As isenções aplicadas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU estão definidas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre o IPVA, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o ITCD, o ITBI e a TLP. Essas isenções, por guardar relação direta com o objetivo do estudo, trataremos no tópico seguinte.

A Legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU está consolidada pelo Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, esse será reportado sempre que necessário à elucidação dos vários pontos que serão tratados neste trabalho.

4.4 - O IPTU, definições e parâmetros para análise.

Neste tópico são apresentados os aspectos que serão observados na análise do IPTU proposta pelo trabalho. Ou seja, descreveremos as definições e os parâmetros que devem ser levados em consideração para verificação da importância do IPTU na Matriz Tributária do DF e, sobretudo, para verificar se há equidade em sua cobrança.

4.4.1 – Definindo o IPTU

O IPTU incide sobre a propriedade predial ou territorial localizada na zona urbana do Distrito Federal; ou destinado a recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão e localização; ou, ainda, que tiver área igual ou inferior a um hectare e não se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, independentemente da localização. (Decreto nº 28.445/2007, art. 1º)

Conceitualmente, como zona urbana são consideradas as áreas ou setores do Distrito Federal nos quais o Poder Público tenha construído ou mantenha: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar e/ou escola primária ou posto de saúde, esses localizados a um raio de até três quilômetros de distância do imóvel tributado.

Também incide IPTU sobre as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora das zonas anteriormente definidas. Além destas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência e comércio.

Para que o IPTU seja cobrado é necessária tão somente a identificação do imóvel, não havendo nenhuma outra condição. Ocorre o fato gerador, anualmente, a

cada dia primeiro de janeiro para todos os imóveis adquiridos nos exercícios anteriores. A exceção ocorre quando o imóvel em questão vir a ser adquirido de alguém que gozasse de imunidade, isenção ou não tributação, neste caso a obrigação de pagamento do tributo passa a ocorrer na data de aquisição do imóvel pelo novo responsável.

Os responsáveis por pagar o IPTU são considerados contribuinte do imposto e são eles: o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, ou ocupantes. (LC nº. 4/1994, art. 7º, § 2º).

O rol de responsáveis inclui os adquirentes e remitentes, o espólio, a massa falida, além destes acrescenta-se o titular do domínio útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

Os imóveis poderão ter alíquotas distintas na proporção da área utilizada de acordo com cada modalidade. Exemplo disso é o caso de um proprietário imune que aluga parte de seu imóvel para o funcionamento de um comércio qualquer, neste caso sobre a parte que funciona a atividade comercial incide o imposto específico proporcionalmente. (Decreto 28445/2007, art. 12- A).

4.4.2 – O Cadastro Imobiliário Fiscal

O instrumento utilizado pela autoridade pública para identificação do imóvel passível de cobrança do IPTU é o Cadastro Imobiliário Fiscal. Neste devem ser inscritos todos os imóveis situados no Distrito Federal, edificados ou não, fracionados ou não, inclusive os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que na hipótese de não-incidência ou que seus titulares sejam beneficiados com isenção ou imunidade do imposto.

O fornecimento das informações referente aos imóveis para o cadastramento e a manutenção dos dados no Cadastro Imobiliário Fiscal devidamente atualizados recai sobre os respectivos responsáveis, bem como devem ser fornecidas pelos órgãos públicos, cartórios de registros de imóveis e pela autoridade fiscal.

O Cadastro Imobiliário Fiscal conterá essencialmente a identificação do imóvel e suas características, identificação do sujeito passivo e corresponsáveis, além de dados cartorários, se existentes e de outros elementos que a Secretaria de Estado de Fazenda julgar necessários. Todas alterações das características do imóvel devem ser informadas à SEEC, tanto as ampliações quanto as reduções.

Além das características físicas devem ser atualizadas as jurídicas do imóvel, pois tais características afetam aspectos tais como imunidade ou isenção, bem como a modificação da natureza residencial para comercial, ou vice-versa. Aspectos estes que afetam o valor do imposto.

Para realizar a apuração do imposto devem ser observadas a base de cálculo e a alíquota.

4.4.3 – A base de cálculo do IPTU

A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, o qual deve ser apurado anualmente por meio de avaliação da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Para tanto deverá obedecer a tratamento matemático-estatístico preconizado em Norma Técnica de avaliação de massa definida pela própria SEEC. Excepcionalmente, a apuração do valor venal poderá ser efetuada com o uso de índices oficiais da construção civil.

Para realizar a avaliação do valor venal do imóvel a SEEC levará em consideração elementos como padrão ou tipo de construção; área construída; valor unitário do metro quadrado; idade do imóvel e estado de conservação; destinação de uso; parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em

que estiver situado o imóvel; valores aferidos no mercado imobiliário; serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações.

Quando se tratar de terrenos serão considerados elementos como área, forma, dimensões, localização, acidentes geográficos; área destinada à construção; gabarito; destinação ou natureza da utilização; parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel; valores aferidos no mercado imobiliário; serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações.

4.4.4 – Alíquotas do IPTU

Aplicadas desde o exercício de 1988⁴³ as atuais alíquotas do IPTU são:

I - 3% (três por cento) para terreno não edificado e terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização ou locação;

II - 1% (um por cento) para imóvel não residencial, edificado e imóvel residencial portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses, contado da data de expedição do documento pelo órgão competente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro, da mesma natureza, no Distrito Federal;

III - 0,30% (trinta centésimos por cento) para imóvel edificado destinado exclusivamente para fins residenciais, conforme estabelecido na legislação específica.

O Lançamento do Imposto, que consiste na atribuição e notificação do imposto pela SEEC ao contribuinte, será feito baseado no Cadastro Imobiliário Fiscal

⁴³ As alíquotas do IPTU do Distrito Federal foram definidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e a última alteração ocorreu em 1987 quando a Lei nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987 ampliou a alíquota aplicada aos imóveis residenciais de 0,25% para 0,30%. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7641.htm, acesso em 12 ago. 2020.

por meio de edital publicado no DODF ou por notificação. Os documentos de arrecadação ou notificação serão expedidos em nome dos proprietários ou responsáveis pelo imóvel.

A autoridade pública pode fazer o lançamento do IPTU a qualquer tempo, devendo respeitar tão somente o prazo decadencial, para casos omitidos ou em substituição aos casos equivocados. Nessa circunstância, a notificação deve ser feita pessoalmente ou por edital publicado no DODF.

O recolhimento, ou dito coloquialmente, o recebimento do IPTU pode ser autorizado em até seis parcelas, tendo a primeira parcela vencimento previsto para no mínimo um mês após a ciência do contribuinte, ou em uma única parcela, nas mesmas condições de vencimento, com a concessão de um desconto de 5% do valor para pagamento integral do imposto, desde que o contribuinte não tenha dívida com o fisco distrital relacionada ao imóvel em questão.

4.4.5 – *Imunidades do IPTU*

São imunes à incidência do IPTU, de acordo com a CF88⁴⁴ e a LODF⁴⁵, os imóveis pertencentes a:

1 - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

⁴⁴Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Das Limitações do Poder de Tributar, Art. 150. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em 28 mar. 2020.

⁴⁵Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993. Das Limitações do Poder de Tributar, Inciso VI do Art. 128. Disponível em http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html, acessado em 28 mar. 2020.

2 - entidades religiosas, desde que relacionado com suas finalidades essenciais;

3 - partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, quando relacionado às suas finalidades essenciais e desde que cumpram os requisitos legais de não distribuição de patrimônio ou renda, aplicação integral dos recursos no Brasil e perfeita escrituração contábil.

4 - os imóveis pertencentes a Estados estrangeiros e Chefes de Missões diplomáticas definidos na Convenção de Viena.⁴⁶

4.4.6 – Isenções do IPTU

A isenção⁴⁷, o instrumento de benefício utilizado em favor de alguns contribuintes em função de suas especificidades, referente ao IPTU é praticada no Distrito Federal nos seguintes casos:

1 – aos clubes de serviços, as lojas maçônicas e a Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento;

2 – aos imóveis ocupados por templos religiosos de qualquer culto - provoca redundância, pois se trata de objeto já contemplado nas imunidades;

3 - aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do

⁴⁶“Artigo 23 - 1. O Estado acreditante e o Chefe da Missão estão isentos de todos os impostos e taxas, nacionais, regionais ou municipais, sobre os locais da Missão de que sejam proprietários ou inquilinos, excetuados os que representem o pagamento de serviços específicos que lhes sejam prestados. ”Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm. Acesso em 28.03.2020.

⁴⁷Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019. Artigos 4º e 5º. Disponível em www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fa7ffe3f361e4953913e363ffb7a8a53/Lei_6466_27_12_2019.html, acesso em 20 fev. 2020.

Distrito Federal - PRÓ-DF, no período de 5 anos, contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação;

4 - aos imóveis da Fundação Universidade de Brasília - FUB;

5 - ao imóvel com área construída de até 120 m², único imóvel pertencente e utilizado como residência familiar de aposentado(a) ou pensionista, maior de 60 anos, que receba até 2 salários mínimos mensais;

6 - aos imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches, desde que comprovada sua inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;

7 - aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias;

8 - aos imóveis pertencentes à CODHAB/DF;

9 - aos imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF que constituem a sua sede, bem como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

10 - aos imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

11 - aos imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas;

12 - às unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.

13 – Redundantemente, e em certa medida, equivocadamente, o Distrito Federal classifica como isentos os imóveis pertencentes a Estados estrangeiros e Chefes de Missões diplomáticas definidos na Convenção de Viena.⁴⁸

O IPTU não recolhido aos cofres do Erário Distrital são inscritos em Dívida Ativa no mês de janeiro do exercício seguinte ao que foi lançado, desde que não haja sobre ele qualquer recurso administrativo ou contra decisão de primeira instância.

O imposto inscrito em Dívida Ativa tem liquidez e é passível de correção monetária, além de gozar de presunção de certeza e ter efeito de prova pré-constituída. Por outro lado, a Certidão Negativa é a prova de quitação do imposto.

A autoridade fiscal por meio de levantamento de informações junto a outras instituições cujos atos afetem a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança do imposto, junto aos cartórios de notas, de registros de imóveis e de registro civil, junto aos agentes do Sistema Financeiro da Habilitação e junto às pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade relacionada com imóveis; promoverá a fiscalização do IPTU.

⁴⁸“Artigo 23 - 1. ”Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm. Acesso em 28.03.2020.

5 – DESCRIÇÃO E ANÁLISES DOS DADOS

Os dados utilizados nesta dissertação foram adquiridos junto aos órgãos governamentais do Distrito Federal e da União, bem como de organismos nacionais e internacionais de acompanhamento e estudos estatísticos de natureza econômica e social. Foram utilizados dados primários, particularmente os relacionados aos impostos patrimoniais, IPTU, ITBI e ITCD, disponibilizados pela Diretoria de Tributos Imobiliários da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de mesma natureza são os dados relativos ao Imposto de Renda, fornecidos pela Receita Federal do Brasil, por intermédio da Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros. Os demais dados são secundários, adquiridos de estudos desenvolvidos ou apresentados por organismos como CODEPLAN, IBGE, IPEA, DIEESE, IPECE, Banco Mundial e ONU.

Para fazer a análise dos dados foram utilizados recursos fundamentais de estatística com agregação de valores e comparações diretas entre eles.

5.1 – Descrição dos dados

A utilização dos dados em valores nominais se justifica por quatro motivos especificamente, o primeiro é a proximidade temporal entre a ocorrência dos dados e data de referência; o segundo é a pequena distorção sofrida pelos dados em função da inflação acumulada entre a data corrente e a data de referência, o terceiro é a grandeza dos valores dos dados apresentados, geralmente maiores que milhões, logo, muito representativos no curto lapso temporal sob quaisquer condições e o quarto, certamente o mais relevante, é o fato de que o trabalho busca fazer comparações das relações estabelecidas entre os dados e não necessariamente medir suas grandezas, embora subsidiariamente isso não deixe de ocorrer.

5.1.1 – IPTU do Distrito Federal em números

Os dados referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano do Distrito Federal foram levantados em duas fontes distintas. Os dados sintéticos, logo secundários, como se observa no Gráfico 5, foram retirados dos relatórios da LRF, disponíveis no Portal da Secretaria de Economia do Distrito Federal, valores nominais divididos por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

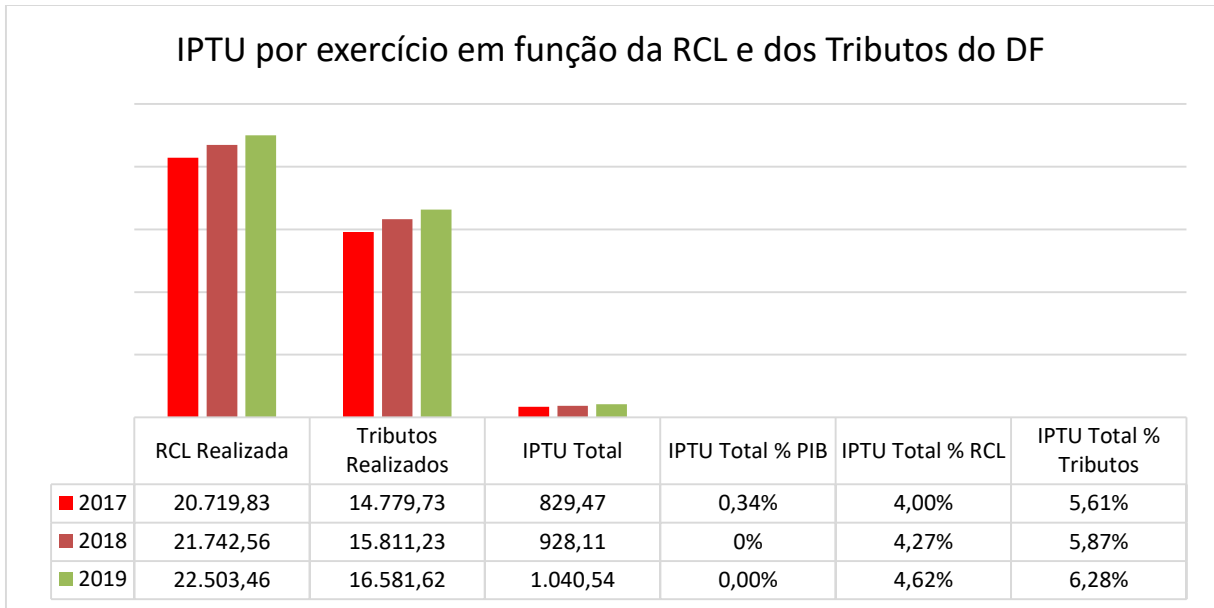
Os números sobre o IPTU serão apresentados de forma panorâmica em decomposição, ou seja, do todo para as partes.

O IPTU vem apresentado nos últimos exercícios fiscais, entre 2017 e 2019, em valores nominais, um pequeno crescimento em relação ao total da arrecadação dos tributos bem como ao total das Receitas Corretes Líquidas do Distrito Federal.

O IPTU evoluiu do patamar de 4,00% da RCL e de 5,61% do total dos tributos no exercício de 2017 para respectivamente 4,62% e 6,28% no exercício de 2019, tendo apresentado um incremento em relação aos dois parâmetros no exercício de 2018, como se observa no Gráfico 5.

Como proporção do Produto Interno Bruto do Distrito Federal (PIB-DF), o IPTU foi registrado em 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento), em números referentes ao Exercício 2017, o último ano em que o PIB-DF foi apresentado oficialmente pelo IBGE, qual seja: R\$ 244.682.756.473,64 (duzentos e quarenta e quatro bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais, e sessenta e quatro centavos).

Gráfico 5



Valores divididos por R\$ 1.000.000,00

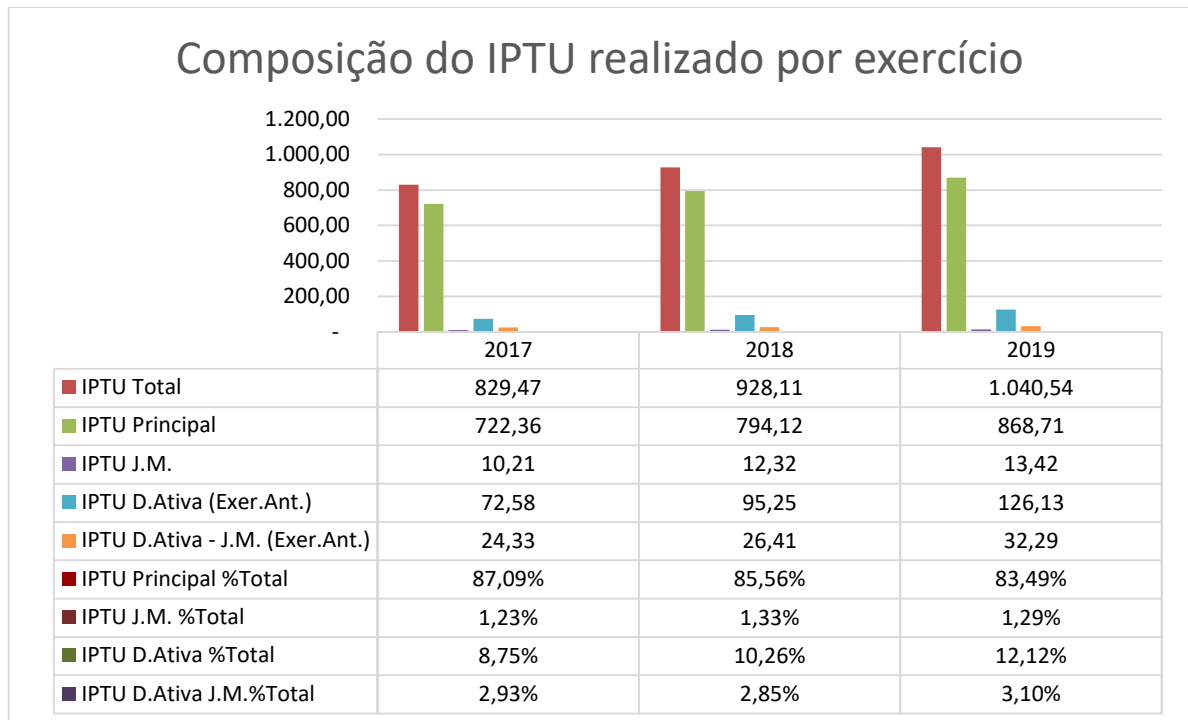
Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social SEEC/GDF

Elaboração do Autor a partir do Apêndice A.

Observando os resultados do IPTU realizado nos últimos três exercícios, 2017 a 2019, verifica-se uma redução dos valores principais arrecadados e um importante crescimento dos valores arrecadados em função do pagamento de valores inscritos em dívida ativa. Embora haja um incremento em valores correntes, passando de 722,36 para 868,71 milhões de reais, percentualmente o total arrecadado com o valor principal do IPTU baixou de 87,09% em 2017 para 83,49% do total em 2019, e no mesmo período os valores da dívida ativa cresceram de 8,75% para 12,12% em relação ao total arrecadado por meio do IPTU.

Por curiosidade, podemos encontrar a explicação desse cenário na recuperação de parte dos contribuintes que foram impactados com a crise 2014/2016, e tendo em vista a própria recuperação com retomada do crescimento da economia buscam saldar suas dívidas junto ao fisco distrital. Entretanto, observa-se um aumento no número de inadimplência no período de 2017 a 2019, como demonstrado no Quadro 3.

Gráfico 6



Valores divididos por R\$ 1.000.000,00

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Apuração do Limite Mínimo da Aplicação em: MDE e FUNDEB – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Elaboração do Autor a partir do Apêndice A.

Excepcionalmente foram atualizados a valor real os dados do IPTU encontrados no RREO para corroborar as análises feitas a partir dos valores nominais. Para tanto foram tomados os valores consolidados em cada exercício a partir do dia 01 de janeiro do exercício seguinte e os atualizados para data de referência de 01 de abril de 2020 usando o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo IBGE. O procedimento confirmou a tese de que os valores nominais já seriam suficientes para identificar as principais características do IPTU. Além disso revelou que a situação se mostra ainda mais preocupante como se observa na Tabela 2 a seguir.

Comparando a variação real do IPTU principal entre 2017 e 2019 se observa que esta foi de 15,93% enquanto no mesmo período a variação do IPTU D.Ativa atingiu cerca de 60,59% o que reitera o relevante impacto desta origem de recurso já sugerido pelos valores nominais apresentados no Gráfico 6. O que provoca uma preocupação ainda maior tendo em vista a efemeridade deste tipo de renda.

Tabela 2

IPTU em Valores Reais pelo IPCA	Data Referência Consolidado			Variação
	01/01/2018	01/01/2019	01/01/2020	
	2017	2018	2019	
Detalhamento	Valores Reais em 01/04/2020			2019/2017
IPTU Total	902,36	973,21	1046,06	15,93%
IPTU Principal	785,84	832,71	873,32	11,13%
IPTU J.M.	11,11	12,92	13,49	21,46%
IPTU D.Ativa (Exer.Ant.)	78,96	99,88	126,80	60,59%
IPTU D.Ativa - J.M. (Exer.Ant.)	26,47	27,69	32,46	22,64%

Valores em Milhões

Fonte: IBGE

Os dados analíticos foram adquiridos junto ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários, são dados primários referentes aos exercícios de 2017 a 2020, os quais totalizam 3.837.923 registros. Entretanto, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer resultados efetivos sobre o exercício 2020, em curso, este não figurará no Quadro 3, que só apresentará os registros relativos ao IPTU lançados nos exercícios de 2017 a 2019, de acordo como os quantitativos apresentados a seguir.

Quadro 3 – Registros do IPTU lançados de 2017 a 2020

Exercícios	2017		2018		2019	
	Valor/Qtd.	%	Valor/Qtd.	%	Valor/Qtd.	%
Obrigações						
Pagamento	801.170.334,17	62,10%	835.821.262,85	60,03%	877.059.320,72	59,55%
	746.313	78,78%	742.570	77,16%	724.546	75,05%
Imunidade	229.934.855,00	17,82%	252.828.711,24	18,16%	266.846.935,81	18,12%
	42.082	4,44%	41.590	4,32%	34.836	3,61%
Isonção	15.903.300,98	1,23%	19.181.307,28	1,38%	16.806.750,29	1,14%
	7.767	0,82%	7.796	0,81%	7.640	0,79%
Inadimplência	215.257.015,59	16,69%	256.778.546,98	18,44%	148.598.758,07	10,09%
	142.349	15,03%	161.617	16,79%	166.390	17,24%
Cancelamento	19.733.210,72	1,53%	20.801.641,31	1,49%	162.713.135,25	11,05%
	8.701	0,92%	8.706	0,90%	31.878	3,30%
Suspensão	8.105.262,66	0,63%	7.012.114,18	0,50%	847.206,56	0,06%
	183	0,02%	38	0,004%	107	0,011%
Totais	1.290.103.979,12	100%	1.392.423.583,84	100%	1.472.872.106,70	100%
	947.395	100%	962.317	100%	965.397	100%

Fonte: Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários/SEEC/GDF

Elaboração do Autor a partir do Cadastro do IPTU do Distrito Federal.

Importante esclarecer que a divergência de valores entre as duas fontes é explicada pela data de consolidação das mesmas. Os valores oriundos do RREO são consolidados ao final de cada exercício enquanto os valores recebidos do Núcleo de

Gestão dos Tributos Imobiliários foram consolidados em 19 de fevereiro de 2020. E como esclarece o Servidor da SEEC (Danner Rogério): a tabela do IPTU é um organismo vivo que recebe alimento (pagamentos), cresce e se atualiza a cada dia. Logo os dados retirados da tabela dizem respeito ao exercício de competência, ou seja, caso um contribuinte pague em 2019 por meio da dívida ativa um imposto referente ao exercício de 2017, esse valor será contabilizado na tabela analítica como sendo do exercício 2017 e será informado no RREO como recebido no exercício de 2019. Outro fato que pode provocar tais divergência é o nível de refinamento dos dados, como já explicado, são milhões de registros que devem ser trabalhados e nessas condições deve ser observada e respeitada uma pequena margem de erro.

Cada registro é composto por 24 referenciais, dos quais 4 são relacionados à localização do imóvel - a partir dos quais foi possível filtrar e criar um parâmetro específico para Região Administrativa (Cidade); 3 são referentes às características do imóvel; 2 são referentes à utilização do imóvel; 5 são referentes ao cálculo do imposto; 7 são referentes ao controle de pagamento do imposto; além de 3 parâmetros complementares, como se verifica no Quadro 4.

Quadro 4 – Composição dos registros do IPTU do Distrito Federal

Relação	Variável
Localização do imóvel	Código de Identificação (IM); CEP; Bairro e Endereço (END). a partir dos quais foi possível filtrar e criar um parâmetro específico para Região Administrativa (Cidade).
Características do imóvel	Coeficiente do Terreno (KT); Coeficiente da Construção (KC) e Área Construída (AC)
Utilização do imóvel	Categoria (CT) e Natureza (NAT)
Cálculo do imposto	Valor Básico do Terreno (VBT); Valor Básico da Construção (VBC); Base de Cálculo (BC), Alíquota (ALIQ) e Valor do IPTU (IPTU)
Controle de pagamento do imposto	Modalidade (d0) e Quantidades de parcelas (d1a d6)
Complementares	Fator Índice (FI), Variação Anual (VAR) e Ano de Referência (ANO).

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários
Elaboração do Autor

5.1.2 – ITBI e ITCD parâmetros comparativos

Objetivamente trataremos nesta seção apenas dos aspectos relativos ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI⁴⁹ e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD⁵⁰ que são relevantes à argumentação do trabalho.

Ambos estabelecem com o IPTU uma relação direta de afinidade, pois todos têm como base de cálculo o mesmo parâmetro: o valor venal do imóvel, propriamente dito quando se trata do IPTU ou de bem imóvel quando se trata do ITBI ou ITCD, haja vista estes tratarem em seu escopo de outros tipos de objetos.

Outro aspecto absolutamente relevante nessa análise é o fato dos três tributos estabelecerem o valor venal do imóvel a partir dos mesmos elementos, notadamente sobre forma, dimensão e utilidade; localização; estado de conservação; valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes; custo unitário de construção e valores aferidos no mercado imobiliário.

Destacamos, por fim, dentre os aspectos utilizados para justificar a utilização do ITBI e do ITCD para analisar o IPTU, o elemento mais contundente entre todos, a determinação de que prevalecerá o valor declarado pelo cidadão (sujeito passivo em termos legais) quando este for maior que o aferido pelo poder público. Pois, obviamente, isso afasta da equação qualquer variável de arbitrariedade (no universo econômico - interferência indevida do Estado na dinâmica do mercado) bem como de injustiça fiscal.

Os dados sobre o ITBI e o ITCD também foram fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários da Secretaria de Estado de Economia do Distrito

⁴⁹Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI. Disponível em http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54485/Lei_3830_14_03_2006.html, acesso em 05 mar. 2020.

⁵⁰Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. Disponível em http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51724/Lei_3804_08_02_2006.html, acesso em 05 mar. 2020.

Federal. A base é formada por 768.967 registros realizados entre os dias 03.12.1996 e 09.05.2020, dos quais 671.301 (87,30%) referentes ao ITBI e 97.665 (12,70%) referentes ao ITCD e 1 registro indefinido.

Cada registro é formado por 7 referenciais, dos quais 1 relacionado ao momento da ocorrência do registro – (DATA); 3 relacionados à identificação do imóvel – Identificação do Imóvel (IM), Endereço (END) e (BAIRRO); 2 relacionados ao cálculo do imposto – Base de Cálculo (BC) e Valor (VL) e 1 relacionado ao controle de pagamento do imposto – (DESCR).

A partir da função valor sobre base de cálculo foi identificado o respectivo imposto de cada registro ($IMPOSTO = SE(Valor/BC \leq 0,03, \text{ então } = ITBI, \text{ se não, } = ITCD)$), pois o ITBI tem uma alíquota de 3% enquanto o ITCD varia de 4% e 6%.

5.1.3 – IRPF a renda dos contribuintes como parâmetro de comparação em nível de Região Administrativa.

Uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos estudos que se propunham a discutir qualquer tema relacionado à renda dos cidadãos do Distrito Federal era encontrar este parâmetro segregado em função das Regiões Administrativas. Certamente ao iniciarmos este trabalho também nos deparamos com essa dificuldade, pois isso se dava porque a Receita Federal consolidava os dados do IRPF no mínimo em nível de município.

Desta sorte, o Distrito Federal ao se equiparar aos municípios era indivisível. Sendo legalmente reconhecido pela Receita Federal não tinha as especificidades das Regiões Administrativas levadas em consideração. Todavia as RA's em uma observação empírica reúnem mais características municipais que o próprio Distrito Federal e essa divisão, para fins de planejamento, sempre se mostrou premente.

Em tratativas com a Coordenação de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil, que já discutia internamente essa especificidade do Distrito Federal mas que por motivos diversos não conseguia superar este problema, sugerimos que para a segregação dos valores do IRPF por Regiões Administrativas fossem utilizados os CEPs, Códigos de Endereçamento Postal, elaborados pelos Correios e nos propomos a fornecê-los agregados pelas respectivas RAs.

A viabilidade técnica da proposta foi rigorosamente avaliada pelo Coordenador da unidade Roberto Name Ribeiro e sua equipe. Aprovada e implementada a proposta resultou na divulgação da Tabela 12(C) - Resumo das Declarações Por Região Administrativa do Distrito Federal, Exercício 2018, na edição de 2020 dos relatórios dos Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Física no portal da Receita Federal do Ministério da Economia⁵¹. Resumo que se apresenta no Anexo E deste trabalho.

Entre os 21 referenciais que compõe o Resumo das Declarações Por Região Administrativa do Distrito Federal, Exercício 2018, utilizaremos 5: 1 relativo à identificação da Região Administrativa, 1 relativo à quantidade de declarantes de cada RA - Qtde Declarantes e 3 relativos ao total da renda de cada RA – (Rendim. Tribut.), (Rendim. Tribut. Excl.) e (Rendim. Isentos), os quais foram somados e resultaram no referencial Rendimento Total.

Superada a limitação, os dados do Imposto de Renda da Pessoa Física segregados por RA's proporcionam um parâmetro extremamente robusto em favor da consistência da análise desenvolvida sobre o IPTU em função da renda da população das respectivas RA's.

5.1.4 – População e Renda per capita do DF, dados da CODEPLAN.

De acordo com a CODEPLAN, por meio da PDAD, em 2018, o Distrito Federal contava com uma população de cerca de 2.881.854 habitantes e uma renda

⁵¹Portal da Receita Federal - Ano Calendário 2018, link Tabelas: .xlsx .ods. Disponível em <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-capa>, acesso em 19 jun. 2020.

per capita mensal domiciliar média de R\$ 2.461,40. No detalhamento deste trabalho são apresentados os dados por Região Administrativa, incluindo população por gênero, renda domiciliar *per capita* e Índice de Gini.

Usando os dados sobre população e renda domiciliar mensal *per capita* foi projetada a Renda Anual Média para cada Região Administrativa com se observa na Tabela 3.

Tabela 3

Dados gerais, por região administrativa - Distrito Federal - 2018								
Região Administrativa		Área (ha)	População			Renda domiciliar per capita ³ (R\$)	Índice de Gini ⁴	Renda Anual Média ⁵
Nome	Código		Total	Masculina	Feminina			
Brasília	I	44.907	221.326	102.668	118.658	6.770,20	0,46	81.242,40
Gama	II	27.508	132.466	62.987	69.479	1.597,10	0,50	19.165,20
Taguatinga	III	8.042	205.670	94.647	111.023	2.206,20	0,49	26.474,40
Brazlândia	IV	47.592	53.534	25.911	27.623	1.120,60	0,49	13.447,20
Sobradinho	V	20.148	60.077	28.057	32.020	2.127,10	0,49	25.525,20
Planaltina	VI	153.710	177.492	85.783	91.709	1.140,60	0,47	13.687,20
Paranoá	VII	78.832	65.533	31.387	34.146	826,40	0,44	9.916,80
Núcleo bandeirante	VIII	424	23.619	10.973	12.646	2.381,10	0,53	28.573,20
Ceilândia	IX	23.352	432.927	207.522	225.405	1.120,00	0,49	13.440,00
Guará	X	2.510	134.002	61.938	72.064	3.645,60	0,48	43.747,20
Cruzeiro	XI	323	31.079	14.269	16.810	3.754,80	0,38	45.057,60
Samambaia	XII	10.105	232.893	112.760	120.133	992,40	0,56	11.908,80
Santa Maria	XIII	21.424	128.882	62.161	66.721	977,00	0,50	11.724,00
São Sebastião	XIV	35.684	115.256	56.449	58.807	1.359,60	0,46	16.315,20
Recanto das Emas	XV	10.241	130.043	62.754	67.289	857,70	0,46	10.292,40
Lago Sul	XVI	18.314	29.754	14.229	15.525	8.317,20	0,39	99.806,40
Riacho Fundo	XVII	2.272	41.410	19.656	21.754	1.310,50	0,49	15.726,00
Lago Norte	XVIII	6.544	33.103	15.964	17.139	6.394,00	0,47	76.728,00
Candangolândia	XIX	662	16.489	7.877	8.612	1.415,70	0,57	16.988,40
Águas Claras	XX	2.282	161.184	77.113	84.071	4.407,50	0,44	52.890,00
Riacho Fundo II	XXI	3.328	85.658	42.042	43.616	797,60	0,49	9.571,20
Sudoeste/Octogonal	XXII	585	53.770	25.315	28.455	7.074,20	0,43	84.890,40
Varjão	XXIII	73	8.802	4.309	4.493	834,20	0,46	10.010,40
Park Way	XXIV	7.679	20.511	9.941	10.570	5.959,70	0,50	71.516,40
Scia-Estrutural	XXV	712	35.520	17.994	17.526	570,30	0,43	6.843,60
Sobradinho II	XXVI	22.290	85.574	41.117	44.457	2.362,50	0,50	28.350,00
Jardim Botânico	XXVII	8.940	26.449	12.873	13.576	5.872,10	0,40	70.465,20
Itapoã	XXVIII	2.649	62.208	30.919	31.289	930,80	0,47	11.169,60
SIA	XXIX	2.699	1.549	958	591	3.809,40	0,35	45.712,80
Vicente Pires	XXX	2.900	66.491	32.853	33.638	2.691,40	0,53	32.296,80
Fercal	XXXI	11.858	8.583	4.360	4.223	815,90	0,45	9.790,80
Distrito Federal²		578.587	2.881.854	1.377.786	1.504.068	2.461,40	0,58	29.536,80

Fonte: PDAD 2018 – CODEPLAN

¹ Os valores descritos se referem às delimitações espaciais segundo o desenho amostral da PDAD 2018.

² As estimativas populacionais não contemplam a população estritamente rural do Distrito Federal, conforme desenho amostral da PDAD 2018.

³ Valores a preços de julho de 2018, conforme relatórios da PDAD: <http://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2018/>

⁴ Índice de Gini calculado com base na renda domiciliar da região.

⁵ Renda Anual Média projetada pelo autor a partir da população e da Renda domiciliar per capita

5.2 – Análise dos dados

A Análise do Imposto Predial Territorial Urbano, atendendo o objetivo do trabalho, será desenvolvida com o intuito de revelar as suas características para apresentá-lo da forma mais analítica possível e suficiente para que se possa, ao confrontá-lo com o seu regulamento, verificar se ele está cumprindo o seu papel na Matriz Tributária do Distrito Federal.

Para tanto, por meio da mensuração dos dados do IPTU e da comparação entre este e outros indicadores tais como o ITBI, o ITCD e o IRPF, serão verificados os aspectos relativos à representatividade da participação do IPTU nas receitas distritais, imunidades, isenções, adimplência e custo ao contribuinte. Aspectos esses que na medida em que compara os benefícios e a contribuição dos vários contribuintes ao montante arrecadado pelo IPTU se relacionam diretamente com a ideia de progressividade tributária e conseqüentemente com a questão da equidade tributária.

5.2.1 – A representatividade do IPTU na receita distrital

Assim como demonstrado no Gráfico 5, o IPTU ocupa uma posição modesta em relação às fontes de receita do Governo do Distrito Federal. Se iniciarmos a análise da representação do IPTU como proporção do PIB-DF em 2017 constataremos que este representou apenas 0,34% do total de cerca de R\$ 244.682.756.473,64, ou seja, aproximadamente R\$ 829.470.000,00.

Considerando o período estudado, 2019 foi o ano em que este imposto teve seu melhor desempenho sob o ponto de vista financeiro, O IPTU realizado foi responsável por uma arrecadação de R\$ 1.040.544.213,75 (um bilhão, quarenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos), que representou 4,19% da Receita Corrente Líquida e 6,28% da Receita

Tributária do Distrito Federal, um incremento de 0,38% e 0,41% respectivamente sobre os mesmos parâmetros alcançados no Exercício 2018.

Desempenho muito influenciado pelo pagamento do IPTU cobrado por meio da inscrição em dívida ativa que contribuiu com cerca de 158,42 milhões de reais, ou seja, 15,22% do total arrecadado, como se verifica no Gráfico 6.

Embora venha apresentando crescimento financeiro em relação a Receita Corrente Líquida dos últimos três exercícios, 0,16% entre 2017 e 2018 e 0,38% entre 2018 e 2019 como se vê no Gráfico 5. Quando se observa o quantitativo de contribuintes se verifica paradoxalmente uma redução no número de contribuintes que tem cumprido sua obrigação tributária dentro de cada exercício. Como se verifica no Quadro 3, este número vem caindo a cada exercício, passando de 746.313 em 2017, para 742.570 em 2018 e 724.546 em 2019, o que significa uma redução de 3,73% do total de contribuintes pagantes do primeiro para o terceiro exercício observado.

A análise dos dados do IPTU dos anos de 2017 a 2019 indicam para números médios muito próximos aos ocorridos no exercício 2018, por esse motivo, tendo em vista a preocupação do trabalho em fazer as análises a partir dos valores nominais, foi priorizada a análise dos registros referente a este exercício por conciliar além deste aspecto - representação da média, valores nominais mais próximos da data presente que o exercício 2017 e consolidação dos dados mais efetiva que o exercício 2019. Reunindo desta sorte, o escopo mais equilibrado entre os três anos.

5.2.2 – Os efeitos das imunidades no IPTU do Distrito Federal

Como explicitado na seção 4.4.5 as hipóteses de imunidade que devem ser observadas pelo Distrito Federal ao lançar o IPTU, são as seguintes, que o imóvel pertença: 1 – à União, Estados ou Municípios, e 1.1 ao próprio Distrito Federal, além das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; 2 – a entidades religiosas, desde que relacionado com suas finalidades essenciais; 3 – a partidos

políticos e suas fundações; 4 - a entidades sindicais dos trabalhadores; 5 – a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, quando relacionado às suas finalidades essenciais e desde que cumpram os requisitos legais de não distribuição de patrimônio ou renda, aplicação integral dos recursos no Brasil e perfeita escrituração contábil. Estas hipóteses oriundas da CF1988 e 6 - a Estados estrangeiros e Chefes de Missões diplomáticas definidos na Convenção de Viena.

Ao se observar as incidências de imunidade constantes na base de dados analisada, constata-se um decréscimo de 42.082 para 34.836 registros entre 2017 e 2019, o que representa uma redução de 0,83% em relação ao número total de imóveis registrados no exercício, ou seja, das 965.397 unidades registradas cerca 3,61% estavam imunes em 2019.

A análise do exercício 2018, usado como referência média, para discussão sobre o IPTU do Distrito Federal, mostrou-se insuficiente para a verificação das ocorrências de imunidades, pois considerando as informações da base de dados o cruzamento do controle de pagamento com as hipóteses de imunidade demonstrou que essas não são tratadas de forma específica de acordo com os critérios elencados no primeiro parágrafo desta seção.

Nenhum registro da base de dados que apresenta a informação sobre imunidade (CANCELAMENTO POR IMUNIDADE) em seu critério d0 (Modalidade) pôde ser classificado, todos ficaram indefinidos, pois não dispunham de parâmetros que os relacionassem diretamente às hipóteses de imunidade descrita na legislação.

Alternativamente para superar essa indefinição foi usada a variável natureza que mesmo por meio de correlação se mostrou viável para a identificação das ocorrências de imunidade. Buscando-se ainda uma maior eficiência na análise dos dados foi utilizado o Exercício 2017 por dispor do maior número de ocorrências de imunidades.

Quando são cruzados os 42.082 registros de imunidade com a natureza dos imóveis, ocorridos no exercício de 2017, observa-se incidências que demandam uma investigação mais aprofundada. Pois, além dos imóveis que atendem as hipóteses de imunidade que foram elencadas na introdução desta seção, há

ocorrência de milhares de registros que em uma primeira análise não deveriam fazer parte deste rol, haja vista a natureza em que são enquadrados não estarem previstas nas hipóteses de imunidade definidas na legislação, como se verifica no Quadro 4.

Quadro 4 – Imunidades ao IPTU por Natureza - 2017

Hipóteses Imunidades	Ocorrência Natureza					
	Literal	Qtd.	Deduzida	Qtd.	Inexistente	Qtd.
1 e 1.1	Serviços Públicos	727	Abastec. Sanitário	120		
			Cultural	313		
			Esporte-Lazer	554		
			Saúde Pública	102		
			Segurança	224		
2	Religiosos	326				
3	Partidos Políticos	0				
4	Sindicatos	0				
5	Educacional	936				
6	Diplomático	6				
X					Comercial	4.246
					Industrial	242
					Industrial Comercial	7
					Residencial	33.803
					Residencial Comercial	476
Totais	1.995		1.313		38.774	

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários
Elaboração do Autor a partir do Apêndice C

São observados apenas 1.995 registros que atendem literalmente as hipóteses de Imunidade estabelecidas na legislação, outros 1.313 registros puderam ser classificados por dedução, pois apresentam naturezas que convergem às hipóteses de imunidade, todavia o que salta aos olhos nesta seção são os 38.774 registros, próximo de 92,14% do total, que são identificados como imóveis residenciais, comerciais e ou industriais que por essência não deveria figurar no rol de imunes.

Essa situação sugere um equívoco na definição da obrigação estabelecida ao imóvel, o que não significa um erro fatal, pois os imóveis nessa condição, embora não devessem ser classificados como imunes, podem estar desobrigados do

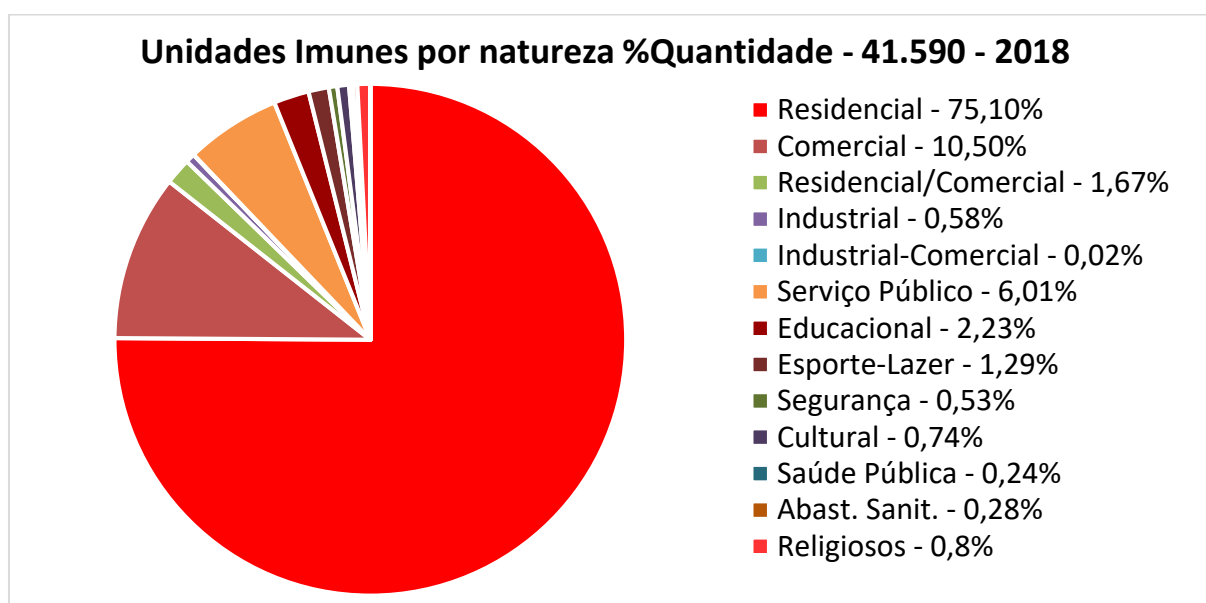
pagamento do IPTU em virtude de uma das hipóteses de isenção, que discutiremos na seção seguinte.

Situação muito parecida fica evidenciada nos Gráficos 7 e 8, referentes ao Exercício 2018, nos quais se pode observar os 41.590 imóveis com registro de imunidades, representando 4,32% dos registros de imóveis do Distrito Federal o que resulta em uma renúncia fiscal de R\$ 252.828.711,24, que representa 18,16% da receita no exercício.

No quesito quantidade é relevante a participação dos imóveis de natureza residencial que representam cerca de 75,10% do total. Outro ponto que chama a atenção na análise é a existência de apenas 6 unidades de imóveis pertencentes à a Estados estrangeiros e Chefes de Missões diplomáticas, situação prevista na hipótese 6 de imunidade, já mencionada antes.

Também chamando a atenção pela pequena quantidade de registros, os imóveis ligados aos entes federativos, hipótese 1, que somam 2498 e os ligados às entidades religiosas, hipótese 2, que somam apenas 332 unidades, pois tratam-se das duas hipóteses menos controversas, e mesmo assim, apresentam números subnotificados.

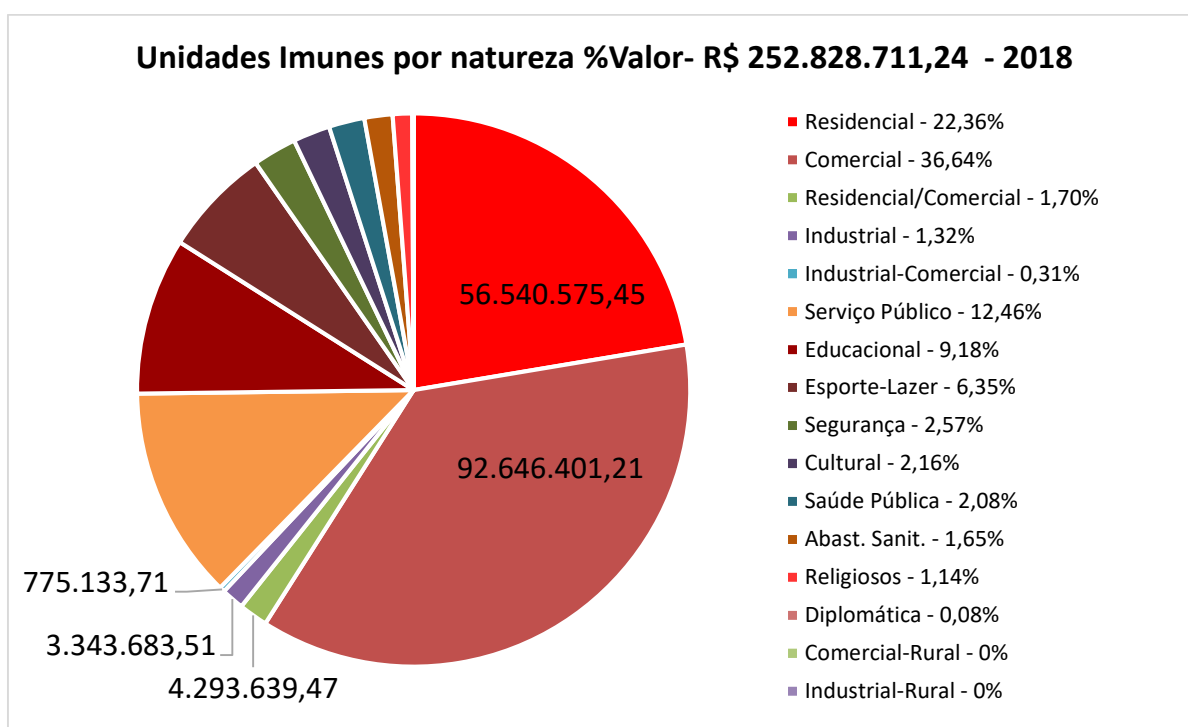
Gráfico 7



Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários
Elaboração do Autor a partir do Apêndice C

No Gráfico 8, ficam evidenciados os pesos das unidades de natureza incompatíveis com as hipóteses de imunidade, além dos valores que eles representam, cerca de R\$ 157.599.433,35, próximo a 62,33% do total. Particularmente os imóveis residenciais e comerciais, como proporção do total, entre estes, destaque para os imóveis comerciais, que não atingem 11% da quantidade, mas somam o total de R\$ 92.646.401,21, que representam 36,64% do valor total das imunidades, praticamente o mesmo valor de todos os imóveis adequadamente classificados como imunes, que atingiram uma soma de R\$ 95.229.277,89, apenas 1% a mais que os imóveis comerciais envolvidos no rol de imunes.

Gráfico 8



Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários
Elaboração do Autor a partir do Apêndice D

Consolidados no Apêndice D, os 41.590 registros de imunidades, do Exercício 2018, quando observados com foco no local de ocorrência, sem perder de vista a natureza destes imóveis e relacionando-os às hipóteses de imunidades, chamam a atenção pela quantidade de ocorrências em cada Região Administrativa, porém mais ainda, pela natureza dos imóveis contemplados.

Somente a Região Administrativa I, Brasília, reúne 11.894 imóveis contemplados, 28,60% do total, o que poderia ser coerente por se tratar da sede do Governo tanto distrital quanto federal e por esse motivo reunir a maioria dos órgãos públicos e representações diplomáticas, além de partidos políticos, sindicatos e alguns templos religiosos e instituições de ensino e assistência social, entretanto o que se observa é um gigantesco predomínio das unidades residenciais e comerciais que representam 67,50% e 23,70% respectivamente do total de unidades na RA, que em regra, são incompatíveis com a imunidade.

Na sequência se observa um grupo de 12 regiões administrativas, capitaneadas pela Ceilândia, com predominância dos imóveis residenciais, quase todas com mais de mil unidades residenciais, e uma representação maior que 88%. Em um exercício de consolidação de dados, caso entendêssemos esses imóveis não como imunes, como estão registrados, mas como isentos, poderia se encontrar uma certa coerência com a legislação vigente, particularmente para as Regiões Administrativas de Ceilândia, SCIA-Estrutural, Riacho Fundo II, Paranoá, Sobradinho II, Planaltina e Samambaia, no que diz respeito ao poder aquisitivo dos contribuintes e da origem dos imóveis.

Por outro lado, ainda que literalmente previstos nas hipóteses de imunidades, os 2498 registros de imóveis vinculados ao serviço público chamam a atenção em função da sua distribuição, pois 74,74% (1.867 unidades) dos seus registros estão localizados não Região Administrativa de São Sebastião, enquanto a RA-I (Brasília ou Plano Piloto) apresenta tão somente 273. Situação que nos parece equivocada.

As análises empreendidas a partir desses dados demandam uma certa atenção, pois os lançamentos das ocorrências de imunidades claramente se confundem com as hipóteses de isenções. Isto fica muito claro quando é verificada a

legislação distrital aplicada ao IPTU, particularmente a Lei de benefícios fiscais, nº 6.466/2019⁵².

5.2.3 – Isenções aplicadas aos responsáveis pelo pagamento do IPTU

A legislação aplicada ao IPTU no Distrito Federal, especificamente a Lei nº 6.466/2019, prevê 13 hipóteses de isenção do imposto, todas já elencadas na seção 4.4.6. Tais isenções são usadas como instrumento de benefício em favor de contribuintes que apresentam especificidades julgadas relevantes pelo Poder Executivo, que propõe as leis sobre esta matéria, corroborada pelo Legislativo, que deve aprová-las.

As especificidades mais evocadas para a concessão de isenção são o baixo poder aquisitivo do contribuinte, serem os imóveis construídos por meio de programas habitacionais, que envolvem financiamento governamental, bem como patrocinados por cooperativas e entidades afins, descritas nas hipóteses:

5 - imóvel com área construída de até 120 m², único imóvel pertencente e utilizado como residência familiar de aposentado(a) ou pensionista, maior de 60 anos, que receba até 2 salários mínimos mensais;

8 - aos imóveis pertencentes à CODHAB/DF e

12 - às unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.

⁵²Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019. Artigos 4º e 5º. Disponível em www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fa7ffe3f361e4953913e363ffb7a8a53/Lei_6466_27_12_2019.html, acesso em 20 fev. 2020.

A segunda especificidade observada é o reconhecimento à relevância dos serviços prestados por entidades civis sem fins lucrativos e ex-combatentes, verificada nas hipóteses:

1 – aos clubes de serviços, as lojas maçônicas e a Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento;

7 - aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias;

9 - aos imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF que constituem a sua sede, bem como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

10 - aos imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;

11 - aos imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas;

E ainda, há especificidade como incentivo para o desenvolvimento de atividades econômicas por empresas é caso da hipótese:

3 - aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, no período de 5 anos, contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação;

Outras quatro hipóteses de acordo com a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019 também são elencadas como isenções:

2 – aos imóveis ocupados por templos religiosos de qualquer culto;

4 - aos imóveis da Fundação Universidade de Brasília - FUB;

6 - aos imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches, desde que comprovada sua inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;

13 –os imóveis pertencentes a Estados estrangeiros e Chefes de Missões diplomáticas definidos na Convenção de Viena.

Todavia tais hipóteses, como mencionado na seção 5.3.2, já estão relacionadas às imunidades pela CF1988 e pela LODF, e por este motivo é recomendável que o Governo do Distrito Federal proceda a regulamentação destas da forma adequada.

Ao se observar os dados do Exercício 2018, ano de referência do trabalho, chama-nos a atenção a quantidade de imóveis contemplados com isenção, considerando o universo de 962.317, esta modalidade de benefício apresenta números muito singelos, 7.796 unidades contempladas, apenas 0,81% do total de unidades, que representam R\$ 19.181.307,28, ou 1,38% do total lançado pelo poder público. Números que contrastam com os apresentados em função das imunidades.

A análise da composição desses valores, realizada a partir do apêndice D e ilustrada nos gráficos 9 e 10, revela outros pontos igualmente curiosos. As hipóteses 5, 8 e 12 que são mais diretamente relacionadas ao poder aquisitivo do responsável pelo imposto reúnem juntas 91,07% dos imóveis, respectivamente 77,80%, 1,55% e 11,72%. Particularmente em relação aos imóveis contemplados com a hipótese 5 (imóvel com área construída de até 120 m², único imóvel pertencente e utilizado como residência familiar de aposentado(a) ou pensionista, maior de 60 anos, que receba até 2 salários mínimos mensais), o quantitativo de 6065 unidades se apresenta de forma coerente em relação ao rol de objetivos que se buscam ao conceder tal benefício a um determinado tipo de cidadão.

Rol de objetivos esse que certamente deve incluir a busca por um tributo que seja mais equânime, além de eficiente.

Por outro lado, constata-se a ocorrência de 63 registros que se enquadram nas hipóteses 1 e 11, as quais contemplam os clubes de serviços, as lojas maçônicas

e a Ordem Rosacruz, e aos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas. Em nossa análise, essas hipóteses são no mínimo controversas, pois contemplam entidades que se caracterizam por disponibilizar bens privados e serem formadas por cidadãos privilegiados economicamente, especificamente bens de clube⁵³. Logo, sugere a concessão de benefícios tributários a quem não careceria financeiramente nem socialmente.

As hipóteses 7 e 9 reúnem 74 imóveis, 0,95% do total, pertencentes a pessoas físicas ou jurídica que se caracterizam por serviços prestados, no caso dos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, por motivos óbvios, e dos 3 imóveis vinculados ao IHG-DF⁵⁴ por se tratar de entidade sem fins lucrativos dedicada a estudar e preservar a memória histórica e geográfica do Distrito Federal.

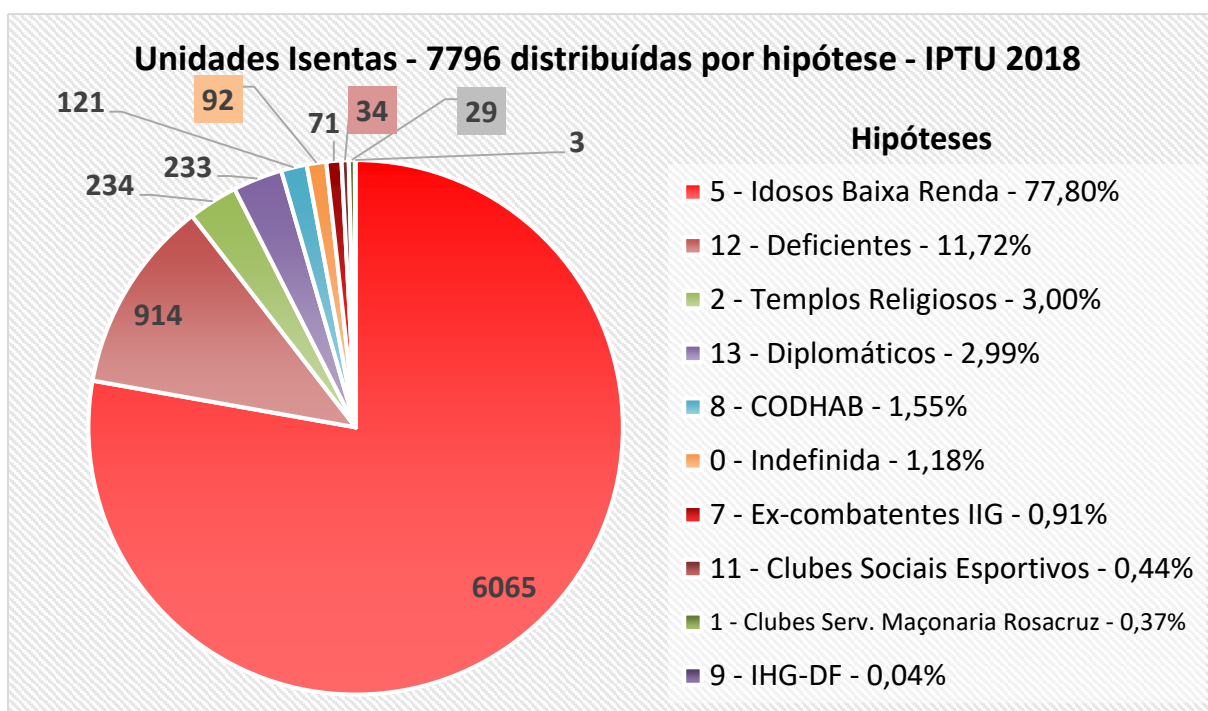
Como já mencionado nesta seção, as hipóteses 2 e 13, que contemplam os templos religiosos e as unidades diplomáticas, que somam 567 imóveis, 5,99% dos registros, encontram-se inadequadamente classificadas pois deveriam ser consideradas imunes e não isentas. Ao promover essa reclassificação tornaria a base de dados do IPTU mais transparente e descritiva, além de correta.

Outra providência que tornaria a base de dados do IPTU mais efetiva e transparente seria promover o devido enquadramento de 92 registros que para efeito analítico foram classificados como hipótese 0, pois embora façam parte do grupo de isentos não estão relacionados a nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação.

⁵³ “Bens de clube, parte integrante da teoria do bem público ‘misto’, consiste de um caso intermediário entre os bens públicos puros e os bens privados, tendo como diferencial constitutivo entre eles a exclusão de seu consumo”. (FITTIPALDI, 2012)

⁵⁴O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal é uma entidade promotora de cultura e ativadora da pesquisa especializada em História e Geografia do Distrito Federal, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto-Lei nº 61.254/67, e nos termos da Lei nº 2.233/98 do Governo do Distrito Federal. Disponível em <http://www.ihgdf.com.br/quem-somos/>, acesso em 02 jul. 2020.

Gráfico 9



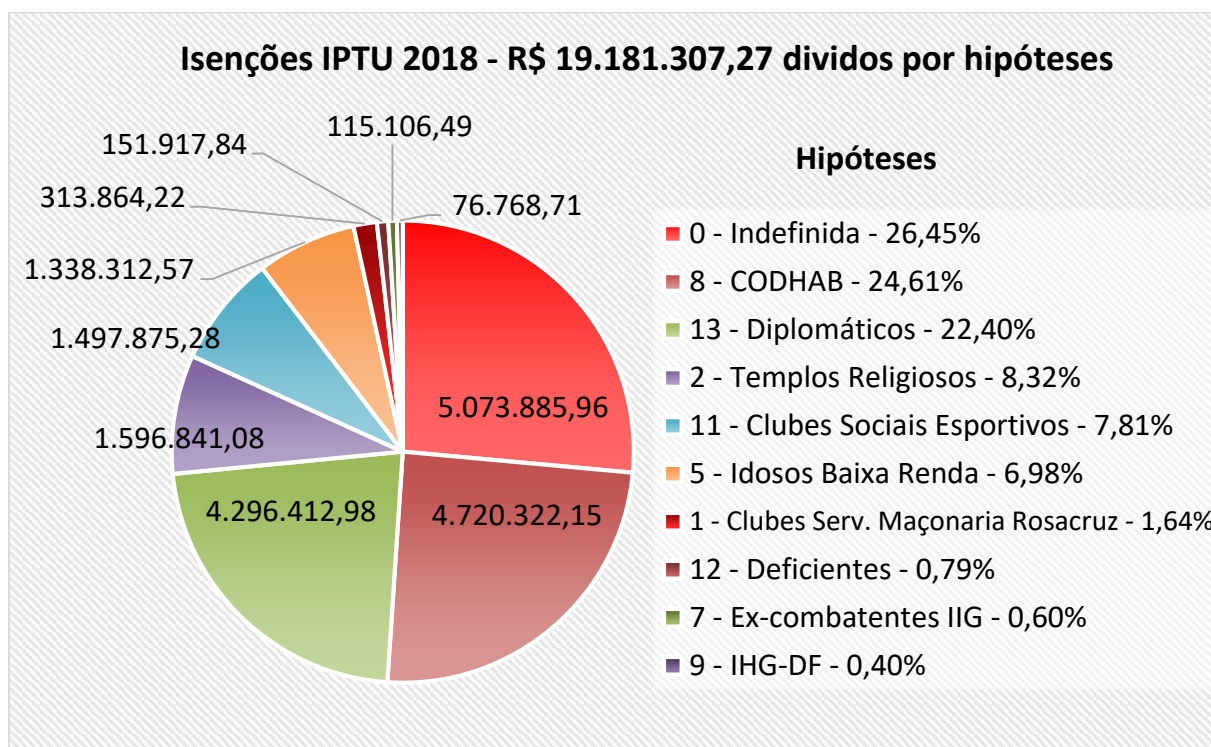
Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários
Elaboração do Autor a partir do Apêndice E

Quando são analisados os aspectos financeiros, como se observa no Gráfico 10, os 92 imóveis que constam indefinidos no rol de isenções ganham grande relevância, pois passam a representar 26,45% do total renunciado (R\$ 19.181.307,27), qual seja R\$ 5.073.885,96, assumindo o maior percentual entre todas as hipóteses legalmente definidas. Seguida pelas hipóteses 8 - imóveis pertencentes à CODHAB/DF e 13 - imóveis pertencentes a Estados estrangeiros e Chefes de Missões diplomáticas, as quais reúnem 121 e 233 imóveis, e somam R\$ 4.720.322,15 e R\$ 4.296.412,98, respectivamente.

Voltando às hipóteses 1 e 11 que contemplam os clubes sociais, esportivos, de serviços e afins, a exemplo da Maçonaria, observa-se que em favor desses o Governo realiza uma renúncia fiscal de R\$ 1.811.739,50, valor que provocaria um

impacto significativo se aplicado em infraestrutura ou serviços públicos no Sol Nascente⁵⁵, por exemplo.

Gráfico 10



Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF
Elaboração do Autor a partir do Apêndice F

5.2.4 – Inadimplência no IPTU 2018, quem dá causa?

A inadimplência impacta significativamente a captação da receita tributária oriunda do IPTU. No exercício 2018, referência deste trabalho, foram registrados 161.617 casos, o que representou um desfalque de R\$ 256.778.546,98 nos cofres do Distrito Federal. Essa inadimplência atingiu 16,79% dos imóveis e 18,44% do total dos valores lançados. Entretanto ela não ocorre de forma homogênea em relação aos

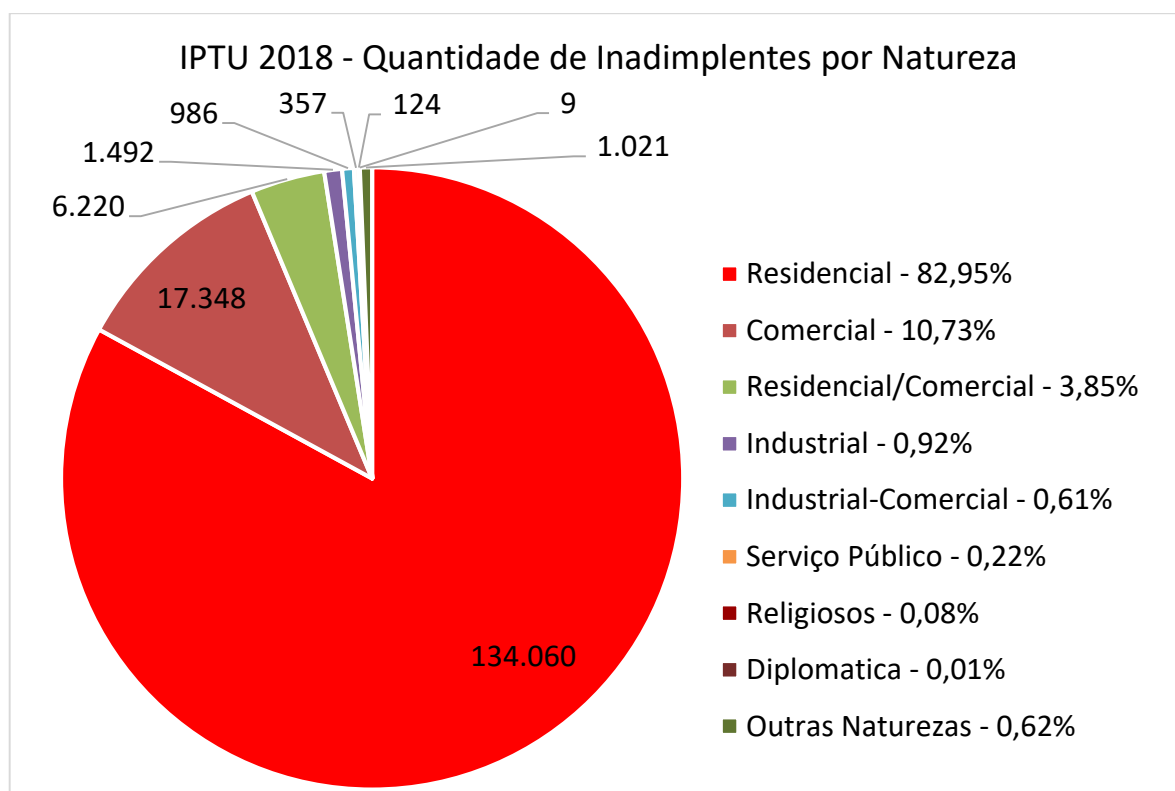
⁵⁵Sol Nascente/Por do Sol é uma das mais novas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a RA-XXXII, desmembrada da Região Administrativa da Ceilândia – RA-IX, criada pela Lei 6.359, de 14 de agosto de 2019, motivo pelo qual não se encontra dados segregados sobre ela. Todavia, sabe-se que se trata de uma das regiões mais carentes da Ceilândia e conseqüentemente do Distrito Federal.

contribuintes, apresenta especificidades relevantes para a obtenção da eficiência que agregam argumentos à discussão sobre a busca da equidade.

Desdobrando os registros de inadimplência no ano de referência, como se verifica no Gráfico 11, observa-se que 82,95% dos casos ocorrem nas unidades residenciais, enquanto as unidades vinculadas às atividades comerciais e industriais somam mais 16,12% dos imóveis, demais naturezas não atingem 1% das unidades.

Entre os imóveis de outras naturezas, cabe destaque para os 357 do serviço público, os 124 vinculados a seguimentos religiosos e os 9 de representação diplomática, que não deveriam figurar entre os inadimplentes pois de acordo com a legislação vigente deveriam compor o grupo dos imóveis imunes.

Gráfico 11

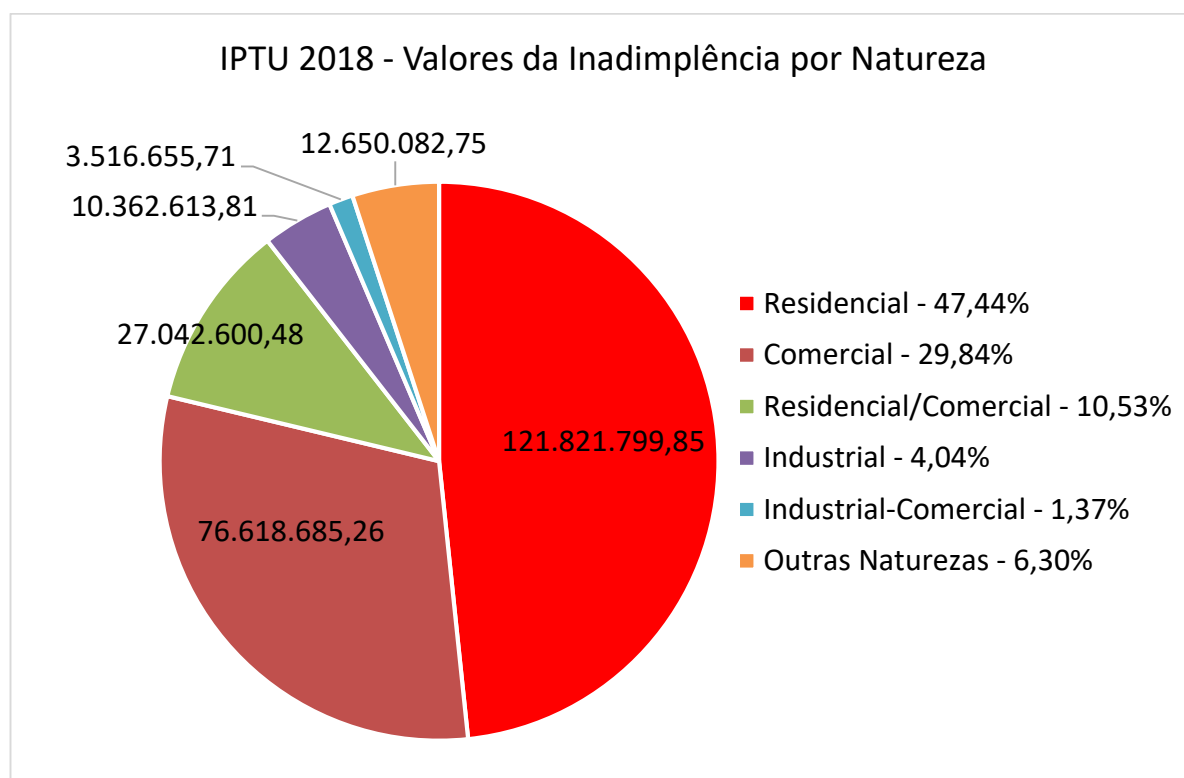


Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF
Elaboração do Autor a partir do Apêndice G

Quando este recorte é por Região Administrativa, de acordo com o Apêndice G, verifica-se que a maioria destas unidades residenciais estão situadas em Ceilândia, Samambaia, Planaltina, Recanto das Emas, Santa Maria, Sobradinho e São Sebastião, que juntas reúnem 70.214 unidades, o que representa cerca de 52,37% das unidades residenciais inadimplentes, enquanto os 46,63% restantes reúnem as demais 24 RA's.

Analisando a inadimplência do IPTU em função dos valores não arrecadados são observados alguns aspectos relevantes, as unidades residenciais perdem importância no computo geral e sua representatividade baixa para 47,44%, ou seja R\$ 121.821.799,95, enquanto os imóveis ligados às atividades comercial e industrial passam juntas para 45,78%, somando R\$ 117.540.555,26.

Gráfico 12

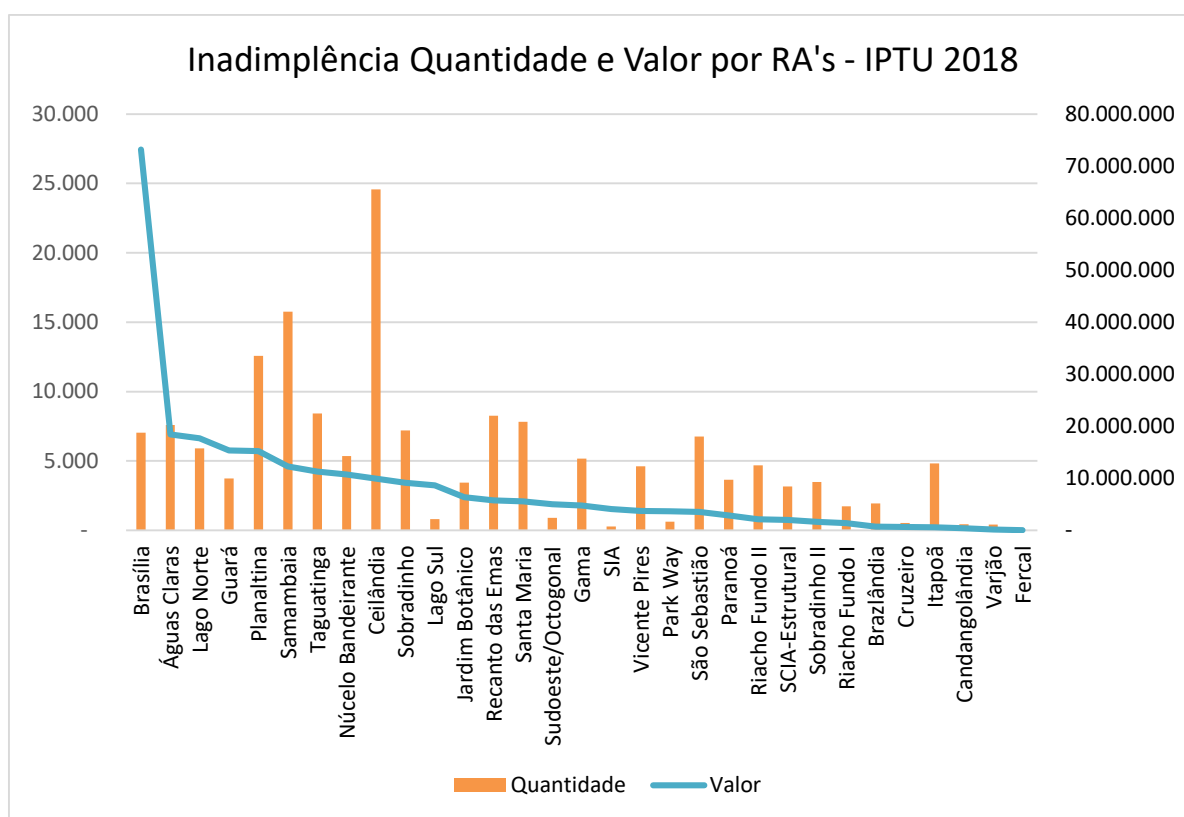


Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF
Elaboração do Autor a partir do Apêndice H

Quando a análise dos dados agrega os valores da inadimplência em relação às Regiões Administrativas o que se verifica é uma relevante alteração da

composição do Grupo de RA's com maior impacto sobre o total, como se verifica no Gráfico 13. Neste recorte passam a se destacar Brasília, Águas Claras, Lago Norte e Guará que juntas somam R\$ 124.603.020,22, cerca de 48,52% do total. Esse valor chama ainda mais a atenção quando se observa que este grupo reúne apenas 24.266 unidades, 299 unidades a menos que a Ceilândia. Que, por sua vez, nesse recorte cai para a nona posição com uma representação de 3,86% do total, ou R\$ 9.914.097,23.

Gráfico 13



Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF
Elaboração do Autor a partir do Apêndice H

Em síntese, os lançamentos do IPTU 2018 somaram R\$ 1.392.423.583,84, relacionados a 962.317 unidades urbanas. Subtraindo desses totais os R\$ 272.010.018,52, referentes aos 49.386 imóveis sobre os quais ocorreram incidências de imunidades e isenções poderiam ser arrecadados cerca de R\$ 1.120.413.565,32. Entretanto aproximadamente 0,91% dos registros e 2,00% do valor total dos lançamentos, que somam respectivamente 8.744 unidades e R\$ 27.813.755,49, estão suspensos ou foram cancelados por motivos diversos. E ainda, 161.617 unidades

estão inadimplentes, reduzindo 18,44% da arrecadação do valor total lançado, em R\$ 256.778.546,98. Desta sorte, a arrecadação do IPTU 2018, muito próxima da média dos últimos três exercícios, atingiu apenas 60,03% do total lançado.

5.2.5 – ITBI e ITCD quantidades significativas e valores relevantes

Este estudo se propôs a usar entre outros o ITBI e o ITCD como parâmetros para discutir a realidade do IPTU no Distrito Federal. Nesta proposta é relevante mostrar algumas características destes dois impostos. Como apresentado na seção 5.1.2. foram analisados 768.967 registros realizados entre 03.12.1996 e 09.05.2020. Por uma questão de representatividade e ajuste à argumentação, foram segregados os registros ocorridos entre 01.01.2010 e 30.06.2017 para relacioná-los ao IPTU 2018.

Embora a amostra disponível tenha registros até 09.05.2020, a opção por usar os registros ocorridos até 30.06.2017 para comparar com o IPTU de 2018 faz parte da hipótese de que o ITBI e o ITCD ocorridos até o dia 30 de junho de um ano podem ser usados para manter atualizado o valor venal dos imóveis para o cálculo do IPTU do ano seguinte.

Durante o período mencionado foram registradas 321.037 ocorrências, deste total, 271.161 registros do ITBI e 49.876 do ITCD, após a consolidação, ou seja, a vinculação dos registros válidos do ITBI/ITCD com os registros válidos do IPTU, reunindo 218.487 do ITBI e 37.248 do ITCD essa amostra ficou composta de 255.735 registros, representando 26,57% do total de registros do IPTU no Exercício 2018, e revelou-se significativamente consistente.

Além da consistência quando comparados os números totais do Distrito Federal, como se verifica na Tabela 4, a amostra se mostrou muito representativa quando os quantitativos são segregados em função das Regiões Administrativas. Ela apresenta registros para 30 das 31 RA's, só ficando de fora a Região Administrativa da Fercal.

Para 28 RA's são apresentados mais de 530 registros consistentes, excetuam-se as Regiões Administrativa do Itapoã com 19 e de Vicente Pires com 38 registros. Neste recorte Águas Claras se destaca com 45.645, que representa 17,85% dos registros da amostra e 53,18% do total das suas unidades que compõem o Cadastro Imobiliário do Distrito Federal.

Tabela 4 – Quantidade e percentual de registros de ITBI e ITCD por RA

Código	RA	Totais por RA	%T	Código	RA	Totais por RA	%T
0	Total Geral	255.735	100%	18	Lago Norte	4.523	1,77%
20	Águas Claras	45.645	17,85%	17	Riacho Fundo I	2.484	0,97%
01	Brasília	44.891	17,55%	27	Jardim Botânico	2.347	0,92%
12	Samambaia	24.308	9,51%	16	Lago Sul	2.293	0,90%
09	Ceilândia	21.373	8,36%	11	Cruzeiro	2.184	0,85%
03	Taguatinga	18.174	7,11%	08	NúcleoBandeirante	1.822	0,71%
10	Guará	17.032	6,66%	26	Sobradinho II	1.453	0,57%
22	Sudoeste/Octogonal	8.917	3,49%	24	Park Way	1.408	0,55%
15	Recanto das Emas	8.869	3,47%	25	SCIA-Estrutural	980	0,38%
14	São Sebastião	7.744	3,03%	04	Brazlândia	976	0,38%
02	Gama	7.710	3,01%	23	Varjão	880	0,34%
21	Riacho Fundo II	7.689	3,01%	19	Candangolândia	730	0,29%
07	Paranoá	5.807	2,27%	29	SIA	534	0,21%
06	Planaltina	5.199	2,03%	30	Vicente Pires	38	0,01%
13	Santa Maria	5.022	1,96%	28	Itapoã	19	0,01%
05	Sobradinho	4.683	1,83%	31	Fercal	-	0,000%

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF
Elaboração do Autor a partir do Apêndice I

Confrontando as bases de cálculo do IPTU 2018 com as do ITBI/ITCD ocorridos entre janeiro de 2010 e junho de 2017 foram encontradas 193.500 ocorrências onde o valor venal do imóvel usado para o cálculo do ITBI/ITCD é maior que o valor venal usado para o cálculo do IPTU. A identificação dessa característica é relevante para a comparação porque corrobora com a tese de que o Poder Executivo já dispõe de instrumentos eficientes para manter atualizado o Cadastro Imobiliário Fiscal.

Como é sabido, o mercado tem uma dinâmica própria, podendo em alguns momentos, em consequência da conjuntura econômica, ocorrer a redução do preço de um determinado bem. Entretanto não foram usados seus valores menores que os valores lançados, pois como previsto na legislação deve prevalecer o valor apurado pelo Poder Público. Por esse motivo, os 65.235 registros que apresentaram a base de

cálculo do ITBI ou ITCD até junho de 2017 menor que a base de cálculo do IPTU 2018 foram considerados no cálculo da variação média dos preços dos imóveis, porém com valores iguais aos usados para o cálculo do IPTU.

Por outro lado, para manter os valores descritos no Cadastro Imobiliário Fiscal o mais próximo possível dos valores venais praticados no mercado imobiliário esses valores merecem uma verificação mais detalhada e, em função disto, estudos que indiquem de que forma eles possam ser computados no cálculo do IPTU.

5.2.6 – A relevante contribuição do IRPF segregado por Região Administrativa do DF

O Imposto de Renda da Pessoa Física não é o retrato perfeito da renda, logo do poder aquisitivo, de nenhuma sociedade até hoje estabelecida, pois quando se trata de pagar tributo a propensão à sonegação ainda está no âmago do indivíduo. Todavia, o IRPF se apresenta como um robusto indicador. Particularmente no Distrito Federal este tributo é muito representativo, e agora, com esse recorte por Região Administrativa se torna ainda mais revelador.

Como se pode observar na Tabela 5, o IRPF 2018 agregou informações sobre 749.425 cidadãos, cerca de 26% da população residente no Distrito Federal. Se considerássemos um contribuinte do IRPF por residência o total representaria uma cobertura de 99,85% dos lançamentos realizados. Logo, são dados muito representativos para o estudo.

Entretanto não se pode fazer esta associação tão singela, pois é sabido, como demonstrado na tabela abaixo, que em algumas Regiões Administrativas muitas unidades residenciais têm mais de um contribuinte do IRPF, enquanto em outras RA's há muitas residências que a renda familiar total não atinge o mínimo declarável. Exemplo desses extremos, de acordo como o número de unidades residenciais e de declarações, são o Lago Sul que apresenta 1,89 declarantes por residência e o Varjão com 0,18 declarante por residência.

Essa relação sugere uma subnotificação da renda da população das Regiões Administrativas mais pobres, pois ignora a renda da população inferior ao piso declarável ao IRPF. Todavia, quando analisados de forma agregada estes números são muito representativos, sobretudo porque são apresentados pelos próprios contribuintes de forma direta.

A análise dos dados do IRPF de 2018, com foco nos valores, revela que o total de R\$ 107.863.723.898,52 declarado é aproximadamente 44,08% do PIB-DF do ano anterior.

Tabela 5 - IRPF 2018, total de declarantes e valores por Região Administrativa

Região Administrativa	Quantidade Declarantes	Rendimentos Totais	Região Administrativa	Quantidade Declarantes	Rendimentos Totais
Totais	749.425	107.863.723.898,52	Planaltina	23.311	1.799.464.248
Águas Claras	75.231	11.218.927.200	Recanto das Emas	14.321	850.437.147
Brasília	122.313	27.646.988.247	Riacho fundo I	9.471	785.078.282
Brazlândia	8.421	644.495.468	Riacho Fundo II	8.700	504.270.594
Candangolândia	4.048	365.961.872	Samambaia	37.332	2.632.430.597
Ceilândia	60.244	4.114.278.822	Santa Maria	19.342	1.427.656.687
Cruzeiro	13.243	1.641.075.472	São Sebastião	15.542	1.154.854.840
Fercal	30	1.622.218	SCIA-Estrutural	1.846	78.311.798
Gama	33.576	2.966.875.233	SIA	504	152.449.730
Guará	54.074	7.466.706.412	Sobradinho	41.845	5.097.288.427
Itapoã	2.744	114.965.666	Sobradinho II	3.642	241.329.956
Jardim botânico	16.343	3.488.671.438	Sudoeste/Octogonal	30.294	7.394.994.255
Lago Norte	20.231	4.826.009.262	Taguatinga	65.410	6.479.093.210
Lago Sul	17.809	8.219.242.075	Varjão	263	17.789.504
Núcleo Bandeirante	7.676	788.265.252	Vicente Pires	24.349	2.754.356.386
Paranoá	5.794	347.816.056	Outros	1.035	97.441.182
Park Way	10.441	2.544.576.364			

Fonte: Receita Federal do Brasil

Elaborado pelo autor a partir da Tabela 12(C) - Resumo das Declarações Por Região Administrativa do Distrito Federal, do Relatório de Grandes Números da Receita Federal, exercício 2018.

5.2.7 – Os dados da PDAD comparados aos dados Receita Federal

Como ocorre com os dados do IRPF disponibilizados pela Receita Federal, os dados da PDAD disponibilizados pela CODEPLAN também apresentam subnotificações, porém de forma inversa. Enquanto os dados do IRPF não conseguem retratar de forma efetiva a renda nas Regiões Administrativas mais pobres, isto devido

à existência de um grupo muito grande de pessoas desobrigadas de declarar o imposto de renda por se encontrarem dentro da faixa de isenção. A PDAD por ter na declaração do próprio entrevistado a sua principal fonte de informação tende a receber os dados da renda subnotificados. O que pode se verificar principalmente em relação as Regiões Administrativas mais abastadas quando confrontadas as informações da PDAD com as informações do IRPF.

Por outro lado, mesmo com subnotificação, os dados da PDAD em relação as Regiões Administrativas menos abastadas se mostram mais consistentes que os do IRPF, pois em seu levantamento conseguem atingir uma parcela mais representativa da população.

5.3 – Relacionando os dados

A apresentação separada dos números totais relativos à população, à renda, aos valores dos imóveis e aos impostos pagos dão uma ideia da Matriz Tributária do Distrito Federal, porém muito vaga e superficial. Somente o cruzamento dessas informações é capaz de jogar luz sobre a estrutura tributária distrital, mostrando suas especificidades, contradições e potencial. O que busca a discussão desenvolvida nesta seção.

5.3.1 – A Renda per capita média de cada Região Administrativa

Observado os dados mais consistentes do IRPF 2018 com os dados mais consistentes da PDAD 2018, o estudo optou por adotar uma Tabela de Renda *per capita* Anual Híbrida, composta por 14 RA's com valores baseados na PDAD e 17 RA's com valores baseados no IRPF. Vide Tabela 6.

A consistência dos dados relativos a cada Região Administrativa foi verificada no cruzamento das informações de população e renda média disponíveis na PDAD 2018 com quantidade de declarantes e rendimentos totais apresentados pelo IRPF 2018. A divisão dos rendimentos totais do IRPF 2018 pela população de cada RA resultou na renda *per capita* média do IRPF. A multiplicação do número total da população pela renda *per capita* média de cada RA resultou na renda total da CODEPLAN.

Comparando os resultados, o estudo escolheu sempre o maior valor entre a Renda *pc.* Média Anual da CODEPLAN e a Renda Média Anual do IRPF *pc.*, não por ser maior, mas pelo fato de retratar com mais fidedignidade a realidade do Distrito Federal. Verifica-se na coluna J da Tabela 6 todos os valores encontrados e destaca-se dois exemplos para esclarecer.

O primeiro, o caso da Região Administrativa da Fercal, o relatório do IRPF 2018 trouxe apenas 30 declarantes, os quais apresentam uma renda média de R\$ 54.073,93, entretanto o relatório PDAD indica uma população de 8.583 habitantes, caso fossem divididos os R\$ 1.622.218,78, por esta população a Fercal teria uma renda *per capita* de apenas R\$ 189,00. Em contraponto, a renda *per capita* aferida pela PDAD que calcula para essa mesma comunidade R\$ 9.790,80 se mostra mais coerente.

O segundo, o caso da Região Administrativa do Lago Sul, a renda *per capita* apresentada pela PDAD para esta RA que tem a maior renda do Distrito Federal é de R\$ 99.806,40 aproximada, entretanto a renda declarada ao IRPF 2018 foi de R\$ 8.219.242.075,33 e se esse total for dividido pela população do Lago Sul, totalizada pela PDAD em 29.754 habitantes, a renda *per capita* anual fica em R\$ 273.239,90, montante que se mostra mais coerente, por dois motivos, porque parte da declaração formal do contribuinte e porque ajuda a explicar o Índice de Gini para o Distrito Federal igual a 0,58, que indica uma grande desigualdade de renda.

Tabela 6 – Renda per capita média híbrida Codeplan e Receita Federal

B	C	E	F	H	G	I	M	J	K
Região Administrativa	População Codeplan	Qtde Declarantes IRPF2018	Rendimentos Totais IRPF 2018	Renda pc média IRPF 2018 Declarantes (F/E)	Renda pc IRPF 2018 / População (F/C)	Renda pc média Codeplan Anual	Renda pc média Codeplan x Pop. (J*C)	Renda pc média RF ou Codeplan(> entre H e J)	Órg. Determ. RF/Cod.
SCIA-Estrutural	35.520	1.846	78.311.798	42.422,43	2.204,72	6.843,60	243.084.672	6.843,60	COD
Riacho Fundo II	85.658	8.700	504.270.594	57.962,14	5.887,02	9.571,20	819.849.850	9.571,20	COD
Fercal	8.583	30	1.622.218	54.073,93	189,00	9.790,80	84.034.436	9.790,80	COD
Paranoá	65.533	5.794	347.816.056	60.030,39	5.307,49	9.916,80	649.877.654	9.916,80	COD
Varjão	8.802	263	17.789.504	67.640,70	2.021,08	10.010,40	88.111.541	10.010,40	COD
Recanto das Emas	130.043	14.321	850.437.147	59.383,92	6.539,66	10.292,40	1.338.454.573	10.292,40	COD
Itapoã	62.208	2.744	114.965.666	41.897,11	1.848,08	11.169,60	694.838.477	11.169,60	COD
Santa Maria	128.882	19.342	1.427.656.687	73.811,22	11.077,24	11.724,00	1.511.012.568	11.724,00	COD
Samambaia	232.893	37.332	2.632.430.597	70.514,05	11.303,18	11.908,80	2.773.476.158	11.908,80	COD
Ceilândia	432.927	60.244	4.114.278.822	68.293,59	9.503,40	13.440,00	5.818.538.880	13.440,00	COD
Brazlândia	53.534	8.421	644.495.468	76.534,32	12.038,99	13.447,20	719.882.405	13.447,20	COD
Planaltina	177.492	23.311	1.799.464.248	77.193,78	10.138,28	13.687,20	2.429.368.502	13.687,20	COD
São Sebastião	115.256	15.542	1.154.854.840	74.305,42	10.019,91	16.315,20	1.880.424.691	16.315,20	COD
Sobradinho II	85.574	3.642	241.329.956	66.263,03	2.820,13	28.350,00	2.426.022.900	28.350,00	COD
Riacho Fundo I	41.410	9.471	785.078.282	82.892,86	18.958,66	15.726,00	651.213.660	18.958,66	RF
Candangolândia	16.489	4.048	365.961.872	90.405,60	22.194,30	16.988,40	280.121.728	22.194,30	RF
Gama	132.466	33.576	2.966.875.233	88.362,97	22.397,26	19.165,20	2.538.737.383	22.397,26	RF
Taguatinga	205.670	65.410	6.479.093.210	99.053,56	31.502,37	26.474,40	5.444.989.848	31.502,37	RF
Núcleo Bandeirante	23.619	7.676	788.265.252	102.692,19	33.374,20	28.573,20	674.870.411	33.374,20	RF
Vicente Pires	66.491	24.349	2.754.356.386	113.119,90	41.424,50	32.296,80	2.147.446.529	41.424,50	RF
Cruzeiro	31.079	13.243	1.641.075.472	123.920,22	52.803,36	45.057,60	1.400.345.150	52.803,36	RF
Guará	134.002	54.074	7.466.706.412	138.083,12	55.720,86	43.747,20	5.862.212.294	55.720,86	RF
Águas Claras	161.184	75.231	11.218.927.200	149.126,39	69.603,23	52.890,00	8.525.021.760	69.603,23	RF
Sobradinho	60.077	41.845	5.097.288.427	121.813,56	84.845,92	25.525,20	1.533.477.440	84.845,92	RF
SIA	1.549	504	152.449.730	302.479,62	98.418,16	45.712,80	70.809.127	98.418,16	RF
Park Way	20.511	10.441	2.544.576.364	243.710,02	124.059,11	71.516,40	1.466.872.880	124.059,11	RF
Brasília	221.326	122.313	27.646.988.247	226.034,75	124.915,23	81.242,40	17.981.055.422	124.915,23	RF
Jardim Botânico	26.449	16.343	3.488.671.438	213.465,79	131.901,83	70.465,20	1.863.734.075	131.901,83	RF
Sudoeste/Octogonal	53.770	30.294	7.394.994.255	244.107,55	137.530,11	84.890,40	4.564.556.808	137.530,11	RF
Lago Norte	33.103	20.231	4.826.009.262	238.545,27	145.787,67	76.728,00	2.539.926.984	145.787,67	RF
Lago Sul	29.754	17.809	8.219.242.075	461.521,82	276.239,90	99.806,40	2.969.639.626	276.239,90	RF
Outros indefinidos	-	1.035	97.441.182	94.146,07	-	-	-	-	RF
Totais	2.881.854	749.425	107.863.723.899	143.928,64	37.428,59	29.536,80	85.120.745.227	37.428,59	Z

Fonte: CODEPLAN e RFB

Elaboração do Autor a partir do Apêndice J

5.3.2 – A base de cálculo do ITBI / ITCD como referência para o IPTU

Como já observado na seção 5.1.2., a base de cálculo do ITBI e do ITCD apresenta uma vantagem significativa em relação à base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel tributado é pactuado pelo mercado sem ou com pouca interferência do Governo. Nesse ambiente em que os cidadãos de livre e espontânea vontade pactuam o valor venal do imóvel este tende a ficar mais próximo da realidade. Não se pode negar, entretanto, que em alguns casos os cidadãos se acomunam para pagar menos impostos, quem vende à Receita Federal e quem compra à Receita Distrital, mas este aspecto não é relevante para o trabalho.

Verificando as 255.735 unidades analisadas, que reuniram ocorrências do IPTU e do ITBI/ITCD, é possível observar que os valores venais usados para o cálculo do ITBI/ITCD dos imóveis no Distrito Federal são 99,13% maiores que os valores usados para o cálculo do IPTU. Para chegar a essa conclusão foram calculados os valores realizados do IPTU das unidades reunidas na amostra, depois foram recalculados o IPTU destas mesmas unidades substituindo o valor venal usado para o IPTU pelo valor venal usado para o ITBI/ITCD e, então, chegou-se a variações muito significativas, como se constata na Tabela 7.

Todavia, a amostra completa reúne em seus 255.735 registros de imóveis de todas as naturezas, característica que provoca uma complexidade desnecessária na análise. Para minimizar esta complexidade, sem comprometer a sua consistência, a amostra foi reduzida aos 196.867 registros de imóveis de natureza eminentemente residencial. Dessa maneira, ao retirar da análise os dados referentes aos imóveis comerciais, que provocam grandes variações, a futura comparação com os dados do IRPF se dará de forma mais coerente.

Promovidos todos os cálculos, o estudo adotará como referencial a variação percentual dos valores venais dos imóveis entre as bases do IPTU e do ITBI / ITCD relativos aos imóveis exclusivamente residenciais, descritos na última coluna da Tabela 7.

Nesse recorte, chamam a atenção os valores dos imóveis das Regiões Administrativas do Jardim Botânico, de Santa Maria e do Park Way, os quais de acordo com a base de cálculo do ITBI/ITCD são respectivamente 294,97%, 134,19% e 117,02% maiores que os constantes na base de cálculo do IPTU.

Tabela 7 – Variação percentual dos valores venais dos imóveis entre as bases do IPTU e do ITBI / ITCD

Regiões Administrativas do DF	Qtd. Registros Totais	Totais Base IPTU R\$	Totais Base ITBI/CD R\$	ITBI/CD - IPTU R\$	Var.% sobre Base IPTU	Qtd. Reg. Residencial	Total Residencial IPTU R\$	Total Residencial IT BICD R\$	ITBI/CD - IPTU Residencial R\$	Var.% sobre Base IPTU Res.
Águas Claras	45.645	37.757.799	66.289.658	28.531.859	75,57%	39.075	26.189.883	38.407.461	12.217.578	46,65%
Samambaia	24.308	10.056.860	34.468.449	24.411.589	242,74%	21.577	5.752.611	9.790.413	4.037.802	70,19%
Ceilândia	21.373	9.985.256	21.837.527	11.852.272	118,70%	18.700	6.028.087	8.957.046	2.928.959	48,59%
Brasília	44.891	104.588.572	202.827.894	98.239.322	93,93%	17.559	58.020.031	84.673.151	26.653.120	45,94%
Taguatinga	18.174	16.723.081	28.431.463	11.708.382	70,01%	14.771	7.995.133	11.229.295	3.234.163	40,45%
Guará	17.032	14.237.705	27.428.203	13.190.498	92,64%	14.376	10.502.457	20.700.940	10.198.483	97,11%
Recanto das Emas	8.869	2.776.109	6.907.414	4.131.305	148,82%	8.214	1.964.761	2.546.205	581.444	29,59%
São Sebastião	7.744	3.445.737	5.823.696	2.377.959	69,01%	7.568	3.178.219	4.346.374	1.168.155	36,76%
Riacho Fundo II	7.689	1.749.737	3.738.907	1.989.170	113,68%	7.463	1.473.175	2.058.214	585.040	39,71%
Gama	7.710	5.151.491	8.982.410	3.830.919	74,37%	6.359	3.268.406	5.109.126	1.840.720	56,32%
Paranoá	5.807	2.000.883	2.573.062	572.180	28,60%	5.789	1.440.894	1.694.570	253.676	17,61%
Planaltina	5.199	2.127.672	2.988.870	861.198	40,48%	4.915	1.576.501	2.088.963	512.462	32,51%
Sudoeste/Octogonal	8.917	10.009.874	16.491.422	6.481.549	64,75%	4.894	7.500.439	12.104.820	4.604.381	61,39%
Santa Maria	5.022	2.789.604	6.585.623	3.796.019	136,08%	4.516	1.156.862	2.709.232	1.552.370	134,19%
Sobradinho	4.683	4.622.585	11.244.805	6.622.220	143,26%	3.973	3.307.451	6.459.534	3.152.083	95,30%
Jardim Botânico	2.347	4.264.569	18.375.468	14.110.899	330,89%	2.300	4.093.303	16.167.342	12.074.039	294,97%
Riacho Fundo I	2.484	1.504.389	2.798.818	1.294.429	86,04%	2.012	853.782	1.255.392	401.610	47,04%
Cruzeiro	2.184	1.287.388	2.286.721	999.333	77,62%	1.934	1.112.856	1.995.420	882.564	79,31%
Lago Norte	4.523	6.951.870	14.213.932	7.262.061	104,46%	1.899	5.064.226	8.290.343	3.226.117	63,70%
Lago Sul	2.293	11.786.773	21.767.527	9.980.754	84,68%	1.704	10.326.990	18.526.875	8.199.886	79,40%
Sobradinho II	1.453	526.349	1.155.436	629.087	119,52%	1.395	425.800	583.687	157.887	37,08%
Park Way	1.408	4.996.232	10.805.262	5.809.030	116,27%	1.335	4.951.692	10.746.094	5.794.402	117,02%
Núcleo Bandeirante	1.822	2.181.094	3.463.298	1.282.204	58,79%	1.327	591.330	985.068	393.739	66,59%
Varjão	880	213.561	368.481	154.920	72,54%	854	185.306	239.226	53.920	29,10%
Brazlândia	976	400.325	533.953	133.628	33,38%	853	262.019	321.923	59.903	22,86%
SCIA-Estrutural	980	1.988.351	3.583.265	1.594.914	80,21%	754	66.605	99.987	33.382	50,12%
Candangolândia	730	468.637	873.180	404.543	86,32%	708	350.040	536.975	186.935	53,40%
Vicente Pires	38	18.276	24.155	5.880	32,17%	26	13.847	17.550	3.703	26,74%
Itapoã	19	1.966	3.248	1.282	65,20%	17	1.549	2.248	700	45,18%
SIA	534	4.702.079	9.406.309	4.704.229	100,05%	-	-	-	-	-
Fercal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais Dist. Federal	255.734	269.314.822	536.278.456	266.963.634	99,13%	196.867	167.654.251	272.643.473	104.989.221	62,62%

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF
Elaboração do Autor a partir do Apêndice K

5.3.3 – O IPTU realizado e estimado em função da renda por Região Administrativa

Retomando a questão fundamental deste trabalho: por que buscar a equidade? Os cenários discutidos nesta seção vão demonstrar como a relação tributo/renda, especificamente em relação ao IPTU, se deu no Distrito Federal no Exercício 2018, e como esta situação se apresenta sob a perspectiva da equidade tributária.

5.3.3.1 – O IPTU realizado em função da renda por Região Administrativa

O IPTU do Distrito Federal lançado para o Exercício 2018, como se verifica na Tabela 8, apresentou o total de R\$ 677.861.517,87 para as unidades de natureza residencial, 48,68% do total geral. Para esse tipo de natureza o IPTU médio variou entre o máximo de R\$ 5.555,76 para os imóveis da Região Administrativa do Lago Sul e R\$ 111,40 para a Região Administrativa da SCIA-Estrutural. Com o IPTU médio entre um e quatro mil reais estão as Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Jardim Botânico, Sudoeste/Octogonal, Brasília, Lago Norte e Park Way.

No lado oposto da tabela, acima dos R\$ 112,00 e a abaixo dos R\$ 300,00, estão as Regiões Administrativas de Itapoã, Fercal, Riacho Fundo II, Varjão, Santa Maria, Samambaia, Brazilândia, Ceilândia e Recanto das Emas. Enquanto no meio da tabela, entre R\$ 301,00 e R\$ 900,00, estão as demais Regiões Administrativas com destaque para o Guará e Vicente Pires com o IPTU médio na faixa dos R\$ 800,00.

Quando se observa os valores nominais do IPTU médio realizado em cada Região Administrativa, exceto a diferença entre o maior e o menor, não se verifica nenhum aspecto que chame a atenção por fugir da noção de valores que o cidadão médio estabeleceria para as várias regiões distritais.

Entretanto, quando se observa o valor do IPTU médio em razão da Renda *pc*. Média de cada Região Administrativa, começam a surgir referências que demandam uma maior atenção, geram indagações e inquietações. Por exemplo, o IPTU médio da RA do Paranoá é de R\$ 387,49, o vigésimo maior entre as 31 Regiões Administrativas, entretanto quando se calcula a razão entre o IPTU e a renda média dessa região constata-se que no Paranoá essa razão foi a mais desfavorável do Distrito Federal, ficou em 3,91%. Em outras palavras, em cada R\$ 100,00 ganhos pelo contribuinte do Paranoá R\$ 3,91 deveriam ser usados para pagar o IPTU 2018. Combinado a isto tem o fato do Paranoá deter a quarta menor renda *per capita* média do Distrito Federal, R\$ 9.916,80.

No extremo oposto, encontra-se a Região Administrativa de Sobradinho onde a população compromete o menor volume de recursos, cerca de R\$ 0,84 em cada cem reais de sua renda para pagar o IPTU médio de R\$ 715,44, o que projeta uma renda *pc.* média superior a R\$ 84.000,00.

Tabela 8 – Razão entre o IPTU Realizado e a Renda per capita média - 2018

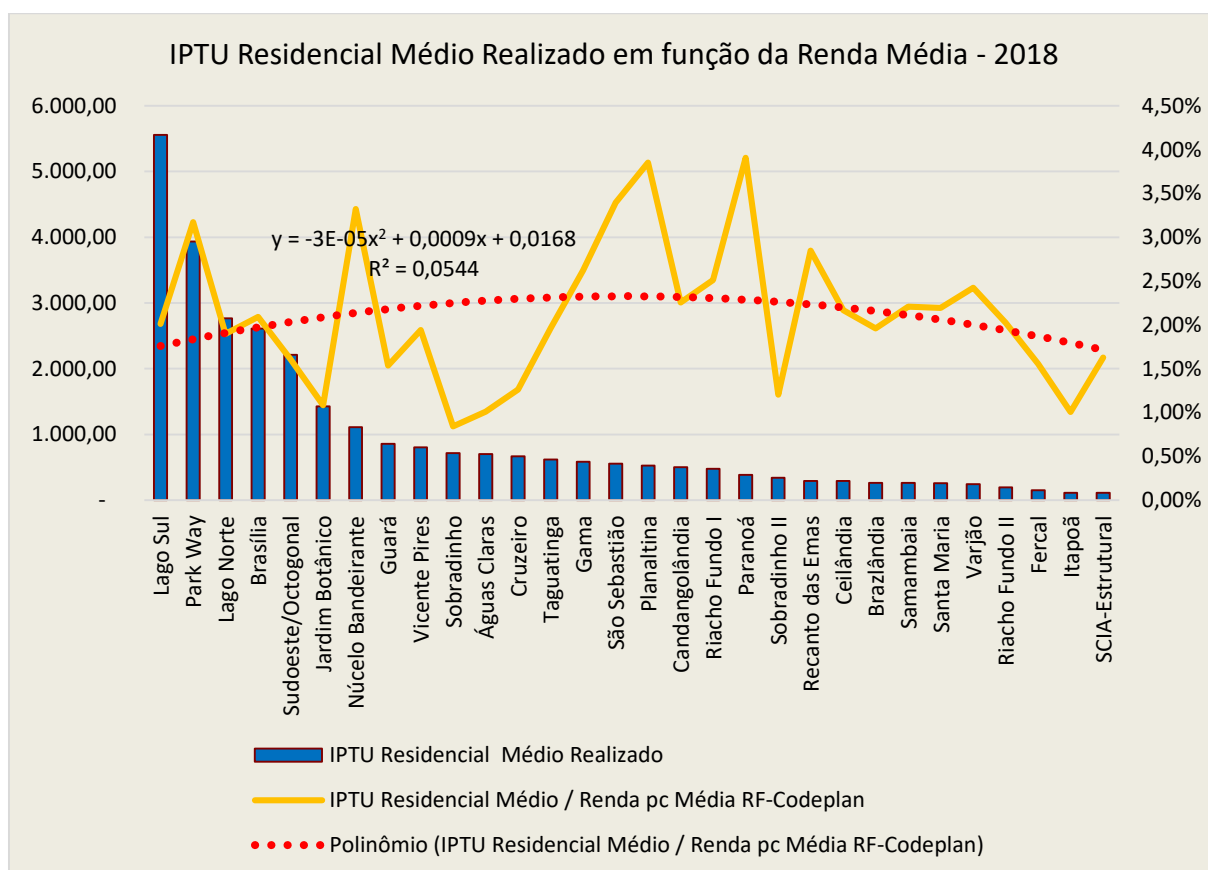
RA	Descrição RA	Renda pc média RF/Codeplan	IPTU Total por RA 2018	Unidades Totais por RA	IPTU Total Médio Realizado	Residencial Valor	Resid.Qtd	IPTU Residencial Médio Realizado	IPTU Total Médio / Renda pc Média RF-Codeplan	IPTU Residencial Médio / Renda pc Média RF-Codeplan
16	Lago Sul	276.239,90	65.109.098,37	11.437	5.692,85	52.329.729,77	9.419	5.555,76	2,06%	2,01%
24	Park Way	124.059,11	28.997.426,54	6.144	4.719,63	23.410.706,34	5.945	3.937,88	3,80%	3,17%
18	Lago Norte	145.787,67	52.528.379,69	19.572	2.683,85	38.742.480,42	14.006	2.766,13	1,84%	1,90%
01	Brasília	124.915,23	549.731.066,05	167.520	3.281,58	197.142.360,14	75.513	2.610,71	2,63%	2,09%
22	Sudoeste/Octogonal	137.530,11	54.141.029,22	31.002	1.746,37	39.911.351,95	18.037	2.212,75	1,27%	1,61%
27	Jardim Botânico	131.901,83	29.100.134,93	19.721	1.475,59	26.957.544,30	18.881	1.427,76	1,12%	1,08%
08	Núcleo Bandeirante	33.374,20	19.804.532,26	12.237	1.618,41	10.587.715,52	9.544	1.109,36	4,85%	3,32%
-	Distrito Federal	37.428,59	1.392.423.583,84	962.317	1.446,95	677.861.517,87	750.519	903,19	3,87%	2,41%
10	Guará	55.720,86	64.260.464,77	45.960	1.398,18	33.523.099,13	39.169	855,86	2,51%	1,54%
30	Vicente Pires	41.424,50	21.311.437,15	23.334	913,32	16.755.966,33	20.813	805,07	2,20%	1,94%
05	Sobradinho	84.845,92	38.055.337,32	37.567	1.013,00	23.514.530,39	32.867	715,44	1,19%	0,84%
20	Águas Claras	69.603,23	108.919.810,52	85.829	1.269,03	47.579.876,65	67.573	704,13	1,82%	1,01%
11	Cruzeiro	52.803,36	8.655.264,89	10.146	853,07	6.081.472,86	9.119	666,90	1,62%	1,26%
03	Taguatinga	31.502,37	87.597.693,70	69.539	1.259,69	34.277.381,03	55.446	618,21	4,00%	1,96%
02	Gama	22.397,26	31.128.359,98	31.713	981,56	14.972.809,69	25.501	587,15	4,38%	2,62%
14	São Sebastião	16.315,20	15.868.288,10	23.173	684,77	11.111.554,34	20.063	553,83	4,20%	3,39%
06	Planaltina	13.687,20	27.981.360,91	42.241	662,42	20.562.415,78	39.008	527,13	4,84%	3,85%
19	Candangolândia	22.194,30	2.799.946,50	3.197	875,80	1.446.783,66	2.889	500,79	3,95%	2,26%
17	Riacho Fundo I	18.958,66	10.255.402,61	9.754	1.051,40	3.977.431,92	8.347	476,51	5,55%	2,51%
07	Paranoá	9.916,80	9.971.379,34	16.516	603,74	6.053.010,60	15.621	387,49	6,09%	3,91%
26	Sobradinho II	28.350,00	6.020.957,99	13.051	461,34	4.260.060,46	12.490	341,08	1,63%	1,20%
15	Recanto das Emas	10.292,40	13.996.837,49	29.992	466,69	8.087.135,06	27.584	293,18	4,53%	2,85%
09	Ceilândia	13.440,00	44.919.081,45	98.746	454,90	25.398.409,72	87.218	291,21	3,38%	2,17%
04	Brazlândia	13.447,20	3.813.347,71	9.521	400,52	2.309.726,33	8.763	263,58	2,98%	1,96%
12	Samambaia	11.908,80	33.544.598,58	66.974	500,86	15.006.508,70	57.074	262,93	4,21%	2,21%
13	Santa Maria	11.724,00	17.952.265,98	32.466	552,96	7.653.216,48	29.738	257,35	4,72%	2,20%
23	Varjão	10.010,40	594.576,14	1.485	400,39	344.659,51	1.420	242,72	4,00%	2,42%
21	Riacho Fundo II	9.571,20	6.372.725,16	20.146	316,33	3.685.084,84	19.017	193,78	3,30%	2,02%
31	Fercal	9.790,80	1.523,50	10	152,35	1.523,50	10	152,35	1,56%	1,56%
28	Itapoã	11.169,60	1.805.609,34	12.213	147,84	1.320.300,52	11.754	112,33	1,32%	1,01%
25	SCIA-Estrutural	6.843,60	7.651.734,37	8.662	883,37	856.671,93	7.690	111,40	12,91%	1,63%
29	SIA	98.418,16	29.533.913,28	2.449	12.059,58	-	-	-	12,25%	0,00%

Fonte dos dados: Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF, CODEPLAN e RFB

Elaboração do Autor a partir do Apêndice K

Quando se divide as Regiões Administrativas em três grupos de 10 unidades em função do valor médio do IPTU, excluindo a Região Administrativa do SIA que não apresenta imóvel residencial, verifica-se realidades bem distintas. O primeiro tercil, formado pelas RA's onde o IPTU residenciais tem os maiores valores nominais – acima dos R\$ 715,00, apresenta um comprometimento médio de 1,92% da renda com o pagamento do IPTU. O segundo tercil, formada pelas Regiões Administrativas nas quais o IPTU residencial médio se encontra entre R\$ 340,00 e R\$ 705,00, apresenta um comprometimento médio de 2,40% da renda. Já o último tercil, que reúne as Regiões Administrativas com os menores valores nominais do IPTU, abaixo de R\$ 300,00, para cumprir sua obrigação tributária compromete 2,00% da renda média. Situação que se mostra nitidamente com a linha de tendência apresentada no Gráfico 14.

Gráfico 14



Fonte dos dados: Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF, CODEPLAN e RFB
 Elaboração do Autor a partir da Tabela 8

5.3.3.2 – O IPTU Estimado em função da renda por Região Administrativa

Partindo da tabela 7, que descreve a variação percentual entre o IPTU lançado pela SEEC e o IPTU estimado com base nos valores venais dos imóveis usados para o cálculo do ITBI/ITCD, assim, a partir de valores imobiliários mais próximos dos praticados pelo mercado, foi possível estimar novos IPTU para cada RA. Seguindo essa dinâmica foi possível elaborar a Tabela 9, que apresenta novos valores médios para o IPTU 2018 em cada Região Administrativa e a razão entre esses e a Renda mensal de cada RA's.

Nesse novo cenário, *ceteris paribus*, o valor total do IPTU aplicado sobre as unidades residenciais poderia alcançar o montante de R\$ 1.002.353.915,06 e passaria representar 50,48% do IPTU Total lançado no exercício. Aumentaria a importância do IPTU residencial em relação ao IPTU total em 1,80% e provocaria uma expectativa de incremento de arrecadação em mais 47,87% sobre o valor lançado em 2018.

Os valores extremos do IPTU residencial médio, depois da correção em função da base de cálculo do ITBI/ITCD, passariam o maior para R\$ 9.967,18 no Lago Sul e o menor para R\$ 163,07 no Itapoã. O que provocaria um incremento de respectivamente 79,40% e 46,38% no valor do IPTU médio desses extremos.

A relação IPTU médio em função da renda média mostraria uma nova configuração. A Região Administrativa do Paranoá deixaria de ser relativamente a região que compromete a maior parte de sua renda média e cairia para a quinta posição, já o Park Way assumiria a primeira colocação com um comprometimento de 6,89% da renda média dos moradores. Porém com uma atenuante, a renda média da RA do Park Way é de R\$ 124.059,11, ou seja, 12,5 vezes maior que a da RA do Paranoá.

Essa nova configuração também seria notada no extremo oposto da tabela, a Região Administrativa do Itapoã substituiria a de Sobradinho e passaria a comprometer o menor percentual de sua renda média como o pagamento do IPTU

médio. Dos R\$ 11.169,60 de renda *pc.* média, cerca de 1,46% deveriam ser usados para pagar o IPTU médio de R\$ 163,07.

Tabela 9 – Razão entre o IPTU Estimado e a Renda per capita média - 2018

RA	Descrição RA	Renda <i>pc</i> média RF/Codeplann	IPTU Total por RA 2018 Estimado	Unidades Totais por RA	IPTU Total Médio Estimado	IPTU Residencial por RA 2018 Estimado	Resid. Qtd.	IPTU Residencial Médio Estimado	IPTU Total Médio / Renda <i>pc</i> Média RF-Codeplann	IPTU Residencial Médio / Renda <i>pc</i> Média RF-Codeplann
16	Lago Sul	276.239,90	116.807.336	11.437	10.213,11	93.880.832	9.419	9.967,18	3,70%	3,61%
24	Park Way	124.059,11	62.929.820	6.144	10.242,48	50.805.596	5.945	8.545,94	8,26%	6,89%
27	Jardim Botânico	131.901,83	114.936.971	19.721	5.828,15	106.474.368	18.881	5.639,23	4,42%	4,28%
18	Lago Norte	145.787,67	85.991.083	19.572	4.393,58	63.423.008	14.006	4.528,27	3,01%	3,11%
01	Brasília	124.915,23	802.265.373	167.520	4.789,07	287.705.205	75.513	3.810,01	3,83%	3,05%
22	Sudoeste/Octogonal	137.530,11	87.377.203	31.002	2.818,44	64.412.191	18.037	3.571,11	2,05%	2,60%
08	Núcleo Bandeirante	33.374,20	32.991.438	12.237	2.696,04	17.637.577	9.544	1.848,03	8,08%	5,54%
10	Guará	55.720,86	126.661.034	45.960	2.755,90	66.075.936	39.169	1.686,94	4,95%	3,03%
05	Sobradinho	84.845,92	74.323.011	37.567	1.978,41	45.924.457	32.867	1.397,28	2,33%	1,65%
-	Distrito Federal	37.428,59	1.985.396.167	962.317	2.063,14	1.002.353.915	750.519	1.335,55	5,51%	3,57%
11	Cruzeiro	52.803,36	15.519.432	10.146	1.529,61	10.904.462	9.119	1.195,80	2,90%	2,26%
20	Águas Claras	69.603,23	159.730.893	85.829	1.861,04	69.775.885	67.573	1.032,60	2,67%	1,48%
30	Vicente Pires	41.424,50	27.010.234	23.334	1.157,55	21.236.605	20.813	1.020,35	2,79%	2,46%
02	Gama	22.397,26	48.659.410	31.713	1.534,37	23.405.283	25.501	917,82	6,85%	4,10%
03	Taguatinga	31.502,37	123.032.403	69.539	1.769,26	48.143.146	55.446	868,29	5,62%	2,76%
19	Candangolândia	22.194,30	4.295.226	3.197	1.343,52	2.219.422	2.889	768,23	6,05%	3,46%
14	São Sebastião	16.315,20	21.700.680	23.173	936,46	15.195.608	20.063	757,39	5,74%	4,64%
17	Riacho Fundo I	18.958,66	15.079.434	9.754	1.545,97	5.848.373	8.347	700,66	8,15%	3,70%
06	Planaltina	13.687,20	37.077.058	42.241	877,75	27.246.490	39.008	698,48	6,41%	5,10%
13	Santa Maria	11.724,00	42.042.045	32.466	1.294,96	17.922.912	29.738	602,69	11,05%	5,14%
26	Sobradinho II	28.350,00	8.253.535	13.051	632,41	5.839.695	12.490	467,55	2,23%	1,65%
07	Paranoá	9.916,80	11.726.885	16.516	710,03	7.118.670	15.621	455,71	7,16%	4,60%
12	Samambaia	11.908,80	57.089.808	66.974	852,42	25.539.691	57.074	447,48	7,16%	3,76%
09	Ceilândia	13.440,00	66.744.606	98.746	675,92	37.739.126	87.218	432,70	5,03%	3,22%
15	Recanto das Emas	10.292,40	18.139.012	29.992	604,80	10.480.413	27.584	379,95	5,88%	3,69%
04	Brazlândia	13.447,20	4.685.164	9.521	492,09	2.837.781	8.763	323,84	3,66%	2,41%
23	Varjão	10.010,40	767.586	1.485	516,89	444.949	1.420	313,34	5,16%	3,13%
21	Riacho Fundo II	9.571,20	8.903.517	20.146	441,95	5.148.538	19.017	270,73	4,62%	2,83%
31	Fercal	9.790,80	1.792	10	179,17	1.792	10	179,17	1,83%	1,83%
25	SCIA-Estrutural	6.843,60	11.486.808	8.662	1.326,12	1.286.039	7.690	167,24	19,38%	2,44%
28	Itapoã	11.169,60	2.621.306	12.213	214,63	1.916.756	11.754	163,07	1,92%	1,46%
29	SIA	98.418,16	34.733.490	2.449	14.182,72	-	-	-	14,41%	0,00%

Fonte dos dados: Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF, CODEPLAN e RFB

Elaboração do Autor a partir do Apêndice K

Replicando a análise da seção anterior, ao se dividir as Regiões Administrativas em três grupos de 10 unidades em função do valor médio do IPTU residencial, excluindo a RA-XXIX - SIA, verifica-se:

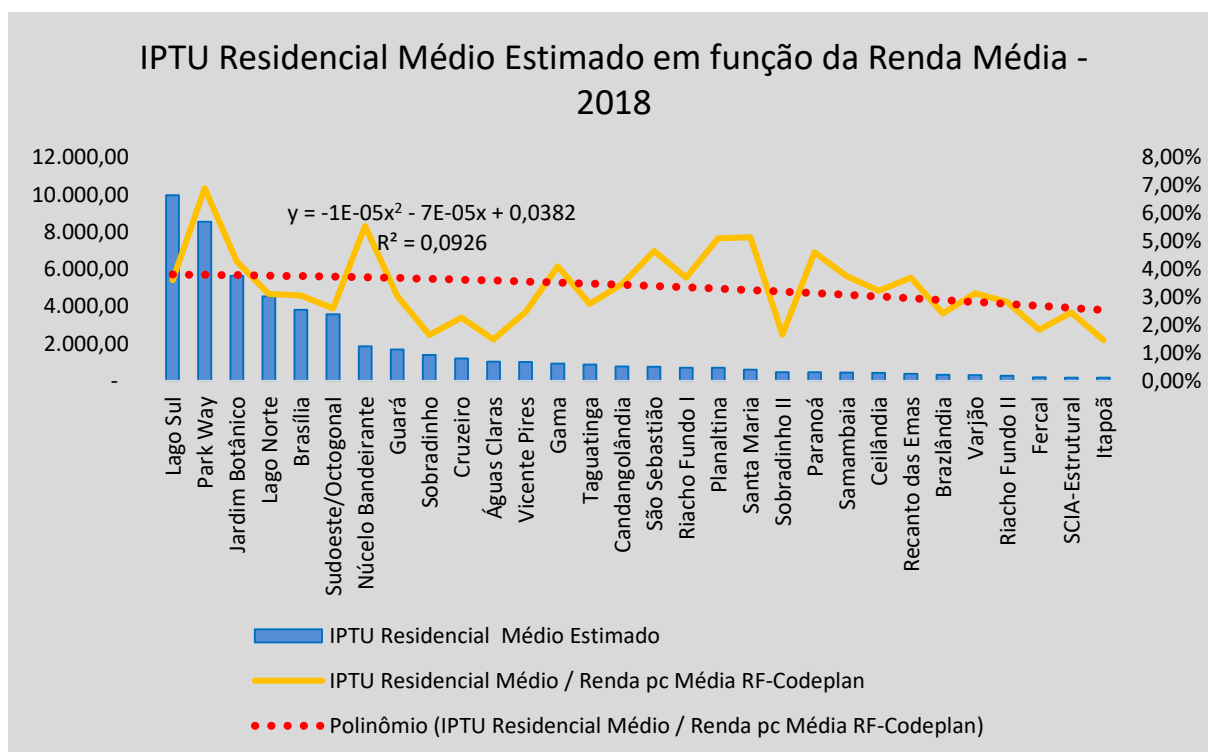
- o primeiro tercil, formado pelas RA's onde os IPTU residenciais do Lago Sul, Park Way, Jardim Botânico, Lago Norte, Brasília, Sudoeste/Octogonal, Guará, Sobradinho e Cruzeiro são os maiores IPTU médios, comprometeria em média cerca de 3,60% da renda *pc.* média da região com o pagamento do IPTU médio;

- o segundo tercil, composto pelas Regiões Administrativas de Águas Claras, Vicente Pires, Gama, Taguatinga, Candangolândia, São Sebastião, Riacho Fundo I, Planaltina, Santa Maria e Sobradinho II comprometeria em média 3,45% da renda média.

- o último tercil, que reúne as Regiões Administrativas do Paranoá, Samambaia, Ceilândia, Recanto das Emas, Brazlândia, Varjão, Riacho Fundo II, Fercal, SCIA-Estrutural e Itapoã comprometeria 2,94% de sua renda média com o pagamento do IPTU médio do grupo.

A tendência apresentada pelos três grupos fica nitidamente observável no Gráfico 15, a partir da linha vermelha.

Gráfico 15



Fonte dos dados: Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF, CODEPLAN e RFB
 Elaboração do Autor a partir da Tabela 9

6 – CONCLUSÕES

A tributação é a forma escolhida para financiar o funcionamento do Estado Democrático de Direito, esta forma de organização adotada, na qual se acredita ser capaz de garantir a efetividade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade para todos os cidadãos. Todavia, para funcionar de forma adequada a estrutura precisa que todas as suas engrenagens estejam adequadamente lubrificadas. Para tanto, carece da participação solidária de todos em favor de todos.

Quando se observa o conteúdo e as análises deste trabalho, entre tantos outros, constata-se que ainda estamos bem distante do ideal forjado em nossos contratos sociais - Declarações de organismos internacionais, Constituições Nacionais e Subnacionais e até mesmo em nossa Lei Orgânica. Isso, porém, absolutamente, não é desencorajador, ao contrário, deve nutrir-nos de ânimo.

Pois, ao lado dos ideais já estão consignadas inúmeras orientações que devidamente implementadas nos levarão a alcançar o objetivo de construir uma sociedade livre e solidária, que garanta a dignidade da pessoa humana e de todas as formas de vida ao redor das quais coexistimos.

Desde a gestação desta Democracia que vivenciamos, a compreensão de que o ônus de sua manutenção deve recair sobre todos é tanto um compromisso quanto um dos argumentos fundamentais. Desde Adam Smith, mesmo escrito de outras formas, há o entendimento de que a função social dos impostos incorpora o princípio de justiça fiscal e o critério de progressividade – que forja a equidade. Para isso, os impostos deverão ter caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

A complexidade da nossa sociedade combinada com a lógica do *Homo Economicus*⁵⁶ - que tem a capacidade de usar o raciocínio para consumir e produzir, criando uma dinâmica trama social em torno dos seus próprios interesses, os quais

⁵⁶O termo “homem econômico” [*homo economicus*] foi usado pela primeira vez no século XIX por críticos do método proposto por Mill (1836) para a economia política. (DA COSTA, 2009)

busca maximizar – tendem a descalibrar todas as formas de organização em benefício dos mais fortes, organizados ou influentes, como se observa na dinâmica da Matriz Tributária. Além disso, ajuda a camuflar esse desequilíbrio evitando o debate honesto enfatizando apenas os aspectos que reforçam o *status quo*.

A tributação certamente está entre os temas transversais menos discutidos e debatidos em nossa sociedade. A razão disso fica clara em algumas passagens do trabalho, pois como dito, ninguém gosta de pagar tributos, logo, se não for para reclamar da carga tributária é melhor nem tocar neste assunto. Porém, essa discussão deve ser travada, pois uma tributação mais eficiente e equânime é necessária à efetivação dos compromissos e objetivos firmados em nosso Contrato Social.

Para tanto a Academia é fundamental, pois ela é o local em que estas discussões podem nascer com o máximo de isenção possível. Nessa lógica este trabalho é desenvolvido, busca discutir a problemática da tributação, analisar a realidade do IPTU no Distrito Federal e responder a três questões que se mostraram bem relevante dentro da conjuntura Distrital e Nacional, em função dos 5700 municípios que carecem desse imposto para atender as demandas dos seus cidadãos.

A primeira questão: qual é a relevância do IPTU na carga tributária do Distrito Federal, seria possível ampliá-lo?

O estudo demonstrou que o IPTU do Distrito Federal, o que via de regra deve ser estendido a todos os municípios brasileiros, embora, seja bastante negligenciado, é muito relevante. Ele tem uma base de incidência que contou com 965.387 contribuintes no exercício 2019. Alcança todos os extratos sociais, é devido tanto pelo mais pobre proprietário de um imóvel na Região Administrativa do SCIA-Estrutural, a região de mais baixa renda *per capita* média do DF, quanto pelo mais rico proprietário de um imóvel no Lago Sul, que tem seguramente uma renda *per capita* média superior a R\$ 250.000,00, maior que a Alemanha, por exemplo, que é uma das maiores da Zona do Euro.

O IPTU é um imposto patrimonial, e por essa característica, a partir da localização do imóvel possibilita a identificação do perfil sócio-econômico de cada

contribuinte, o que facilita a graduação do imposto em níveis adequados à realidade econômica de cada localidade e de cada contribuinte. É relevante porque embora tenha representado apenas 0,34% do PIB-DF em 2017, foi responsável por injetar R\$ 1.040.544.213,75 nos cofres do Governo do Distrito Federal em 2019.

O Estudo demonstrou que a base de cálculo do IPTU se comparada com a base de cálculo do ITBI/ITCD está defasada em todo o Distrito Federal, defasagem que tem o seu patamar mínimo no Paranoá, cerca de 17% e máximo no Jardim Botânico, chegando a 295%. E para corrigi-la basta cumprir as determinações já estabelecidas na legislação, consolidadas no Decreto nº 28.445/2007.

O aprofundamento deste trabalho, demonstra de forma ainda mais evidente que para tornar o IPTU mais efetivo não seria se quer necessária a aprovação de uma nova lei, pois bastaria atualizar a base de cálculo utilizando os parâmetros já definidos no artigo 13 do Decreto nº 28.445/2007. Tal medida promoveria uma ampliação dos valores arrecadados e faria do IPTU um imposto progressivo, algo que não ocorre na atualidade, desta sorte, tornando-o mais relevante.

A segunda questão: quais são as características do IPTU distrital e suas limitações, seria possível identificá-las?

O IPTU se caracteriza como um imposto popular, assim como o IPVA, o seu fato gerador é facilmente identificado pelo cidadão médio, o que o torna um tributo respeitado, apesar de indesejável como qualquer outro. Uma proposta de diálogo com a sociedade a partir do IPTU pode torná-lo ainda mais efetivo, para tanto, porém, o Poder Executivo deve perder o medo e assumir o seu papel de gestor e de propulsor socioeconômico.

Embora o estudo tenha percebido uma evolução dos resultados do IPTU nos últimos cinco exercícios, tanto em relação ao volume arrecadado quanto na transparência da Pauta de Valores Venais, a qual deixou de apresentar os valores em conjunto e passou a apresentar individualmente de acordo com o registro do imóvel. Não ficou claro que isso tenha ocorrido em função de uma política de estado preocupada em dar mais atenção ao IPTU.

O estudo nos leva a concluir que esse incremento no IPTU se deu por vias paralelas, por um lado a dedicação da pequena equipe que cuida dos tributos imobiliários na Estrutura da SEEC e, por outro, pelas ações de cobrança nas execuções da Dívida Ativa ou nos programas de recuperação de crédito, os anualmente aguardados REFIS. Isso foi possível verificar em virtude do crescimento dos valores arrecadados sob a rubrica da Dívida Ativa que saltaram de 8,75% para 12,12% do total arrecadado entre 2017 e 2019.

O crescimento observado se mostra ainda mais inconsistente quando se verifica no mesmo período o aumento no número de inadimplentes, em 2017 representavam 15,03% e em 2019 atingiu 17,24% do total de imóveis, o que representa 166.390 contribuintes em dívida com o Fisco.

Outra característica muito marcante do IPTU Distrital é a confusão identificada na base de dados quando se observa os casos de Imunidade e Isenção, vários imóveis deveriam ser classificados como isentos no entanto estão registrados como imunes. Embora não represente um erro fatal em um primeiro momento, esse tipo de inconsistência no cadastro provoca problemas para o planejamento, particularmente quando ocorre a substituição de responsável nos casos de isenção.

A terceira questão: será que em sua captação o IPTU distrital consegue respeitar o princípio da equidade tributária esperada?

O trabalho evidenciou que o IPTU do Distrito Federal realizado em 2018, adotado como média do triênio 2017/19, quando analisado em função da renda *per capita* média das Regiões Administrativas, não respeita o princípio da equidade. O que não foi nenhuma surpresa, pois em nenhum comunicado feito do Poder Executivo ao Legislativo a respeito do reajuste da Planta de Valores Venais foi verificada qualquer preocupação com esse aspecto.

A análise do IPTU de 2018 feita em tercís, quando realizada a partir dos valores médios de cada Região Administrativa em função da renda *per capita* média, mostra uma regressividade entre o primeiro e o segundo tercil. O destaque neste recorte é a Região Administrativa do Paranoá, a penúltima RA do 2º tercil, que tem o maior comprometimento de renda com o pagamento do IPTU – 3,61%.

A comparação entre o segundo e o terceiro tercil mostra uma progressividade e, por fim, ao compararmos o primeiro e o terceiro tercil é observada uma tendência de neutralidade com viés de regressividade. Pois, embora os dois extremos da tabela, as Regiões Administrativas do Lago Sul, na parte superior, e a do SCIA-Estrutural, na outra ponta, apresentem respectivamente 2,01% e 1,63% de comprometimento da renda para pagar o IPTU, a média dos tercils apresentam regressividade 1,95% para o 1º e 2,00% para o 2º. Conclui-se com esta análise que o IPTU realizado nos últimos anos no Distrito Federal tem uma incidência regressiva, logo de forma não equânime.

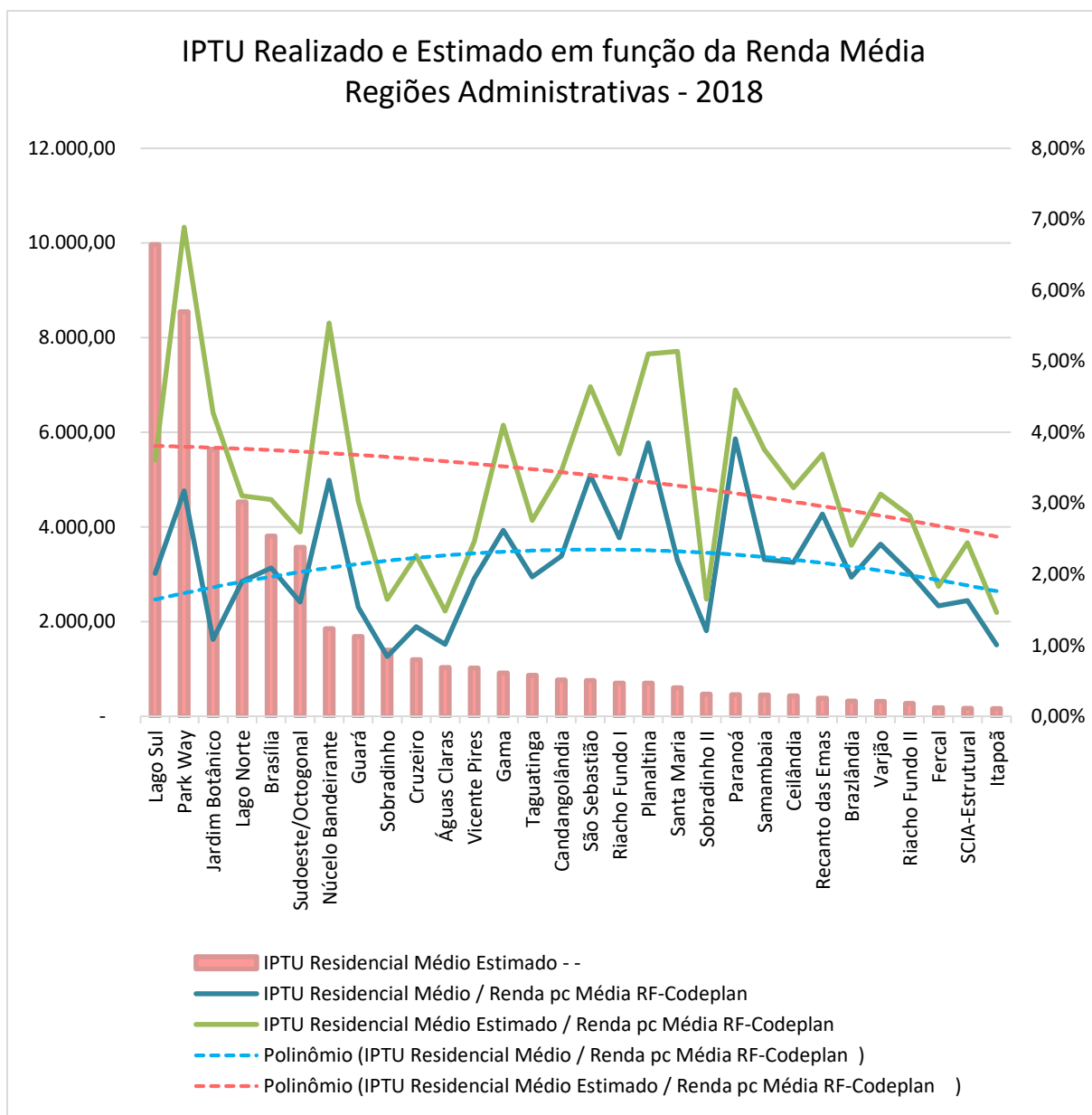
Caso os valores do IPTU de 2018, segregados por Regiões Administrativas, fossem atualizados nos percentuais apurados confrontando a base de cálculo utilizada para o ITBI/ITCD, realizados entre janeiro de 2010 e junho de 2017, e a base de cálculo do próprio IPTU de 2018 teríamos variações entre 17%, referente ao Paranoá e 294%, referente ao Jardim Botânico, na base de cálculo deste IPTU de acordo com a valorização dos imóveis em cada RA.

A aplicação desses percentuais provocaria um aumento médio de 19,35% no total do IPTU lançado no exercício 2018. Se considerarmos o efeito provocado apenas sobre os contribuintes que efetivamente pagaram o IPTU o aumento seria de 25,61%, equivalente a R\$ 221.593.895,91. Considerando a possibilidade da correção dos valores do IPTU provocar um aumento de 60% de inadimplência sobre os números registrados, ainda sim, a arrecadação cresceria cerca R\$ 47.443.264,14, ou 5,68% sobre o valor pago realizado no exercício.

Além de representar um incremento no montante arrecadado a correção da base de cálculo provocaria um redimensionamento na carga tributária do IPTU distrital. Embora obviamente mais oneroso para todos, ele ficaria relativamente menos caro para os imóveis localizados nas Regiões Administrativas que conta com a população mais pobre na média pois, de acordo com os preços de mercado detectado pelo ITBI/ITCD, foi justamente nessas regiões que os imóveis tiveram as menores valorizações.

Refazendo a análise, tomando por base os valores estimados do IPTU médio do Exercício de 2018 em função da renda *per capita* média das respectivas Regiões Administrativas, verifica-se que o IPTU assume uma tendência de progressividade tanto entre o 1º e o 2º tercil quanto entre este e o 3º. Desta sorte, podemos afirmar que a atualização da base de cálculo do IPTU tornaria a sua carga tributária, comparada à efetivamente realizada, mais equânime.

Gráfico 16



Fonte dos dados: Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SEEC GDF, CODEPLAN e RFB
Elaboração do Autor a partir das Tabelas 8 e 9

Chegamos ao epílogo do trabalho. É relevante lembrar que o tributo tem por finalidade criar as condições financeiras (materiais) para o Estado cumprir as obrigações assumidas pela sociedade, consignadas em seu Contrato Social. Assim, o Governo, enquanto agente responsável por implementar as ações necessárias à consumação dos objetivos da sociedade, terá mais legitimidade para cobrar dos cidadãos o cumprimento da obrigação tributária quanto mais eficientemente atuar em relação à coisa pública.

O Governo deve ser eficiente ao aplicar os recursos obtidos e também deve ser eficiente para captar os tributos. Eficiência neste caso significa dimensionar a carga tributária de forma equilibrada, que respeite a capacidade contributiva, o mínimo existencial e seja equânime (progressiva), exigindo de cada contribuinte a adequada participação no custeio público.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Agências Reguladoras. Constituição e transformações do Estado e legitimidade democrática. **Revista de direito administrativo**, v. 229, p. 285-312, 2002. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46445>, acesso em 13 fev. 2020

BRASIL. **Constituição (1824)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm, acesso em 1º fev. 2020.

_____. **Constituição (1988)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 29 jan. 2020.

_____. **Lei 3.751, de 13 de abril de 1960. Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3751.htm, acesso em 29 jan. 2020.

_____. **Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962. Dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4191.htm, acesso em 05 fev. 2020.

_____. **Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965**, promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm, acesso em 28 fev. 2020.

_____. **Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966**. Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal. Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d06eb2b69a4448cca6b8f5cf0d70b66e/Decreto_Lei_82_26_12_1966.html. Acesso em 15 jan. 2020.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm, acesso em 15 fev. 2020.

_____. **Lei nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987.** Introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7641.htm, acesso em 16 fev. 2020.

BRASÍLIA. **Lei Orgânica do Distrito Federal (1993).** Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html, acesso em **02 fev. 2020.**

_____. **Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007.** Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/56344/Decreto_28445_20_11_2007.html, acesso em 05 jan. 2020.

_____. **Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006.** Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

Disponível em

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51724/Lei_3804_08_02_2006.html, acesso em 05 mar. 2020.

_____. **Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006.** Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.

Disponível em

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54485/Lei_3830_14_03_2006.html, acesso em 05 mar. 2020.

_____. **Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fa7ffe3f361e4953913e363ffb7a8a53/Lei_6466_27_12_2019.html, acesso em 05 mar. 2020.

_____. **Lei-Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994.** Código Tributário do Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51834/Lei_Complementar_4_30_12_1994.html, acesso em 13 jan. 2020.

CARDOSO, Renato Fragelli. Tópicos de Convexidade e aplicações à Teoria Econômica. [Dissertação de Mestrado]. **Rio de Janeiro: Escola de Pós-Graduação em Economia (EPGE), Instituto Brasileiro de Economia, Fundação Getúlio Vargas**, 1986. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/19488525/teoria-da-convexidade-em-economia>, acesso em 17 fev. 2020.

CASTRO, Jorge Abrahão de Organizador; SANTOS, Cláudio Hamilton Matos dos Organizador; RIBEIRO, José Aparecido Carlos Organizador. Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do IPEA no biênio 2008-2009. 2010.

DA COSTA, Fernando Nogueira. Comportamentos dos investidores: do homo economicus ao homo pragmaticus. **Texto para Discussão. IE/UNICAMP**, Campinas, n. 164, jun.2009.

DALBERTO, Cassiano Ricardo et al. Índice de Desenvolvimento Humano Eficiente: uma mensuração alternativa do bem-estar das nações. 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6009/1/PPE_v45_n02_%C3%8Dndice_de_Desenvolvimento_Humano.pdf, acesso em 22 mai. 2020.

DA SILVA, Filipe Carreira. **O futuro do Estado Social.** Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. E-book. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=FNgkDAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=estado+social+&ots=Hys

KYZr4Bx&sig=f8tS7pY-kjqVVmf5nagDAAtGzz-

Y#v=onepage&q=estado%20social&f=false, acesso em 31 jan. 2020.

DE CAMPOS, Humberto Alves. Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica. **Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização (substituída pela Revista de Direito Internacional)**, v. 5, n. 2, 2009.

DE CARVALHO FERNANDES, Ricardo Vieira; GASSEN, Valcir. Tributação, desigualdade social e reforma tributária: os três Poderes e os objetivos da República. **Revista Jurídica da Presidência**, p. 353-382, 2016. Disponível em <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1200/1183>, acesso em 19.03.2020.

DIAS, Marco Antonio. James Buchanan e a “política” na escolha pública. **Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais**, n. 6, 2009. Disponível em <https://revistas.pucsp.br/pontoevirgula/article/view/14047/10349>, acesso em 18.02.2020.

FERRARI FILHO, Fernando. A moeda internacional na economia de Keynes. **Ensaio FEE**. Porto Alegre. V. 15, p. 98-110. 1994. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1678/2046>, acesso em 04 fev. 2020.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças públicas (Teoria e prática no Brasil)**. 3ª ed. São Paulo: Editor Campus. 2008. 496p.

GOBETTI, SÉRGIO WULFF; ORAIR, RODRIGO OCTÁVIO. Tributação e distribuição de renda no Brasil: novas evidências a partir de dados da DIRPF. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 37, n. 2, p. 267-286, 2017, Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572017000200267&script=sci_abstract&tlng=pt, acesso em 07 abr. 2020

GOBETTI, S. W., & ORAIR, R. O. (2016). Progressividade tributária: a agenda negligenciada (No. 2190). Texto para Discussão. Disponível em

<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/144626/1/857683241.pdf>, acesso em 26 mai. 2020

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**: série histórica jan. 1993 a jan. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>, acesso em 08 mar. 2020.

KEYNES, John Maynard. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Disponível em: <http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Keynes,%20John/Keynes%20-%20Os%20economistas.pdf>

KRITSCH, R. Elementos da política e da teoria do Estado em De o espírito das leis de Montesquieu. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá-PR, v. 10, n. 117, p. 23-31, 2011. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12324/6539>, acesso em 29 jan. 2020.

LAGEMANN, Eugenio. Tributação eqüitativa. **Ensaio FEE**, v. 22, n. 1, p. 288-306, 2001. Disponível em: <https://revistas.dee.sp.gov.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1996/2377>, acesso em 21 mar. 2020.

MAPA, AN. Memória da Administração Pública Brasileira. **Junta de Lançamento da Décima Urbana**. Disponível em <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/185-juntas-de-lancamento-da-decima-urbana>, acesso em 15 fev. 2020.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia** [tradução Allan Vidigal Hastings], 3ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MEIRELLES, Dimária Silva. Teorias de mercado e regulação: por que os mercados e o governo falham? **Cadernos EBAPE. br**, v. 8, n. 4, p. 644-660, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512010000400006&script=sci_arttext&tlng=pt, acesso em 11 fev. 2020

NUNES, Cleucio Santos. Tese: **Justiça e equidade nas estruturas endógena e exógena da matriz tributária brasileira**. Universidade de Brasília. 2016.

PEIXOTO, Luiz Antonio da Silva. A HEGEMONIA DA RAZÃO ECONÔMICA EM TEMPOS NEOCONSERVADORES. **Derecho y Sostenibilidad nescenarios de crisis institucionales**, Ourense, p. 62-70, 2019. Disponível em: <http://sideciad.com/wp-content/uploads/2019/11/Conferencias-Magistrales-I-SIDECIED-1.pdf#page=63>, Acessada em 04 fev. 2020.

PINHEIRO, Wellington; VIEIRA, Edson Trajano; OLIVEIRA, Edson Aparecido de Araújo Querido. AS RELAÇÕES ENTRE O ÍNDICE DE GINI COM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E O PRODUTO INTERNO BRUTO DOS MUNICÍPIOS DA RMVPLN SOB A ÓTICA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Humanidades & Inovação**, v. 6, n. 12, p. 43-66, 2019.

RIBEIRO, Natália Gontijo et al. Relação entre as condições socioeconômicas e as taxas de incidência de dengue nas regiões administrativas do Distrito Federal. **Revista de Medicina e Saúde de Brasília**, v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rmsbr/article/view/6522/4322>, acesso em 18 mai. 2020.

ROSA, Alexandre Reis. **O Brasil não é para amadores: estado, governo e burocracia na terra do jeitinho**. 2006. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/cebape/v4n1/v4n1a12.pdf>, acesso em 08 abr. 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social** [tradução Antonio de Pádua Danesi]. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SACHSIDA, Adolfo Organizador; SIMAS, Erich Endrillo Santos Organizador. **Reforma tributária**: Ipea-OAB/DF. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8379>, acesso em 27 mai. 2020.

SILVA, Andrey Freitas da et al. **Formulação e implementação da estratégia e a relação com as práticas de governança na administração pública brasileira: o caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**. 2014.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações**: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3306460/mod_resource/content/1/smith%20%281996%29%20a%20riqueza%20das%20nacoes%2C%20investigacao%20so%20sua%20natureza%20e%20suas%20causas%2C%20vol%201.pdf, acesso em 30 jan. 2020.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações**: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas v. 2. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/xesce>, acesso em 02 fev. 2020.

STN, **Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil – 2019**. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:32076, acesso em 10 ago. 2020

USA. **Constituição**. Parlamento dos Estados Unidos da América. Assinada em 17 de Setembro de 1787. Efectivada em 21 de Junho de 1788. Postada por Paulo Lourenço. 2002. Disponível em: <http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/constituicoes/CUSAT.pdf>, acesso em 31 jan.2020.

USA. **Declaração da Independência**. Parlamento dos Estados Unidos da América. Philadelphia: Congresso Geral Reunido, 1776. Disponível em: <https://www.wdl.org/pt/item/109/>, acesso em 31 jan. 2020.

VELOSO, Museu Francisco Veloso. **Décima Urbana da Vila de Cunha, 1812**. Postado por Joaquim Roberto Fagundes em sexta-feira, 25 de março de 2011 às 12:25. Disponível em: <http://valedoparaibaarquivoshistoricos.blogspot.com/2011/03/o-iptu-do-seculo-xix-decima-urbana-na.html>, acesso em 02 mar. 2020.

WALTER, Ronald Faria. Redução da ineficiência-x por meio de projetos de melhores práticas: o desafio do desenvolvimento sustentável. Dissertação (Mestrado em Economia) **Brasília: Departamento de Economia, Universidade de Brasília, 103**

f.,2004. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/2347>, acesso em 18 fev. 2020.

DA SILVA, Filipe Carreira. **O futuro do Estado Social**. Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016. E-book. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=FNgkDAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=estado+social+&ots=HysKYZr4Bx&sig=f8tS7pY-kjqVVmf5nagDAtGzz-Y#v=onepage&q=estado%20social&f=false, acesso em 31 jan. 2020.

LEITE, MARIA VITÓRIA Delatorre; NUNES, PAMELA ANA Rafael. LIBERALISMO: ALGUMAS REFLEXÕES FILOSÓFICAS SOB A PERSPECTIVA DE JOHN LOCKE E FRÉDÉRIC BASTIAT. In: **Congresso Nacional de Direito Empresarial da Toledo Prudente**. 2019. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/CONGRESSO/article/view/7867/67648578>, acesso em 07 fev. 2020.

APÊNDICE A – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Apuração do Limite Mínimo da Aplicação em: MDE e FUNDEB, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Valores divididos por R\$ 1.000.000,00

Ano	PIB DF	RCL Realizada	Tributos Realizados	IRRF	ICMS	ISS	IPVA	ITCD	ITBI	IPTU Total	Outros tributos
2017	244.682,76	22.747,00	14.779,73	2.790,54	7.557,72	1.623,39	993,06	138,87	368,60	829,47	585,20
2018	-	24.363,93	15.811,23	3.168,57	7.988,96	1.651,24	1.057,74	113,11	411,46	928,11	626,04
2019	-	24.816,69	16.581,62	3.080,03	8.173,79	2.013,62	1.314,32	146,41	415,02	1.040,54	397,87
Var%Média	-	104,48%	105,93%	105,38%	104,01%	111,83%	115,39%	105,45%	106,25%	112,00%	85,27%
Var.%18/17	-	107,11%	106,98%	113,55%	105,71%	101,72%	106,51%	81,44%	111,63%	111,89%	106,98%
Var.%19/18	-	101,86%	104,87%	97,21%	102,31%	121,95%	124,26%	129,45%	100,86%	112,11%	63,55%

Ano	IPTU Principal	IPTU J.M.	IPTU D.Ativa (Exer.Ant.)	IPTU D.Ativa - J.M. (Exer.Ant.)	IPTU Total % PIB	IPTU Total % RCL	IPTU Total % Tributos	IPTU Principal %Total	IPTU J.M. %Total	IPTU D.Ativa %Total	IPTU D.AtivaJ.M.%Total
2017	722,36	10,21	72,58	24,33	0,34%	3,65%	5,61%	87,09%	1,23%	8,75%	2,93%
2018	794,12	12,32	95,25	26,41	-	3,81%	5,87%	85,56%	1,33%	10,26%	2,85%
2019	868,71	13,42	126,13	32,29	-	4,19%	6,28%	83,49%	1,29%	12,12%	3,10%
Var%Média	109,66%	114,79%	131,83%	115,41%	-	107,27%	105,75%	-	-	-	-
Var.%18/17	109,94%	120,65%	131,24%	108,58%	-	104,47%	104,59%	-	-	-	-
Var.%19/18	109,39%	108,93%	132,41%	122,23%	-	110,07%	106,91%	-	-	-	-

Em milhões R\$

Em 2017 e 2018 o IPTU foi contabilizado pelo valor principal, em 2019 o IPTU foi contabilizado pelo valor total

Imposto sobre a renda = IRRF

Imposto sobre o consumo = ICMS + ISS

Imposto sobre patrimônio = IPVA + ITCD + ITBI + IPTU

Outros tributos: em 2017 e 2018 = a Simples + Taxas, em 2019 = Outros Impostos + Taxas

APÊNDICE B – IPTU residencial amplo médio como proporção da renda declarada ao IRPF por RA

Código	RA	IPTU Total por RA 2018	%T	Unidades Totais por RA	%T	Residencial Valor	%R Residencial Valor	%R Residencial Qtd.	Residencial/Comercial	%Res.Com Valor	Unidades Residencial/Comercial	%Res.Com Unid.	IPTU Resid. Enitro Médio	%Res. Com Unid.	Qtd. Declarações	Resid. Tribut.*	Resid. Tribut. Excl.*	Resid. Incentiv.*	Total Rendimentos Declarados IRPF 2018	IPTU Total/ Rend. Total IRPF	IPTU Residencial/ Total Rendim. IRPF
0,0%	Totale por natureza	1.382.423.983,84	100%	982.317	100%	877.611.877,87	48,88%	750.519	77,89%	72.403.720,25	5,20%	297,60	961,53	0,00%	749.425	71.848,59	8.548,52	27.468,80	107.863.723.888,52	1,2809%	0,6895%
01	Breasil	549.731.066,05	39,68%	167.520	17,41%	197.142.360,14	14,16%	75.513	7,85%	21.963.184,16	30,33%	2.946	2.102,71	9,90%	122.313	17.381,00	2.397,31	7.878,68	27.546.988.246,94	1,9884%	0,7925%
02	Gama	31.128.359,98	2,24%	31.713	3,30%	14.972.808,69	1,68%	25.501	2,65%	1.249.537,90	1,73%	1.507	591,85	6,41%	33.576	2.246,01	184,16	436,71	2.966.875.332,94	1,0492%	0,5468%
03	Taquaritinga	87.597.693,70	6,29%	69.539	7,23%	34.277.381,03	2,46%	55.446	5,76%	6.016.312,60	8,31%	3.367	618,21	11,31%	65.410	4.915,62	428,51	1.235,06	6.479.093.209,91	1,3520%	0,6219%
04	Bracelandia	3.813.347,71	0,27%	5.521	0,59%	2.309.756,33	0,17%	8.763	0,91%	211.430,14	0,29%	181	263,58	0,61%	8.421	508,16	39,59	96,75	644.495.467,71	0,5917%	0,3912%
05	Sorradinho	38.655.337,32	2,73%	37.567	3,90%	23.514.630,39	1,69%	32.867	3,42%	870.890,45	1,20%	567	715,44	3,22%	41.845	3.744,52	368,82	993,95	5.097.288.427,29	0,7466%	0,4784%
06	Panallia	27.961.360,91	2,01%	42.241	4,39%	20.562.415,78	1,48%	39.008	4,05%	1.386.142,12	1,91%	1.184	527,13	3,95%	23.311	1.955,27	166,04	248,15	1.799.464.247,67	1,5550%	1,2197%
07	Paraná	9.971.375,34	0,72%	16.516	1,72%	6.053.010,60	0,43%	15.621	1,62%	759.628,21	1,05%	566	387,49	2,00%	5.794	2.785,11	20,91	48,39	347.816.055,73	2,6699%	1,5677%
08	Núcleo Bandeirante	19.904.532,25	1,42%	12.237	1,27%	10.587.116,52	0,76%	9.544	0,99%	964.749,35	1,33%	439	1.103,35	1,48%	7.675	5.711,94	57,04	159,29	789.265.251,92	2,5104%	1,4658%
09	Celândia	44.919.081,45	3,23%	98.746	10,26%	25.399.408,72	1,82%	87.218	9,06%	5.162.965,72	7,13%	4.954	291,21	16,65%	60.244	3.682,00	261,09	591,19	4.114.278.821,61	1,0918%	0,7428%
10	Guara	64.650.454,77	4,62%	45.960	4,78%	33.523.099,13	2,41%	39.169	4,07%	9.444.545,42	13,04%	622	855,86	2,09%	54.074	5.333,44	547,00	1.586,26	7.465.708.411,62	0,6686%	0,5755%
11	Onzeiro	8.655.264,89	0,62%	10.146	1,05%	6.081.472,86	0,44%	9.119	0,95%	33.163,00	0,05%	16	666,90	0,05%	13.243	1.224,55	127,43	289,09	1.641.075.471,74	0,5274%	0,3726%
12	Samambaia	33.544.596,58	2,41%	66.974	6,96%	15.006.506,70	1,08%	57.074	5,93%	9.614.203,63	13,28%	4.827	262,93	16,22%	37.332	2.105,95	177,26	349,22	2.632.430.597,36	1,2743%	0,9353%
13	Santa Maria	17.582.265,98	1,29%	32.466	3,37%	7.653.216,46	0,55%	29.738	3,09%	2.979.776,06	3,95%	648	257,35	1,68%	19.342	1.145,26	94,29	188,11	1.427.656.687,31	1,2575%	0,7168%
14	São Sebastião	15.868.288,10	1,14%	23.173	2,41%	11.111.554,34	0,80%	20.063	2,08%	461.037,70	0,64%	180	553,83	0,60%	15.542	934,13	78,81	141,92	1.154.854.839,90	1,3741%	1,0021%
15	Recanto das Emas	13.996.837,49	1,01%	29.992	3,12%	8.087.135,06	0,58%	27.584	2,87%	471.347,46	0,65%	289	293,18	0,87%	14.321	697,52	53,71	99,21	860.437.146,93	1,6499%	1,0064%
16	Lago Sul	65.109.099,37	4,68%	11.437	1,19%	52.329.729,77	3,76%	9.419	0,98%	29.691,92	0,04%	1	5.655,76	0,00%	17.809	2.999,84	811,52	4.507,88	8219.242.075,33	0,7922%	0,6370%
17	Riacho Fundo I	10.855.402,61	0,74%	9.754	1,01%	3.977.431,92	0,29%	8.347	0,87%	292.893,40	0,40%	441	476,51	1,48%	9.471	612,79	50,76	121,53	785.078.282,17	1,3063%	0,5439%
18	Lago Norte	52.538.375,69	3,77%	19.572	2,03%	38.742.480,42	2,78%	14.006	1,46%	230.847,97	0,32%	44	2.766,13	0,15%	20.231	2.865,47	418,06	1.522,48	4.826.009.262,26	1,0884%	0,6076%
19	Candangulândia	2.799.945,50	0,20%	3.197	0,33%	1.445.783,66	0,10%	2.889	0,30%	460.961,46	0,64%	202	500,79	0,68%	4.048	300,36	24,51	61,09	365.951.871,55	0,7651%	0,5213%
20	Águas Claras	108.919.810,52	7,82%	85.829	8,92%	47.579.876,65	3,42%	67.573	7,02%	6.811.602,57	9,41%	3.356	704,13	11,28%	75.331	8.105,48	860,89	2.231,56	112.193.927.199,54	0,9709%	0,4648%
21	Riacho Fundo II	6.372.725,16	0,46%	20.146	2,09%	3.665.094,84	0,26%	19.017	1,98%	367.866,14	0,51%	147	193,78	0,49%	8.700	412,69	35,88	56,71	504.270.594,16	1,2639%	0,6037%
22	Subsete Otogonal	54.141.025,22	3,89%	31.002	3,22%	39.911.351,95	2,87%	16.037	1,67%	1.330.992,78	1,84%	994	2.121,75	3,34%	30.294	4.661,86	640,35	2.092,78	7.394.994.254,57	0,7321%	0,5577%
23	Verbo	594.576,14	0,04%	1.465	0,15%	344.659,51	0,02%	1.420	0,15%	26.634,84	0,04%	6	242,72	0,02%	263	13,10	0,94	3,75	17.769.504,30	3,3403%	2,0872%
24	Park Way	28.997.426,54	2,09%	6.144	0,64%	23.410.706,34	1,68%	5.945	0,62%	60.157,52	0,08%	7	3.337,88	0,02%	10.441	1.471,06	197,55	875,96	2.544.576.363,65	1,1396%	0,9224%
25	SOM-Embural	7.657.734,37	0,55%	8.662	0,90%	6.656.671,93	0,48%	7.690	0,80%	61.985,47	0,08%	84	111,40	0,28%	1.846	63,79	3,74	10,79	78.311.797,54	9,7709%	1,1730%
26	Sorradinho II	6.020.957,99	0,43%	13.051	1,36%	4.260.060,46	0,31%	12.490	1,30%	529.943,77	0,73%	219	341,08	0,74%	3.642	197,65	15,14	28,54	241.328.966,21	2,6498%	1,9846%
27	Jardim Botânico	29.100.134,93	2,09%	19.721	2,05%	26.957.544,30	1,94%	18.881	1,96%	46.102,11	0,06%	23	1.428,46	0,08%	16.343	2.772,84	297,60	118,03	3.488.671.437,84	0,8341%	0,7740%
28	Tapod	1.905.625,34	0,13%	12.213	1,27%	1.320.300,52	0,09%	11.754	1,22%	135.251,75	0,19%	348	112,33	0,17%	2.744	97,40	6,47	11,09	114.965.666,04	1,5706%	1,2661%
29	SIA	29.533.913,28	2,12%	2.449	0,25%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%	504	26,27	6,63	119,55	162.449.730,49	19,3709%	0,0000%
30	Vienna Pires	21.311.437,15	1,53%	23.334	2,42%	16.755.966,33	1,20%	20.813	2,16%	831.899,63	1,15%	806	805,07	2,71%	24.349	2.021,85	176,88	555,63	2.754.356.386,18	0,7737%	0,6386%
31	Ferrel	1.523,50	0,00%	10	0,00%	1.523,50	0,00%	10	0,00%	-	0,00%	-	152,35	0,00%	30	1,26	0,11	0,25	1.622.217,78	0,0999%	0,0999%
-	Outros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%	1.035	70,11	7,30	20,02	97.441.182,33	0,0000%	0,0000%

* - Em milhões

APÊNDICE C – Imunidade Geral por Natureza nas Regiões Administrativas 2017

Descrição	Total de IM	Abastecim. Sanitário	Comercial	Cultural	Diplomatica	Educacional	Esporte Lazer	Industrial	Industrial Comercial	Religiosos	Residencial	Residencial Comercial	Saúde Pública	Segurança	Serviço Público
Totais	42.082	120	4.246	313	6	936	554	242	7	326	33.803	476	102	224	727
Águas Claras	1.199	3	24	3		7	57	4		9	1.058	8	8	1	17
Brasília	11.940	16	2.808	157	6	302	59	7		31	8.076	19	20	158	281
Brazlândia	148	3	51	9		20	1			10	39	2	4	2	7
Candangolândia	40	6	3	2		4	3			4	11	2	1		4
Ceilândia	6.606	13	219	44		103	10	160	2	53	5.848	97	18	10	29
Cruzeiro	1.201		35	1		28	3			5	1.123		2	3	1
Gama	634	11	174	9		49	21	18		14	306	4	8	9	11
Guará	1.805	3	75	3		51	43			20	1.591	3	5	4	7
Itapoã	257	4	2							4	246	1			
Jardim Botânico	121	3	9				3			2	103				1
Lago Norte	105	1	19			14	6			7	52		1	2	3
Lago Sul	195		17			22	2			7	143		1	2	1
Núcleo Bandeirante	77	4	49	1		4	1			3	6		1	3	5
Paranoá	2.916		1			3				5	2.881				26
Park Way	22	3				1					16				2
Planaltina	1.293	13	76	3		36	7			33	1.073	16	5	6	25
Recanto das Emas	802	2	28	21		65	4			19	609	11	3	3	37
Riacho Fundo I	206		29			7	2			1	160		1	4	2
Riacho Fundo II	4.292	3	58			3	2			6	4.169	20			31
Samambaia	1.058	3	52	6		59	3			7	688	171	5	2	62
Santa Maria	412	1	57	1		39	3	1		16	182	97	3	1	11
São Sebastião	340						3			1	251	1			84
SCIA-Estrutural	2.166	4	4	8		12			1	4	2.124			2	7
SIA	56	6	10					35	3						2
Sobradinho	400	11	112	2		26	12	7	1	20	183	4	3	3	16
Sobradinho II	103		7	1		19	1			9	58		1		7
Sudoeste/Octogonal	802	1	71	12		18				2	685	7	7	2	4
Taguatinga	1.097	6	197	29		43	25	10		28	714	3	12	7	23
Varjão	49										26				20
Vicente Pires	1.740		59	1		1	283			6	1.382	7			1

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários da SEEC
Elaboração do Autor

APÊNDICE D – Imunidade Geral por Natureza nas Regiões Administrativas 2018

Descrição	Total de IM	Abastecim. Sanitário	Comercial	Cultural	Diplomatica	Educacional	Esporte Lazer	Industrial	Industrial Comercial	Religiosos	Residencial	Residencial Comercial	Saúde Pública	Segurança	Serviço Público
Totais	41.590	116	4.369	307	6	928	535	243	7	332	31.235	693	99	222	2.498
Águas Claras	1.201	3	26	2		7	57	4		9	1.057	10	8	1	17
Brasília	11.894	16	2.819	157	6	301	60	7		31	8.028	20	19	157	273
Brazlândia	149	3	52	9		20	1			10	39	2	4	2	7
Candangolândia	40	6	3	2		4	3			4	10	2	1		5
Ceilândia	6.800	9	227	44		103	10	160	2	54	6.035	99	18	10	29
Cruzeiro	1.208		41	1		28	3			5	1.124		2	3	1
Gama	666	11	195	4		41	20	18		14	336	4	8	8	7
Guará	1.807	3	79	3		51	43			20	1.589	3	5	4	7
Itapoã	276	4	19							5	247	1			
Jardim Botânico	139	3	26				3			3	103				1
Lago Norte	105	1	19			14	6			7	52		1	2	3
Lago Sul	192		17			22	2			7	140		1	2	1
Núcleo Bandeirante	79	4	50	1		4	1	1		3	6		1	3	5
Paranoá	1.646		1			3				5	1.611				26
Park Way	25	3				1					19				2
Planaltina	1.254	13	76	3		37	7			35	1.032	14	5	6	26
Recanto das Emas	803	2	28	21		65	4			19	611	11	2	3	37
Riacho Fundo I	207		31			7	2			1	159		1	4	2
Riacho Fundo II	1.858	3	60			3	2			6	1.735	18			31
Samambaia	1.035	3	56	6		59	3			7	666	167	5	2	61
Santa Maria	615	1	59	1		39	3	1		15	183	298	3	1	11
São Sebastião	2.130						3			1	256	3			1.867
SCIA-Estrutural	2.143	4	5	8		12			1	4	2.100			2	7
SIA	56	6	10					35	3						2
Sobradinho	402	11	110	2		26	12	7	1	21	186	4	3	3	16
Sobradinho II	1.209		15	1		19	1			9	1.142	15	1		6
Sudoeste/Octogonal	771	1	72	12		18				2	653	7		2	4
Taguatinga	1.099	6	198	29		43	25	10		29	715	3	11	7	23
Varjão	50										27	3			20
Vicente Pires	1.731		75	1		1	264			6	1.374	9			1

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários da SEEC

Elaboração do Autor

APÊNDICE E – Valores do IPTU 2018 por RA em função das Hipóteses de Isenção

Valores do IPTU - 2018 por RA em função das hipóteses de isenção											
Descrição	Geral	0 - Indefinida - 26,45%	8 - CODHAB - 24,61%	13 - Diplomáticos - 22,40%	2 - Templos Religiosos - 8,32%	11 - Clubes Sociais Esportivos - 7,81%	5 - Idosos Baixa Renda - 6,98%	1 - Clubes Serv. Maçonaria Rosacruz - 1,64%	12 - Deficientes - 0,79%	7 - Ex-combateres IIG - 0,60%	9 - IHG-DF - 0,40%
Valores Hipóteses	19.181.307,28	5.073.885,96	4.720.322,15	4.296.412,98	1.596.841,08	1.497.875,28	1.338.312,57	313.864,22	151.917,84	115.106,49	76.768,71
% Hipóteses	100%	26,45%	24,61%	22,40%	8,32%	7,81%	6,98%	1,64%	0,79%	0,60%	0,40%
Águas Claras	228.721,92	27.295,08	178.655,56	178.655,56	178.655,56	178.655,56	22.048,81		722,47		
Brasília	5.788.734,04	25.648,39	91.665,05	3.471.521,51	515.735,17	1.401.320,49	19.305,08	130.011,69		56.757,95	76.768,71
Brazilândia	32.826,60	152,38			5.491,30		23.886,75	3.296,17			
Candangolândia	34.862,85	3.785,27			10.120,15		20.957,43				
Ceilândia	342.285,24	2.616,34	4.038,47		44.898,84	17.248,94	273.217,89			264,76	
Cruzeiro	31.645,32				12.048,43		18.104,24	1.492,65			
Gama	361.531,43	1.361,42	152.061,86		29.695,50	6.063,76	163.734,04	6.815,21		1.799,64	
Guará	124.068,45		793,86		15.412,30		81.398,18	23.613,73		2.850,38	
Itapoã	2.699,40						2.699,40				
Jardim Botânico	54.581,52	53.735,68					845,84				
Lago Norte	91.261,84	1.534,51		20.086,56	11.162,57	49.580,64	495,30			8.402,26	
Lago Sul	996.956,84	11.942,79		804.804,91	144.759,88			8.285,01		35.449,26	
Núcleo Bandeirante	51.610,73				22.401,17		20.924,55				
Paranoá	55.652,44	251,68			3.212,49		52.188,27				
Park Way	4.647.817,72	4.621.149,15					322,94	24.387,89		1.957,74	
Planaltina	89.646,30	2.584,40	371,55		8.552,08		78.138,27				
Recanto das Emas	64.679,85	2.753,56	445,07		9.672,51		51.808,71				
Riacho Fundo I	22.423,08	647,77					21.775,31				
Riacho Fundo II	9.284,38	217,33					9.067,05				
Samambaia	267.607,65	15.849,41	22.533,85		26.729,19		100.165,55		102.285,30	64,35	
Santa Maria	310.512,37	194.474,79	1.520,59		15.295,76		52.918,56		46.182,46	120,21	
São Sebastião	4.335.681,43	1.040,78	4.319.249,53		2.885,51		12.505,61				
SOC/A-Estrutural	15.160,66	63,38			13.370,13		1.727,15				
SIA	91.438,67	64.057,57			27.381,10						
Sobradinho	162.721,66	523,32	96.290,88		9.346,04	19.880,15	28.859,36	7.841,91			
Sobradinho II	32.300,57	464,89					28.365,60		3.470,08		
Sudoeste/Octogonal	153.274,48				148.155,82		3.445,22			1.673,44	
Taguatinga	732.820,26	43.523,34	27.566,17		303.913,87	3.801,30	240.851,59	108.119,96		5.044,03	
Varjão	3.510,09				2.310,18		1.199,91				
Vicente Pires	44.989,49	1.998,00			35.635,53		7.355,96				

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários - SEEC GDF
Elaboração do Autor

APÊNDICE F – Quantidades do IPTU 2018 por RA função das Hipóteses de Isenção

Quantidades do IPTU - 2018 por RA em função das hipóteses de isenção

Descrição	Geral	5 - Idosos Baixa Renda - 77,80%	12 - Deficientes - 11,72%	2 - Templos Religiosos - 3,00%	13 - Diplomático s - 2,99%	8 - CODHAB - 1,55%	0 - Indefinida - 1,18%	7 - Ex- combatentes IIG - 0,91%	11 - Clubes Sociais Esportivos - 0,44%	1 - Clubes Serv. Maçonaria Rosacruz - 0,37%	9 - IHG-DF - 0,04%
Qtlds. Hipóteses	7796	6065	914	234	233	121	92	71	34	29	3
% Hipóteses	100,00%	77,80%	11,72%	3,00%	2,99%	1,55%	1,18%	0,91%	0,44%	0,37%	0,04%
Águas Claras	119	83		30			5	1			
Brasília	280	38		24	138	5	1	36	28	7	3
Brazlândia	144	135		5			1				
Candangolândia	60	47		10		3					
Ceilândia	1357	1300		35		6	13	1	2		
Cruzeiro	42	36		3						3	
Gama	537	509		6		10	4	4	1	3	
Guará	190	180		1		2	2	4	4	3	
Itapoã	32	32									
Jardim Botânico	16	3					13				
Lago Norte	15	2		1	6		2	3	1		
Lago Sul	102			1	89		2	10			
Núcleo Bandeirante	55	49		5						1	
Paranoá	322	318		2			2				
Park Way	5	2					1	1		1	
Planaltina	528	515		7		1	5				
Recanto das Emas	329	316		6		2	5				
Riacho Fundo I	75	73					2				
Riacho Fundo II	80	78					2				
Samambaia	1481	846	610	10		8	6	1			
Santa Maria	735	443	273	7		2	9	1			
São Sebastião	176	98		2		74	2				
SCIA-Estrutural	29	27		1			1				
SJA	2	2		1			1				
Sobradinho	114	104		2		2	2		1	3	
Sobradinho II	203	169	31				3				
Sudoeste/Octogonal	12	8		3				1			
Taguatinga	711	618		64		6	9	8	1	5	
Varjão	12	11		1							
Vicente Pires	33	25		7			1				

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários - SEEC GDF

Elaboração do Autor

APÊNDICE G – Quantidade de Inadimplentes do IPTU 2018 por RA e Natureza

Quantidades do IPTU - 2018 Inadimplência Valores por RA em função da Natureza

Ord.	Descrição	Total de IM	%Qtd. Residencial Total	Residencial	%Qtd. Res. Residencial	Comercial	%Qtd. Com. Comercial	Residencial/Comercial	%Qtd. Res/Com	Industrial	%Qtd. Ind.	Industrial-Comercial	%Qtd. Com/Ind.	Serviço Público	Saúde Pública	Cultural	Educacional	Esporte-Lazer	Religiosos	Abastecimento Sanitário	Segurança	Diplomatica
0	Totais	161.617	100%	134.060	82,95%	17.348	10,73%	6.220	3,85%	1.492	0,92%	986	0,61%	357	349	221	202	153	124	67	29	9
1	Ceilândia	24.565	15,20%	21.279	86,62%	1.076	4,38%	1.115	4,54%	677	2,76%	340	1,38%	3	3	13	37	2	8	12	3	
2	Samambaia	15.763	9,75%	11.273	71,52%	2.140	13,58%	2.052	13,02%	1	0,01%	247	1,57%	2	3	4	33	1	1	3	4	
3	Planaltina	12.575	7,78%	11.630	92,49%	596	4,74%	292	2,32%		0,00%		0,00%	5	1	1	14	6	30		1	
4	Taguatinga	8.422	5,21%	6.531	77,55%	1.267	15,04%	407	4,83%	186	2,21%	6	0,07%	3	2	8	5	6	3		1	
5	Recanto das Emas	8.259	5,11%	7.249	87,77%	846	10,24%	79	0,96%	27	0,33%	1	0,01%	3	1	21	5	1	21	4	1	
6	Santa Maria	7.816	4,84%	6.667	85,30%	870	11,13%	130	1,66%	87	1,11%	36	0,46%	3	7	89	28	14	3	5	1	
7	Águas Claras	7.591	4,70%	5.973	78,69%	1.221	16,08%	246	3,24%	4	0,05%		0,00%	7	1	1	4	16	4			
8	Sobradinho	7.191	4,45%	6.072	84,44%	767	10,67%	178	2,48%	148	2,06%		0,00%	304	177	47	12	37	4	23	4	9
9	Brasília	7.040	4,36%	2.492	35,40%	3.708	52,67%	199	2,83%	24	0,34%		0,00%									
10	São Sebastião	6.748	4,18%	6.044	89,57%	406	6,02%	115	1,70%		0,00%	179	2,65%									
11	Lago Norte	5.899	3,65%	5.524	93,64%	349	5,92%	9	0,15%		0,00%	8	0,14%	1	2	2	4	1				1
12	Núcleo Bandeirante	5.351	3,31%	4.580	85,59%	347	6,48%	341	6,37%	46	0,86%	2	0,00%	2	3	2	18	3	2	5	2	
13	Gama	5.162	3,19%	3.966	76,83%	807	15,63%	229	4,44%	140	2,71%		0,00%	1		12	2	2	4			1
14	Itapajá	4.825	2,99%	4.658	96,54%	36	0,75%	130	2,69%		0,00%		0,00%									
15	Riacho Fundo II	4.686	2,90%	3.994	85,23%	603	12,87%	72	1,54%		0,00%	11	0,23%	3			3					
16	Vicente Pires	4.606	2,85%	4.106	89,14%	329	7,14%	134	2,91%		0,00%		0,00%					35	2			
17	Guará	3.736	2,31%	3.160	84,58%	404	10,81%	55	1,47%	97	2,60%		0,00%	8		6	1	3	2			
18	Paranóá	3.643	2,25%	3.424	93,99%	90	2,47%	129	3,54%		0,00%		0,00%									
19	Sobradinho II	3.479	2,15%	3.289	94,54%	91	2,62%	70	2,01%		0,00%		0,00%	11	1		8	2	4	1	2	
20	Jardim Botânico	3.436	2,13%	3.256	94,76%	151	4,39%	2	0,06%		0,00%		0,00%	4				23				
21	SCL-Structural	3.162	1,96%	2.770	87,60%	181	5,72%	52	1,64%		0,00%	151	4,78%				1		7			
22	Brasília	1.933	1,20%	1.784	92,29%	104	5,38%	32	1,66%		0,00%		0,00%			2	5	2	2	1	1	
23	Riacho Fundo I	1.722	1,07%	1.484	86,18%	165	9,58%	60	3,48%		0,00%		0,00%		2	4			2	4	1	
24	Sudoeste/Octogonal	898	0,56%	351	39,09%	341	37,97%	37	4,12%		0,00%		0,00%		154		13					2
25	Lago Sul	816	0,50%	682	83,58%	121	14,83%		0,00%		0,00%		0,00%		2	3	4	1	2			1
26	Park Way	622	0,38%	586	94,21%	32	5,14%	1	0,16%		0,00%		0,00%				1		2			
27	Cruzeiro	529	0,33%	446	84,31%	70	13,23%	2	0,38%		0,00%		0,00%			9						2
28	Candangolândia	447	0,28%	379	84,79%	11	2,46%	52	11,63%		0,00%		0,00%				2	1				2
29	Varião	414	0,26%	406	98,07%	8	1,93%		0,00%		0,00%		0,00%									
30	SIA	276	0,17%		0,00%	211	76,45%		0,00%	55	19,93%	7	2,54%									3
31	Fercal	5	0,003%	5	100,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%									

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SIEEC-GDF.
Elaboração do Autor

APÊNDICE H – Inadimplências do IPTU 2018 valores por RA e Natureza

Valores do IPTU - 2018 inadimplência valores por RA em função da natureza

Ord.	Descrição	Total de IM	Total de IM	%Qtd. Total	Residencial	%Qtd. Res.	Comercial	%Qtd. Com.	Residencial/Comercial	%Qtd. Res/Com.	Industrial	%Qtd. Ind.	Industrial/Comercial	%Qtd. Ind/Com.	Cultural	Educativa	Esporte-Lazer	Serviço Público	Saúde Pública	Religiosos	Abastecimento Sanitário	Segurança	Diplomatic		
0	AAA Totais	16.617	266.778.746,88	100,00%	12.821.799,85	47,44%	76.888.688,26	29,84%	27.042.600,49	10,52%	10.362.933,81	4,14%	3.856.655,71	1,37%	4.768.059,12	3.755.085,00	3.231.221,05	2.746.636,83	1.201.421,85	837.043,58	457.990,59	251.634,82	249.879,03		
1	Brasília	7.040	73.447.720,01	28,48%	23.665.623,20	31,68%	34.885.425,99	46,98%	5.681.025,30	7,72%	3.995.051,98	5,46%			0,00%	593.515,69	174.886,92	1.035.677,35	984.511,71	641.885,42	512.767,78	260.022,01	87.015,03	249.879,03	
2	Águas Claras	7.591	18.443.757,07	7,08%	4.803.691,79	24,86%	5.149.109,17	27,92%	147.034,69	0,78%	233.636,17	1,27%			0,00%	3.835.294,87	704.636,69	1.794.852,89	467.733,69	2.955,55	19.003,47	56.595,42	19.398,04		
3	Lago Norte	5.899	17.678.000,80	6,68%	13.774.406,12	77,82%	3.275.108,85	18,53%	63.873,94	0,36%					0,00%	9.691,41	2.940,25	925,99	105.492,25	639,50	17.799,76			231,69	
4	Guará	3.736	15.333.542,34	5,97%	4.325.014,32	28,20%	2.402.246,04	15,67%	8.000.593,90	52,83%	368.175,43	2,34%			0,00%	37.870,34	828,10	925,99	105.492,25	639,50	17.799,76			231,69	
5	Planaltina	12.575	15.221.177,94	5,93%	14.655.393,63	92,24%	72.782,16	0,48%	257.556,95	1,69%					0,00%	20.630,08	326.491,51		331.867,62	45.046,23	4.150,01	23.474,75	64.400,67		
6	Samambaia	15.793	12.255.462,21	4,77%	3.773.295,76	30,73%	2.383.884,49	19,45%	5.165.893,39	42,85%	4.630,59	0,04%			0,00%	5.934,64	200.656,32	44.280,03	4.592,28	10.154,56	12.323,82	18.375,70	18.624,52		
7	Taguatinga	8.422	12.779.987,73	4,98%	4.347.620,16	38,54%	4.665.944,91	40,48%	888.744,27	7,68%	36.630,02	0,29%			0,00%	5.934,64	200.656,32	44.280,03	4.592,28	10.154,56	12.323,82	18.375,70	18.624,52		
8	Museo Bandeirante	5.351	10.701.203,64	4,07%	8.187.423,51	75,59%	1.421.612,11	13,34%	1.500.785,63	16,45%	678.405,91	6,84%			0,00%	98.095,03	132.966,16	39.834,69	26.039,60		9.177,43	23.179,88	10.946,46		
9	Celândia	24.555	3.994.097,23	3,86%	4.758.029,90	52,27%	3.240.691,79	35,56%	297.999,57	2,94%	772.805,90	8,46%			0,00%	0,00%	19.060,82	5.637,82		34.629,97	6.632,80				
10	Sobradinho	7.991	9.103.746,85	3,85%	5.698.214,95	65,97%	2.735.244,43	31,67%		0,00%					0,00%	10.039,62	62.672,78	20.398,20		2.243,74	9.363,21			9.559,04	
11	Lago Sul	866	8.637.755,97	3,38%	5.755.778,61	90,82%	599.085,63	8,02%	4.131,85	0,07%					0,00%	0,00%	63.365,24			16.190,63					
12	Jardim Botânico	3.436	6.338.495,88	2,47%	2.735.642,29	47,42%	1.494.608,74	25,74%	264.835,38	4,89%	143.077,92	2,48%			0,00%	66.962,84	21.885,72	246,02	855.947,25	42.114,55	42.201,14	14.768,36	4.327,63		
13	Pecando das Emas	8.299	5.767.999,81	2,56%	1.932.601,73	28,66%	3.116.421,41	56,08%	160.802,62	2,89%	453.000,70	8,15%			0,00%	199.823,09	1.297,12		10.632,40		9.787,37	10.095,76	3.676,24		
14	Santa Maria	7.816	5.657.170,34	2,18%	3.903.242,52	78,18%	801.095,97	16,05%	64.579,15	1,29%					0,00%	0,00%	128.434,10			44.409,29					
15	Subsaneamento	898	4.992.848,79	1,94%	2.266.255,42	47,55%	1.449.705,38	30,44%	188.825,40	3,86%	946.321,72	17,77%			0,00%	2.091,00	3.864,91		112,30		7.596,35		549,59		
16	Gama	5.162	4.766.422,54	1,88%	2.266.255,42	47,55%	1.449.705,38	30,44%	188.825,40	3,86%	946.321,72	17,77%			0,00%	2.091,00	3.864,91		112,30		7.596,35		549,59		
17	SA	276	4.114.530,79	1,60%	0,00%	0,00%	2.261.837,85	54,97%		0,00%	17.988.024,46	42,26%	11.749,25	0,27%								2.047,23			
18	Vicente Pires	4.606	3.731.075,51	1,45%	3.052.231,90	81,82%	442.965,39	11,87%	226.888,62	6,07%					0,00%						3.944,62				
19	Park Vaj	622	3.659.463,97	1,43%	3.404.256,53	93,02%	200.421,04	5,48%	24.351,90	0,67%					0,00%						13.202,50				
20	São Sebastião	6.748	3.545.759,12	1,38%	2.120.338,90	59,80%	873.396,90	24,63%	376.991,47	10,63%					0,00%						2.269,49				
21	Paraná	3.643	2.888.314,10	1,12%	707.463,38	24,49%	2.016.875,45	69,33%	163.975,27	5,68%					0,00%										
22	Fiaçco Fundo II	4.686	1.226.803,41	0,83%	860.347,64	40,86%	761.794,20	35,32%	220.734,67	10,39%					0,00%				17.449,36						
23	SOMA-Estrutural	3.162	1.992.316,65	0,78%	283.701,48	14,24%	1.612.911,01	80,99%	38.306,53	1,92%					0,00%										
24	Sobradinho I	3.479	1.687.235,91	0,68%	967.410,19	58,35%	1.677.775,94	9,52%	377.842,92	22,79%					0,00%										
25	Fiaçco Fundo I	1.722	1.393.885,56	0,54%	809.229,35	58,06%	437.550,35	31,39%	84.182,89	6,04%					0,00%										
26	Brasília	1.933	710.144,78	0,28%	440.822,28	62,07%	143.200,60	20,18%	32.698,97	4,60%					0,00%										
27	Cruzeiro	529	657.304,76	0,26%	305.345,65	46,45%	300.167,35	45,67%	4.286,36	0,65%					0,00%										
28	Itapoá	4.825	602.903,94	0,23%	531.075,42	88,16%	19.002,89	3,16%	52.009,18	8,63%					0,00%										
29	Candangolândia	447	401.945,80	0,16%	223.831,60	55,89%	29.468,70	7,33%	124.833,47	31,06%					0,00%										
30	Varjão	414	137.635,24	0,05%	116.060,95	83,80%	22.574,29	16,40%		0,00%					0,00%										
31	Fercal	5	798,31	0,0003%	798,31	100%		0,00%		0,00%					0,00%										

Fonte: Dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários SIEC/GDF

Elaboração do Autor

APÊNDICE I – Inadimplências do IPTU 2018 valores por RA e Natureza

APÊNDICE I
Definição da Variação entre as bases do IPTU e do ITBI/ITCD 2018

RA	Distrito Federal	962.317	255.734	100%	269.314.822	536.278.456	266.963.634	99,13%	1.991,3	196.867	167.654.251	272.643.473	104.989.221	62,62%	1.6262
Unidades IPTU por RA	Qtd. Registros Totais	% do Total de Registros	Totais Base IPTU R\$	Totais Base ITBI/CD R\$	Var. % sobre Base IF	Valor ITBI/CD - Residência	Qtd. Reg. Residência	Total IPTU R\$	Total Residencial ITBICD R\$	Var. % sobre Base IPTU	ITBI/CD - IPTU Residencial R\$	Total Residencial R\$	Var. % sobre Base IPTU	Valor ITBI/CD - IPTU	
20	Águas Claras	85.829	45.645	17,85%	37.757.799	66.289.658	28.531.859	75,57%	1.7557	39.075	26.189.883	38.407.461	12.217.578	46,65%	1.4665
01	Brasília	167.520	44.891	17,55%	104.588.572	202.827.894	98.239.322	93,93%	1.9393	17.559	58.020.031	84.673.151	26.653.120	45,94%	1.4594
12	Samambaia	66.974	24.308	9,51%	10.056.860	34.468.449	24.411.589	242,74%	3.4274	21.577	5.752.611	9.790.413	4.037.802	70,19%	1.7019
09	Ceilândia	98.746	21.373	8,36%	9.985.256	21.837.527	11.852.272	118,70%	2.1870	18.700	6.028.087	8.957.046	2.928.959	48,59%	1.4859
03	Taguatinga	69.539	18.174	7,11%	16.723.081	28.431.463	11.708.382	70,01%	1.7001	14.771	7.995.133	11.229.295	3.234.163	40,45%	1.4045
10	Guará	45.960	17.032	6,66%	14.237.705	27.428.203	13.190.498	92,64%	1.9264	14.376	10.502.457	20.700.940	10.198.483	97,11%	1.9711
22	Sudoeste/Octogonal	31.002	8.917	3,49%	10.009.874	16.491.422	6.481.549	64,75%	1.6475	4.894	7.500.439	12.104.820	4.604.381	61,39%	1.6139
15	Recanto das Emas	29.992	8.869	3,47%	2.776.109	6.907.414	4.131.305	148,82%	2.4882	8.214	1.964.761	2.546.205	581.444	29,59%	1.2959
14	São Sebastião	23.173	7.744	3,03%	3.445.737	5.823.696	2.377.959	69,01%	1.6901	7.568	3.178.219	4.346.374	1.168.155	36,76%	1.3676
02	Gama	31.713	7.710	3,01%	5.151.491	8.982.410	3.830.919	74,37%	1.7437	6.359	3.268.406	5.109.126	1.840.720	56,32%	1.5632
21	Riacho Fundo II	20.146	7.689	3,01%	1.749.737	3.738.907	1.989.170	113,68%	2.1368	7.463	1.473.175	2.058.214	585.040	39,71%	1.3971
07	Paranoá	16.516	5.807	2,27%	2.000.883	2.573.062	572.180	28,60%	1.2860	5.789	1.440.894	1.694.570	253.676	17,61%	1.1761
06	Planaltina	42.241	5.199	2,03%	2.127.672	2.988.870	861.198	40,48%	1.4048	4.915	1.576.501	2.088.963	512.462	32,51%	1.3251
13	Santa Maria	32.466	5.022	1,96%	2.789.604	6.585.623	3.796.019	136,08%	2.3608	4.516	1.156.862	2.709.232	1.552.370	134,19%	2.3419
05	Sobradinho	37.567	4.683	1,83%	4.622.585	11.244.805	6.622.220	143,26%	2.4326	3.973	3.307.451	6.459.534	3.152.083	95,30%	1.9530
18	Lago Norte	19.572	4.523	1,77%	6.951.870	14.213.932	7.262.061	104,46%	2.0446	1.899	5.064.226	8.290.343	3.226.117	63,70%	1.6370
17	Riacho Fundo I	9.754	2.484	0,97%	1.504.389	2.798.818	1.294.429	86,04%	1.8604	2.012	853.782	1.255.392	401.610	47,04%	1.4704
27	Jardim Botânico	19.721	2.347	0,92%	4.264.569	18.375.468	14.110.899	330,89%	4.3089	2.300	4.093.303	16.167.342	12.074.039	294,97%	3.9497
16	Lago Sul	11.437	2.293	0,90%	11.786.773	21.767.527	9.980.754	84,68%	1.8468	1.704	10.326.990	18.526.875	8.199.886	79,40%	1.7940
11	Cruzeiro	10.146	2.184	0,85%	1.287.388	2.286.721	999.333	77,62%	1.7762	1.934	1.112.856	1.995.420	882.564	79,31%	1.7931
08	Núcleo Bandeirante	12.237	1.822	0,71%	2.181.094	3.463.298	1.282.204	58,79%	1.5879	1.327	591.330	985.068	393.739	66,59%	1.6659
26	Sobradinho II	13.051	1.453	0,57%	526.349	1.155.436	629.087	119,52%	2.1952	1.395	425.800	583.687	157.887	37,08%	1.3708
24	Park Way	6.144	1.408	0,55%	4.996.232	10.805.262	5.809.030	116,27%	2.1627	1.335	4.951.692	10.746.094	5.794.402	117,02%	2.1702
25	SCIA-Estrutural	8.662	980	0,38%	1.988.351	3.583.265	1.594.914	80,21%	1.8021	754	66.605	99.987	33.382	50,12%	1.5012
04	Brazlândia	9.521	976	0,38%	400.325	533.953	133.628	33,38%	1.3338	853	262.019	321.923	59.903	22,86%	1.2286
23	Varijão	1.485	880	0,34%	213.561	368.481	154.920	72,54%	1.7254	854	185.306	239.226	53.920	29,10%	1.2910
19	Candangolândia	3.197	730	0,29%	468.637	873.180	404.543	86,32%	1.8632	708	350.040	536.975	186.935	53,40%	1.5340
29	SIA	2.449	534	0,21%	4.702.079	9.406.309	4.704.229	100,05%	2.0005	-	-	-	-	-	-
30	Vicente Pires	23.334	38	0,01%	18.276	24.155	5.880	32,17%	1.3217	26	13.847	17.550	3.703	26,74%	1.2674
28	Itapoã	12.213	19	0,01%	1.966	3.248	1.282	65,20%	1.6520	17	1.549	2.248	700	45,18%	1.4518
31	Fercal	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Totais Distrito Federal	255.734	255.734	100%	269.314.822	536.278.456	266.963.634	99,13%	1.991,3	196.867	167.654.251	272.643.473	104.989.221	62,62%	1.6262

Fonte de Dados: SEEC - Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários 2010/2018

Elaboração do Autor

APÊNDICE J – Definição da Renda Média per capita de 2018

APÊNDICE J
Definição da Renda Média per capita 2018

A	B	C	D	E	F	H	G	L	I	M	J	K
RA	Região Administrativa	População Codeplan	Unidades Residenciais IPTU 2018	Qtde Declarantes IRPF20	Rendimentos Totais IRPF 2018	Renda pc média IRPF 2018 Declarantes (FIE)	Renda pc IRPF 2018 / População (FIC)	Declarantes IRPF 2018 / Residências (EID)	Renda pc média Codeplan Anual	Renda pc média Codeplan & Pop. (J°C)	Renda pc média RF ou Codeplan entre H e J	Org. Deter m. RF
XXX	SUA-Estrutural	35.520	7.690	1.846	78.311.797,54	42.422,43	2.204,72	24,07%	6.843,60	243.084.672,00	6.843,60	COO
XXI	Riacho Fundo II	85.658	19.017	8.700	504.270.594,16	57.962,14	5.887,02	45,75%	9.571,20	819.849.849,60	9.571,20	COO
XXXI	Fercal	8.583	10	30	1.622.217,78	54.073,93	189,00	300,00%	9.790,80	84.034.436,40	9.790,80	COO
VII	Paranoá	65.533	15.621	5.794	347.816.055,73	60.030,39	5.307,49	37,09%	9.916,80	649.877.654,40	9.916,80	COO
XXXII	Varião	8.802	1.420	263	17.789.504,30	67.640,70	2.021,08	18,52%	10.010,40	88.111.540,80	10.010,40	COO
XV	Recanto das Emas	130.043	27.584	14.321	850.437.146,93	59.383,92	6.539,66	51,92%	10.292,40	1.338.454.573,20	10.292,40	COO
XXXVIII	Itapoá	62.208	11.754	2.744	114.965.666,04	41.897,11	1.848,08	23,35%	11.169,60	694.838.476,80	11.169,60	COO
XIII	Santa Maria	128.882	29.738	19.342	1.427.656.687,31	73.811,22	11.077,24	65,04%	11.724,00	1.511.012.588,00	11.724,00	COO
XII	Samambaia	232.893	57.074	37.332	2.632.430.597,36	70.514,05	11.303,18	65,41%	11.908,80	2.773.476.158,40	11.908,80	COO
IV	Ceilândia	432.927	87.218	60.244	4.114.278.821,61	68.293,59	9.503,40	69,07%	13.440,00	5.818.538.880,00	13.440,00	COO
VI	Brazândia	53.534	8.763	8.421	644.495.467,71	76.534,32	12.038,99	96,10%	13.447,20	719.882.404,80	13.447,20	COO
VI	Planaltina	177.492	39.008	23.311	1.799.484.247,67	77.193,78	10.138,28	59,76%	13.687,20	2.429.368.502,40	13.687,20	COO
XIV	São Sebastião	115.256	20.063	15.542	1.154.854.839,90	74.305,42	10.019,91	77,47%	16.315,20	1.880.424.691,20	16.315,20	COO
XXXVI	Sobradinho II	85.574	12.490	3.642	241.329.956,21	66.263,03	2.820,13	29,16%	28.350,00	2.426.022.900,00	28.350,00	COO
XVII	Riacho Fundo I	41.410	8.347	9.471	785.078.282,17	82.892,86	18.958,66	113,47%	15.726,00	651.213.660,00	18.958,66	RF
XX	Candangolândia	16.489	2.889	4.048	365.961.871,55	90.405,60	22.194,30	140,12%	16.988,40	280.121.727,60	22.194,30	RF
II	Gama	132.466	25.501	33.576	2.966.875.232,94	88.362,97	22.397,26	131,67%	19.165,20	2.538.737.383,20	22.397,26	RF
III	Taguatinga	205.670	55.446	65.410	6.479.093.209,91	99.053,56	31.502,37	117,97%	26.474,40	5.444.989.848,00	31.502,37	RF
VIII	Núcleo Bandeirante	23.619	9.544	7.676	788.265.251,92	102.632,19	33.374,20	80,43%	28.573,20	674.870.410,80	33.374,20	RF
XXX	Vicente Pires	66.491	20.813	24.349	2.754.356.386,18	113.119,90	41.424,50	116,99%	32.296,80	2.147.446.528,80	41.424,50	RF
XI	Cruzeiro	31.079	9.119	13.243	1.641.075.471,74	123.920,22	52.803,36	145,22%	45.057,60	1.400.345.150,40	52.803,36	RF
X	Guará	134.002	39.169	54.074	7.466.706.411,62	138.083,12	55.720,86	138,05%	43.747,20	5.862.212.294,40	55.720,86	RF
XX	Agua Clara	161.184	67.573	75.231	11.218.927.199,54	149.126,39	69.603,23	111,33%	52.890,00	8.525.021.760,00	69.603,23	RF
V	Sobradinho	60.077	32.867	41.845	5.097.288.427,29	121.813,56	84.845,92	127,32%	25.525,20	1.533.477.440,40	84.845,92	RF
XXXIX	SIA	1.549	-	504	152.449.730,49	302.479,62	98.418,16	-	45.712,80	70.809.127,20	98.418,16	RF
XXXIV	Park Way	20.511	5.945	10.441	2.544.576.363,65	243.710,02	124.059,11	175,63%	71.516,40	1.486.872.880,40	124.059,11	RF
I	Brasília	221.326	75.513	122.313	27.646.988.246,94	226.034,75	124.915,23	161,98%	81.242,40	17.981.055.422,40	124.915,23	RF
XXXVII	Jardim Botânico	26.449	18.881	16.343	3.488.671.437,84	213.465,79	131.901,83	86,56%	70.465,20	1.863.734.074,80	131.901,83	RF
XXII	Sudoeste/Octogonal	53.770	18.037	30.294	7.394.994.254,57	244.107,55	137.530,11	167,95%	84.890,40	4.584.556.808,00	137.530,11	RF
XXVIII	Lago Norte	33.103	14.006	20.231	4.826.008.262,26	238.545,27	145.787,67	144,45%	76.728,00	2.539.926.984,00	145.787,67	RF
XVI	Lago Sul	29.754	9.419	17.809	8.219.242.075,33	461.521,82	276.239,90	189,08%	99.806,40	2.969.639.625,60	276.239,90	RF
XXXII	Outros indefinidos	-	-	1.035	97.441.182,33	94.146,07	-	-	-	-	-	RF
XXXIII	Totais	2.881.854	750.519	749.425	107.863.723.899	143.928,64	37.428,59	-	29.536,80	85.120.745.227,20	37.428,59	Z

Fonte de Dados: SEEC - Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários, CODEPLAN - PDAD 2018 e Receita Federal - Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2018
Elaboração do Autor

APÊNDICE K – Parâmetros Para Análise Final

APÊNDICE K
Parâmetros Para Análise Final

Código RA	Cidade	População DF 2018 RA's	Renda pc média RFB/Codepl an	Var % entre bases IPTU e ITBIC 2018	IPTU Total por RA 2018 Realizado	%T	Unidades Totais por RA	%T	IPTU Total Médio Realizado	IPTU Total Médio Estimado	Residencial Valor Realizado	IPTU Residencial por RA 2018 Estimado	%Res Valor	Residen cial Qtd.	%Res Qtd.	Residencial/ Comercial	%Res. Com Valor	Unidades Residenciai all Comercial	% Res. Com Unid
-	Distrito Federal	2.881.854	37.428,59	0,703	1.985.396.166,93	100%	962.317	100%	1.446,95	2.063,14	677.863.517,87	1.136.590.805,25	48,68%	750.519	77,99%	72.403.720,25	5,20%	29.760	0,0022
16	Lago Sul	29.794	276.239,90	0,7940	16.807.336,47	4,68%	11.437	1,19%	5.632,85	10.233,11	62.329.729,77	93.880.832,41	3,76%	3.419	0,98%	29.691,92	0,04%	1	0,00%
24	Park Way	20.811	124.093,11	1,702	62.929.898,88	2,08%	6.144	0,64%	4.716,63	10.242,48	23.410.706,24	50.905.995,04	1,88%	5.945	0,62%	60.67,52	0,08%	7	0,02%
27	Jardim Botânico	26.449	131.901,93	2,9497	14.936.970,95	2,08%	18.721	2,05%	1.476,59	5.628,15	26.997.544,30	106.174.366,37	1,94%	18.881	1,98%	46.122,11	0,08%	23	0,08%
18	Lago Norte	33.103	145.787,67	0,6370	86.991.083,21	3,77%	19.572	2,03%	2.863,85	4.393,58	38.742.490,42	63.423.008,24	2,78%	14.006	1,46%	230.847,97	0,32%	44	0,16%
01	Brazilia	221.326	124.916,23	0,4594	802.265.373,23	33,48%	167.520	17,41%	3.281,69	4.783,07	197.142.380,14	287.705.205,15	14,16%	75.513	7,85%	21.983.184,16	30,33%	2.946	9,90%
22	Subsistema Regional	53.770	137.530,11	0,6139	87.377.202,68	3,89%	31.002	3,22%	1.746,37	2.288,44	39.911.391,95	64.412.190,51	2,87%	18.037	1,87%	1.330.392,78	1,84%	984	3,34%
08	Núcleo Bandeirante	23.619	33.374,20	0,8659	32.391.147,56	1,42%	12.237	1,27%	1.618,41	2.696,04	10.587.715,52	17.637.576,64	0,76%	9.544	0,99%	964.749,35	1,33%	439	1,48%
10	Guará	134.002	58.720,96	0,9711	126.661.033,50	4,62%	45.980	4,78%	1.398,18	2.756,90	33.523.099,13	66.075.306,38	2,4%	38.169	4,07%	9.444.545,42	13,04%	622	2,08%
05	Sobradinho	60.077	84.845,32	0,9530	38.055.337,32	2,72%	37.567	3,90%	1.013,41	1.978,41	23.514.530,39	45.934.457,02	1,89%	32.867	3,42%	870.890,45	1,20%	967	3,22%
11	Cruzeiro	310.79	52.803,36	0,7931	15.519.432,18	0,62%	10.146	1,05%	863,07	1.529,61	6.081.472,86	10.904.461,83	0,44%	9.119	0,95%	33.653,00	0,05%	16	0,05%
20	Águas Claras	161.184	69.603,23	0,4685	108.919.801,52	4,68%	85.629	8,92%	1.263,03	1.686,04	47.579.876,95	83.775.885,19	3,42%	67.573	7,02%	6.816.027,57	9,4%	3.386	11,28%
30	Vicente Pires	68.491	41.424,50	0,2674	27.000.244,40	1,59%	23.334	2,42%	915,32	1.197,55	16.795.966,33	21.236.608,25	1,20%	20.813	2,16%	831.989,63	1,15%	806	2,71%
02	Gama	132.466	22.397,26	0,6532	48.659.408,84	2,24%	31.713	3,30%	981,56	1.534,37	14.972.889,69	23.405.293,27	1,08%	25.501	2,65%	1.249.537,90	1,73%	1.907	6,4%
03	Taguatinga	205.670	31.502,27	0,4045	123.032.402,79	6,29%	69.539	7,23%	1.259,69	1.769,26	34.277.391,03	48.143.145,91	2,46%	55.446	5,76%	6.016.312,60	8,3%	3.387	11,3%
19	Candangalândia	16.489	22.194,30	0,5340	4.295.225,53	0,20%	3.197	0,33%	879,80	1.343,52	1.446.793,66	2.219.421,73	0,10%	2.889	0,30%	460.961,46	0,64%	202	0,68%
14	São Sebastião	116.296	16.315,20	0,3676	21.700.678,82	1,14%	23.173	2,41%	684,77	936,46	11.111.594,24	15.955.607,94	0,80%	20.063	2,08%	46.037,70	0,64%	180	0,60%
06	Planaltina	177.492	13.667,20	0,3251	37.077.058,06	2,0%	42.241	4,39%	662,42	877,75	20.562.415,78	27.746.490,48	1,48%	39.008	4,05%	1.386.142,12	1,9%	1.184	3,88%
13	Santa Maria	128.882	11.724,00	0,1349	42.042.045,42	2,29%	32.466	3,37%	552,96	1.294,96	7.653.216,48	17.322.311,53	0,85%	29.738	3,09%	2.579.776,06	3,56%	648	2,18%
26	Sobradinho II	88.574	28.390,00	0,3708	8.253.534,83	0,42%	19.051	1,98%	461,34	632,41	4.260.060,46	5.539.694,85	0,31%	12.490	1,30%	529.343,77	0,73%	218	0,74%
07	Paranó	65.533	9.916,80	0,1761	11.726.885,08	0,72%	16.516	1,72%	603,74	710,03	6.053.000,00	7.116.670,07	0,43%	6.621	0,69%	799.628,21	1,05%	595	2,00%
12	Samambaia	232.890	11.908,80	0,7019	67.089.807,84	2,4%	66.974	6,96%	500,86	862,42	15.006.508,70	25.539.691,46	1,08%	57.074	5,93%	9.614.203,63	13,28%	4.827	16,22%
09	Celândia	432.927	13.440,00	0,4489	66.744.606,44	3,22%	98.746	10,26%	454,90	676,92	25.398.409,72	37.739.125,70	1,82%	87.218	9,06%	5.162.365,72	7,13%	4.954	16,65%
15	Pecando das Emas	130.043	10.292,40	0,2959	18.130.019,96	1,0%	29.992	3,12%	468,69	604,80	8.087.195,06	10.480.443,14	0,80%	27.584	2,87%	47.1347,46	0,65%	259	0,87%
04	Brazlândia	53.534	13.447,20	0,2286	4.685.163,79	0,27%	9.521	0,99%	401,52	492,09	2.368.726,33	2.837.781,93	0,17%	8.763	0,91%	211.031,14	0,28%	181	0,61%
23	Varjão	8.802	10.010,40	0,2910	767.568,97	0,04%	1.485	0,15%	400,39	516,89	344.659,51	444.946,51	0,02%	1.420	0,15%	26.534,84	0,04%	6	0,02%
21	Riacho Fundo II	86.658	9.571,20	0,3971	8.903.516,16	0,46%	20.146	2,09%	316,33	441,95	3.688.094,84	5.148.537,52	0,26%	19.017	1,98%	367.968,14	0,51%	147	0,49%
31	Fercal	8.663	9.790,80	0,1761	1.791,72	0,00%	10	0,00%	152,35	179,17	1.523,30	1.791,72	0,00%	10	0,00%	367.968,14	0,00%	147	0,49%
25	SOA-Estrutural	39.520	6.843,60	0,8012	11.486.808,18	0,55%	8.662	0,90%	883,37	1.326,12	866.671,93	1.286.038,65	0,06%	7.690	0,80%	61.988,47	0,09%	84	0,28%
28	Itapoá	62.208	11.169,80	0,4518	2.621.306,09	0,13%	12.213	1,27%	147,84	214,63	1.320.300,52	1.916.755,59	0,09%	11.754	1,22%	195.251,75	0,19%	348	1,17%
29	SIA	15.619	98.418,16	0,1761	34.732.490,24	2,12%	2.449	0,25%	12.059,58	14.182,72	0,00%	..	0,00%	..	0,00%	..	0,00%
32	Zdunos	0,00%	..	0,00%	0,00%	..	0,00%	..	0,00%	..	0,00%

Código RA	Cidade	IPTU Residência / Médio Realizado	IPTU Residência / Médio Estimado	IPTU Residência Ampla / Médio	Qtd Declarações	Rendim. Tribut.*	Rendim. Tribut. Exclus.*	Rendim. Isentos*	Total Rendimentos Declarados IRPF 2018	Renda per capita Média - IRPF	IPTU Residência / Médio / pp Média - IRPF Realizado	IPTU Residência / Médio / pp Média - IRPF Estimado	IPTU Total / Realizados	IPTU Total / Realizados	IPTU Residência / Médio / pp Média - IRPF	IPTU Residência / Médio / pp Média - IRPF
-	Distrito Federal	902,19	1.335,55	961,53	749.425	71.848,59	8.546,52	27.468,60	107.683.723.898,52	143.928,64	0,8275%	0,9279%	1,29%	0,93%	1,84%	1,05%
16	Lago Sul	5.555,76	9.957,18	5.558,33	17.809	2.899,84	811,52	4.807,88	8.282.242.075,33	461.521,82	1,2038%	2,1598%	0,73%	0,64%	1,42%	1,1%
24	Park Vaj	3.937,88	8.545,94	3.943,36	10.441	1.471,05	197,55	875,96	2.544.576.363,65	243.700,02	1,6188%	3,0066%	1,1%	0,92%	2,47%	2,00%
27	Jardim Botânico	1.427,76	5.639,23	1.428,46	16.343	2.272,84	297,80	960,03	3.488.571.437,84	213.465,79	0,6688%	2,848%	0,83%	0,77%	3,29%	3,05%
18	Lago Norte	2.766,13	4.528,27	2.773,90	20.231	2.898,47	418,06	1.524,48	4.826.009.262,26	238.545,27	1,1586%	1,8882%	1,09%	0,81%	1,78%	1,3%
01	Brasília	2.610,71	3.810,01	2.732,61	122.313	17.381,00	2.387,31	7.878,68	27.646.388.246,94	226.034,75	1,1950%	1,6866%	1,99%	0,79%	2,90%	1,04%
22	Sudoeste/Octogonal	2.127,75	3.571,11	2.167,11	30.294	4.661,86	640,35	2.092,78	7.394.994.254,57	244.107,55	0,9085%	1,4628%	0,73%	0,56%	1,82%	0,87%
08	Núcleo Bandeirante	1.103,36	1.848,03	1.157,21	7.676	571,94	57,04	153,29	788.265.251,92	102.682,19	1,0803%	1,7996%	2,51%	1,47%	4,18%	2,24%
10	Guará	895,86	1.686,94	1.079,83	54.074	5.333,44	1.866,26	1.866,26	7.466.706.411,62	138.083,12	0,6198%	1,2277%	0,88%	0,58%	1,70%	0,88%
05	Sobradinho	716,44	1.397,28	720,95	41.845	3.744,52	388,82	963,95	5.097.288.427,29	121.815,56	0,6973%	1,1477%	0,75%	0,48%	1,46%	0,90%
11	Cruzeiro	668,90	1.195,80	669,36	33.243	1.224,55	127,43	289,09	1.641.075.471,74	123.920,22	0,5982%	0,9600%	0,53%	0,37%	0,95%	0,66%
20	Águas Claras	704,13	1.032,60	766,84	75.231	8.128,48	860,89	2.231,55	11.218.327.199,54	149.126,39	0,4722%	0,834%	0,97%	0,48%	1,42%	0,62%
30	Viente Pines	805,07	1.020,35	813,54	24.349	2.021,85	176,88	555,63	2.794.356.386,18	115.116,90	0,7171%	0,9020%	0,77%	0,64%	0,98%	0,77%
02	Gama	687,15	917,82	591,88	33.676	2.346,01	184,16	436,71	2.966.875.232,94	88.362,97	0,6645%	1,0387%	1,05%	0,55%	1,64%	0,73%
03	Taguatinga	618,21	868,29	685,10	85.410	4.815,52	428,51	1.235,06	6.479.093.209,91	99.063,56	0,6241%	0,8768%	1,35%	0,62%	1,90%	0,74%
19	Candangolândia	500,79	768,23	617,19	4.048	280,36	24,51	610,9	385.961.871,55	90.405,60	0,5539%	0,8498%	0,77%	0,52%	1,17%	0,81%
14	São Sebastião	553,83	757,39	571,68	15.542	3.941,13	78,81	141,92	1.154.854.839,90	74.305,42	0,7453%	1,1093%	1,37%	1,00%	1,88%	1,32%
17	Floresta Fundo I	476,51	700,66	486,93	9.471	812,79	50,76	121,53	795.078.282,17	82.892,86	0,5749%	0,8453%	1,31%	0,54%	1,92%	0,74%
06	Planaltina	527,13	698,48	546,09	23.311	1.385,27	166,04	245,15	1.798.464.247,67	77.193,78	0,6829%	0,9048%	1,55%	1,22%	2,06%	1,5%
13	Santa Maria	257,35	602,69	336,77	18.342	1.145,25	94,29	188,11	1.427.556.687,31	73.811,22	0,3487%	0,6165%	1,26%	0,72%	2,94%	1,26%
26	Sobradinho II	341,08	467,95	376,85	3.842	187,85	15,14	28,54	241.329.966,21	66.263,03	0,5147%	0,7056%	2,48%	1,98%	3,42%	2,42%
07	Paranoá	387,49	455,71	420,12	5.794	278,51	20,91	45,39	347.916.055,73	60.030,39	0,6485%	0,7591%	2,87%	1,96%	3,17%	2,05%
12	Samambaia	262,93	447,48	397,74	37.332	2.105,95	177,26	349,22	2.632.430.597,36	70.514,05	0,3729%	0,6346%	1,27%	0,94%	2,17%	0,97%
09	Celândia	291,21	432,70	331,66	60.244	3.262,00	281,09	591,19	4.114.278.821,61	88.293,59	0,4284%	0,6338%	1,09%	0,74%	1,62%	0,32%
15	Picanto das Emas	293,18	379,95	307,38	14.321	697,52	53,71	98,21	880.437.146,39	59.383,82	0,4937%	0,6398%	1,65%	1,00%	2,12%	1,23%
04	Brasília	263,58	323,84	281,88	8.421	508,16	39,59	96,75	644.495.467,71	76.534,32	0,3444%	0,4231%	0,59%	0,39%	0,73%	0,44%
23	Várzea	242,72	313,34	260,37	263	13,10	0,94	3,75	17.783.504,30	67.640,70	0,3588%	0,4632%	3,34%	2,09%	4,3%	2,50%
21	Floresta Fundo II	193,78	270,73	214,49	8.700	412,89	35,88	55,71	504.270.594,16	57.962,14	0,3343%	0,4671%	1,26%	0,80%	1,77%	1,02%
31	Focal	152,35	179,17	162,35	30	1,26	0,11	0,25	1.622.217,78	54.073,33	0,2817%	0,3312%	0,08%	0,09%	0,1%	0,1%
25	SOCIA-Esplanada	111,40	167,24	118,17	1.946	637,9	3,74	10,79	78.317.975,54	42.422,43	0,2626%	0,3942%	9,77%	1,17%	14,67%	1,64%
28	Itapoá	112,33	163,07	120,27	2.744	97,40	6,47	11,09	114.965.666,04	41.897,11	0,2680%	0,3982%	1,57%	1,27%	2,28%	1,67%
29	SIA	.	.	.	504	26,27	6,63	19,55	152.443.730,49	302.479,62	0,0000%	.	19,37%	0,00%	22,78%	0,00%
32	Zuquitos	.	.	.	1.035	70,11	7,30	20,02	97.441.182,33	94.146,07	0,0000%	.	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte de Dados: SEEC - Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários, CODEPLAN - PDAD 2018 e Receita Federal - Grandes Números das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas 2018

Elaboração do Autor

ANEXO A – Os Tributos no Brasil

Relação atualizada e revisada em 03/01/2020

Notas Preliminares:

Por tributo, entende-se toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – art. 3º do Código Tributário Nacional - [CTN](#).

Nos termos do artigo 145 da nossa Constituição Federal e do artigo 5º do [CTN](#), tributos são:

a) Impostos.

b) Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

c) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

As contribuições parafiscais ou especiais integram o sistema tributário nacional, já que a nossa Constituição Federal (CF) ressalva quanto à exigibilidade da contribuição sindical (art. 80, inciso IV, CF), das contribuições previdenciárias (artigo 201 CF), sociais (artigo 149 CF), para a seguridade social (artigo 195 CF) e para o PIS — Programa de Integração Social e PASEP — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (artigo 239 CF).

Como contribuições especiais temos ainda as exigidas a favor da OAB, CREA, CRC, CRM e outros órgãos reguladores do exercício de atividades profissionais.

Os empréstimos compulsórios são regulados como tributos, conforme artigo 148 da Constituição Federal o qual se insere no Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional.

Baseado nos conceitos constitucionais e do Código Tributário Nacional, elaboramos a seguinte lista de tributos vigentes no Brasil:

Lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil:

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - [Lei 10.893/2004](#)
2. Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - [Lei 5.461/1968](#)
3. Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional - CCCCN - art. 11 da [Lei 7.291/1984](#)
4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - [Lei 10.168/2000](#)

5. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - [Decreto 6.003/2006](#)
6. Contribuição ao Funrural - [Lei 8.540/1992](#)
7. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
8. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho ([GIIL-RAT](#))
9. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - [Decreto-Lei 8.621/1946](#)
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
13. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
14. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
15. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
16. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da [MP 1.715-2/1998](#)
17. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
18. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados) - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição no rol, em função de suas particularidades tributárias. Veja as diferenças entre a [Contribuição Confederativa e o "imposto sindical"](#).
19. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas) - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição no rol, em função de suas particularidades tributárias. Veja as diferenças entre a [Contribuição Confederativa e o "imposto sindical"](#).
20. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - [Lei 10.336/2001](#)
21. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - [Lei 10.168/2000](#)
22. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - [Decreto 6.297/2007](#)
23. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - [Emenda Constitucional 39/2002](#)
24. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da [Medida Provisória 2228-1/2001](#) e [Lei 10.454/2002](#)
25. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008
26. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da [Lei 12.546/2011](#)
27. Contribuição Sindical Laboral - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição

- (também chamada de "imposto sindical") no rol, em função de suas particularidades tributárias.
28. Contribuição Sindical Patronal - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos estas contribuições no rol, em função de suas particularidades tributárias.
 29. [Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social \(COFINS\)](#)
 30. [Contribuição Social sobre o Lucro Líquido \(CSLL\)](#)
 31. [Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional](#) (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
 32. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
 33. DPVAT - leia porque [DPVAT é classificado como tributo?](#)
 34. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
 35. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, instituído pela [EC 31/2000](#)
 36. Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - [Convênio ICMS 42/2016](#)
 37. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - [Lei 5.070/1966](#) com novas disposições da [Lei 9.472/1997](#)
 38. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - [Lei 5.107/1966](#)
 39. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da [Lei 9.998/2000](#)
 40. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do [Decreto-Lei 1.437/1975](#) e [art. 10 da IN SRF 180/2002](#)
 41. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - [Lei 10.052/2000](#)
 42. [Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços \(ICMS\)](#)
 43. [Imposto sobre a Exportação \(IE\)](#)
 44. Imposto sobre a Importação (II)
 45. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
 46. [Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana \(IPTU\)](#)
 47. [Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural \(ITR\)](#)
 48. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
 49. [Imposto sobre Operações de Crédito \(IOF\)](#)
 50. [Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza \(ISS\)](#)
 51. [Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos \(ITBI\)](#)
 52. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação ([ITCMD](#))
 53. INSS ("Contribuição Previdenciária") de Autônomos e Empresários
 54. INSS ("Contribuição Previdenciária") de Empregados
 55. INSS ("Contribuição Previdenciária") Patronal sobre a Folha de Pagamento
 56. [IPI \(Imposto sobre Produtos Industrializados\)](#)
 57. [Programa de Integração Social \(PIS\)](#) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
 58. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
 59. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - [Lei 10.870/2004](#)
 60. Taxa de Avaliação da Conformidade - [Lei 12.545/2011](#) - art. 13

61. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - [Decreto-Lei 1.899/1981](#)
62. Taxa de Coleta de Lixo
63. Taxa de Combate a Incêndios
64. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
65. Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais - TCIF - [Lei 13.451/2017](#)
66. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - [Lei 10.165/2000](#)
67. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - [Lei 10.357/2001](#), art. 16
68. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
69. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - [Lei 11.292/2006](#)
70. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da [MP 437/2008](#)
71. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - [Lei 7.940/1989](#)
72. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da [MP 2.158-35/2001](#)
73. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária [Lei 9.782/1999](#), art. 23
74. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - [Lei 10.834/2003](#)
75. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da [Lei 12.249/2010](#)
76. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da [Lei 12.154/2009](#)
77. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da [Lei 9.503/1997](#)
78. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - [Lei 9.765/1998](#)
79. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
80. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
81. Taxa de Serviços - TS - Zona Franca de Manaus - [Lei 13.451/2017](#)
82. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da [Lei 9.933/1999](#)
83. Taxa de Utilização de Selo de Controle - art. 13 da [Lei 12.995/2014](#)
84. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
85. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da [Lei 9.427/1996](#)
86. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias- art. 24 da [Lei 9.612/1998](#) e nos art. 7 e 42 do [Decreto 2.615/1998](#)
87. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da [Lei 10.233/2001](#)
88. Taxas de Saúde Suplementar - ANS- [Lei 9.961/2000](#), art. 18
89. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da [IN 680/2006](#)
90. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
91. [Taxas Judiciárias](#)
92. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da [Lei 12.529/2011](#)

Disponível em: www.portaltributario.com.br, acesso em 26 mar. 2020.

ANEXO B – Receita Tributária por Tributo e Competência 2017 - 2018

Tributo/Competência	2017			2018		
	R\$ milhões	% PIB	%	R\$ milhões	% PIB	%
Total da Receita Tributária	2.128.612,84	32,33%	100,00%	2.291.407,08	33,26%	100,00%
Tributos do Governo Federal	1.448.349,32	22,00%	68,04%	1.547.402,45	22,46%	67,53%
Orçamento Fiscal	515.557,34	7,83%	24,22%	562.793,88	8,17%	24,56%
Imposto de Renda	387.626,20	5,89%	18,21%	415.042,76	6,02%	18,11%
Pessoas Físicas	30.504,24	0,46%	1,43%	32.513,02	0,47%	1,42%
Pessoas Jurídicas	113.815,15	1,73%	5,35%	119.062,91	1,73%	5,20%
Retido na Fonte	243.306,81	3,70%	11,43%	263.466,83	3,82%	11,50%
Imposto sobre Produtos Industrializados	47.041,42	0,71%	2,21%	53.985,35	0,78%	2,36%
Imposto sobre Operações Financeiras	34.660,49	0,53%	1,63%	36.615,14	0,53%	1,60%
Impostos sobre o Comércio Exterior	32.350,16	0,49%	1,52%	40.704,10	0,59%	1,78%
Taxas Federais	6.401,17	0,10%	0,30%	7.651,80	0,11%	0,33%
Cota-Parte Ad Fr. Ren. Mar. Mercante	2.861,96	0,04%	0,13%	3.721,56	0,05%	0,16%
Contrib. Custeio Pensões Militares	3.342,75	0,05%	0,16%	3.654,35	0,05%	0,16%
Imposto Territorial Rural	1.273,20	0,02%	0,06%	1.418,82	0,02%	0,06%
Orçamento Seguridade Social	750.651,91	11,40%	35,26%	802.114,33	11,64%	35,01%
Contribuição para a Previdência Social (1)	354.187,75	5,38%	16,64%	373.219,30	5,42%	16,29%
Cofins	221.669,85	3,37%	10,41%	244.286,93	3,55%	10,66%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	70.686,23	1,07%	3,32%	75.750,74	1,10%	3,31%
Contribuição para o PIS/Pasep	60.775,34	0,92%	2,86%	66.526,78	0,97%	2,90%
Contrib. Seg. Soc. Servidor Público - CPSS	33.773,18	0,51%	1,59%	33.592,27	0,49%	1,47%
Contrib. s/ Receita de Concursos e Progn.	4.573,91	0,07%	0,21%	4.561,73	0,07%	0,20%
Contrib. Partic. Seguro DPVAT	3.301,52	0,05%	0,16%	2.312,23	0,03%	0,10%
Contribuições Rurais	1.684,13	0,03%	0,08%	1.864,35	0,03%	0,08%
Demais	182.140,07	2,77%	8,56%	182.494,24	2,65%	7,96%
Contribuição para o FGTS (2)	128.743,00	1,96%	6,05%	125.907,99	1,83%	5,49%
Salário Educação	20.010,15	0,30%	0,94%	21.979,37	0,32%	0,96%
Contribuições para o Sistema S	19.075,28	0,29%	0,90%	19.820,13	0,29%	0,86%
Cide Combustíveis	5.821,37	0,09%	0,27%	3.928,13	0,06%	0,17%
Cide Remessas	3.011,18	0,05%	0,14%	4.096,99	0,06%	0,18%
Outras Contribuições Federais (3)	2.293,50	0,03%	0,11%	4.145,02	0,06%	0,18%
Contr. s/ Rec. Empr. Telecomun.	1.610,22	0,02%	0,08%	1.440,32	0,02%	0,06%
Dívida Ativa Outros Trib. e Contrib.	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Contrib. S/Rec.Concess.Permiss.Energ.Elet.	922,00	0,01%	0,04%	1.038,13	0,02%	0,05%
Cota-Parte Contrib. Sindical	653,37	0,01%	0,03%	138,16	0,00%	0,01%
Tributos do Governo Estadual	547.073,54	8,31%	25,70%	593.382,08	8,61%	25,90%
ICMS	441.038,95	6,70%	20,72%	479.310,41	6,96%	20,92%
IPVA	40.508,51	0,62%	1,90%	43.120,20	0,63%	1,88%
ITCD	7.242,07	0,11%	0,34%	7.330,03	0,11%	0,32%
Contrib. Regime Próprio Previd. Est.	23.995,53	0,36%	1,13%	36.124,57	0,52%	1,58%
Outros Tributos Estaduais	34.288,48	0,52%	1,61%	27.496,86	0,40%	1,20%
Tributos do Governo Municipal	133.189,98	2,02%	6,26%	150.622,55	2,19%	6,57%
ISS	56.403,36	0,86%	2,65%	62.125,65	0,90%	2,71%
IPTU	38.426,85	0,58%	1,81%	43.481,37	0,63%	1,90%
ITBI	10.061,70	0,15%	0,47%	11.012,52	0,16%	0,48%
Contrib. Regime Próprio Previd. Mun.	11.011,42	0,17%	0,52%	11.979,60	0,17%	0,52%
Outros Tributos Municipais	17.286,65	0,26%	0,81%	22.023,41	0,32%	0,96%

(1) - Inclui contribuições para o RGPS (patronal, empregado e autônomo) e contribuição previdenciária sobre o faturamento.

(2) - Inclui as contribuições devidas ao trabalhador e por demissão sem justa causa.

(3) Inclui: Contrib. p/ Ensino Aeroaviário, Contrib. p/ Ensino Profiss. Marítimo, Contribuição Voluntária Montepio Civil, Contribuição para o Fundo de Saúde - PMDF/BMDF, Contrib. s/ as Lojas Francas, Contrib. s/ Faturam. Empres. Informática, CONDECINE, Contrib. s/ a Arrec. Fundos de Investim. Regionais, Contribuição p/ o Fomento da Radiodifusão Pública, Contribuição s/ Apostas em Competições Hípicas, CPMF, Contribuição para o PIN, PROTERRA, Outras Contribuições Econômicas, Contribuição p o Ensino Fundamental.

ANEXO C – Receita Tributária por Base de Incidência – 2017 e 2018

Cód.	Tipo de Base	2017			2018		
		R\$ milhões	% PIB	%	R\$ milhões	% PIB	%
0000	Total da Receita Tributária	2.128.612,84	32,33%	100,00%	2.291.407,08	33,26%	100,00%
1000	Tributos sobre a Renda	462.886,33	7,03%	21,75%	495.355,23	7,19%	21,62%
1100	Pessoa Física	181.950,49	2,76%	8,55%	200.875,96	2,92%	8,77%
1200	Pessoa Jurídica	184.501,38	2,80%	8,67%	194.813,65	2,83%	8,50%
1900	Retenções não Alocáveis	96.434,47	1,46%	4,53%	99.665,62	1,45%	4,35%
2000	Tributos sobre a Folha de Salários	589.308,86	8,95%	27,69%	626.446,84	9,09%	27,34%
2100	Previdência Social	407.779,51	6,19%	19,16%	444.583,95	6,45%	19,40%
2110	Empregador	279.262,09	4,24%	13,12%	304.613,24	4,42%	13,29%
2120	Empregado	128.517,42	1,95%	6,04%	139.970,71	2,03%	6,11%
2200	Seguro Desemprego	128.743,00	1,96%	6,05%	125.907,99	1,83%	5,49%
2900	Outros	52.786,35	0,80%	2,48%	55.954,90	0,81%	2,44%
3000	Tributos sobre a Propriedade	97.512,32	1,48%	4,58%	106.362,95	1,54%	4,64%
3100	Propriedade Imobiliária	39.700,04	0,60%	1,87%	44.900,20	0,65%	1,96%
3200	Propriedade de Veículos Automotores	40.508,51	0,62%	1,90%	43.120,20	0,63%	1,88%
3300	Transferências Patrimoniais	17.303,77	0,26%	0,81%	18.342,55	0,27%	0,80%
4000	Tributos sobre Bens e Serviços	943.983,43	14,34%	44,35%	1.026.336,00	14,90%	44,79%
4100	Gerais	676.823,10	10,28%	31,80%	741.642,08	10,77%	32,37%
4200	Seletivos	143.642,42	2,18%	6,75%	155.610,42	2,26%	6,79%
4210	Automóveis	4.466,91	0,07%	0,21%	5.713,33	0,08%	0,25%
4220	Bebidas	2.943,85	0,04%	0,14%	2.767,63	0,04%	0,12%
4230	Combustíveis	83.878,01	1,27%	3,94%	90.060,21	1,31%	3,93%
4240	Energia Elétrica	47.143,86	0,72%	2,21%	51.861,39	0,75%	2,26%
4250	Tabaco	5.209,80	0,08%	0,24%	5.207,86	0,08%	0,23%
4300	Comércio exterior	32.350,16	0,49%	1,52%	40.704,10	0,59%	1,78%
4400	Taxas - Prest. Serviços e Poder Polícia	57.976,30	0,88%	2,72%	57.172,07	0,83%	2,50%
4500	Contribuições Previdenciárias	19.861,39	0,30%	0,93%	15.180,00	0,22%	0,66%
4600	Outras Contribuições Sociais e Econômicas	13.330,05	0,20%	0,63%	16.027,33	0,23%	0,70%
5000	Tributos sobre Transações Financeiras	34.683,11	0,53%	1,63%	36.617,97	0,53%	1,60%
5100	Trib. s/ Débitos e Créditos Bancários	22,62	0,00%	0,00%	2,83	0,00%	0,00%
5200	Outros	34.660,49	0,53%	1,63%	36.615,14	0,53%	1,60%
9000	Outros Tributos	238,79	0,00%	0,01%	288,09	0,00%	0,01%

ANEXO D – Receita Tributária por Base de Incidência e Nível de Governo - 2018

Cód.	Tipo de Base	Nível de Governo			% PIB
		Federal	Estadual	Municipal	Total
0000	Total da Receita Tributária	22,68%	8,70%	2,26%	33,64%
1000	Tributos sobre a Renda	7,25%	n/a	n/a	7,25%
1100	Pessoa Física	2,94%	n/a	n/a	2,94%
1200	Pessoa Jurídica	2,85%	n/a	n/a	2,85%
1900	Retenções não Alocáveis	1,46%	n/a	n/a	1,46%
2000	Tributos sobre a Folha de Salários	8,49%	0,46%	0,18%	9,13%
2100	Previdência Social	5,75%	0,46%	0,18%	6,39%
2110	Empregador	3,99%	0,31%	0,12%	4,42%
2120	Empregado	1,76%	0,15%	0,06%	1,97%
2200	Seguro Desemprego	1,84%	n/a	n/a	1,84%
2900	Outros	0,89%	n/a	n/a	0,89%
3000	Tributos sobre a Propriedade	0,02%	0,76%	0,83%	1,61%
3100	Propriedade Imobiliária	0,02%	n/a	0,67%	0,69%
3200	Propriedade de Veículos Automotores	n/a	0,65%	n/a	0,65%
3300	Transferências Patrimoniais	n/a	0,11%	0,16%	0,28%
4000	Tributos sobre Bens e Serviços	6,37%	7,48%	1,25%	15,10%
4100	Gerais	4,95%	5,04%	0,93%	10,92%
4110	Não Cumulativos	4,95%	5,04%	n/a	9,99%
4120	Cumulativos	n/a	n/a	0,93%	0,93%
4200	Seletivos	0,26%	2,04%	n/a	2,30%
4210	Automóveis	0,08%	n/a	n/a	0,08%
4220	Bebidas	0,04%	n/a	n/a	0,04%
4230	Combustíveis	0,06%	1,27%	n/a	1,33%
4240	Energia Elétrica	n/a	0,77%	n/a	0,77%
4250	Tabaco	0,08%	n/a	n/a	0,08%
4300	Comércio exterior	0,60%	n/a	n/a	0,60%
4400	Taxas - Prest. Serviços e Poder Polícia	0,13%	0,40%	0,32%	0,85%
4500	Contribuições Previdenciárias	0,20%	n/a	n/a	0,20%
4600	Outras Contribuições Sociais e Econômicas	0,23%	n/a	n/a	0,23%
5000	Tributos sobre Transações Financeiras	0,54%	n/a	n/a	0,54%
5100	Trib. s/ Débitos e Créditos Bancários	0,00%	n/a	n/a	0,00%
5200	Outros	0,54%	n/a	n/a	0,54%
9000	Outros Tributos	0,00%	n/a	n/a	0,00%

ANEXO E – Resumo das Declarações Por Região Administrativa do Distrito Federal

Região Administrativa	Cód. Declarantes	Rendim. Tribut.	Rendim. Exclús.	Rendim. Isentos	Contrib. Previd.	DEPENDÊNCIAS				DEDUÇÕES				Bases de Cálculo (RTL)	Imposto Devido	Imposto Pago	Imposto a Pagar	Imposto a Resgatar	Bens e Direitos	Dividas e Ônus	Dóbles e Heranças
						Dependentes	Instrução	Medicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Desc. Padrão	Desc. Padrão	Desc. Padrão								
Região Administrativa	Cód. Declarantes	Rendim. Tribut.	Rendim. Exclús.	Rendim. Isentos	Contrib. Previd.	Dependentes	Instrução	Medicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Desc. Padrão	Desc. Padrão	Desc. Padrão	Bases de Cálculo (RTL)	Imposto Devido	Imposto Pago	Imposto a Pagar	Imposto a Resgatar	Bens e Direitos	Dividas e Ônus	Dóbles e Heranças
	749.425	71.848,59	8.346,52	27.468,60	4.176,02	1.173,08	852,64	4.138,61	356,52	857,35	2.386,09	56.399,58	9.720,32	10.345,45	538,85	1.163,99	298.241,79	20.525,15	1.490,36		
Águas Claras	75.231	8.128,48	880,88	2.231,56	452,24	118,43	101,68	450,67	34,62	90,19	1.681,89	6.464,68	1.142,78	1.227,85	47,80	132,67	23.865,71	3.246,21	61,94		
Brasília	122.313	17.381,00	2.387,31	7.878,88	1.090,48	138,73	113,88	1.018,23	78,72	177,15	158,84	14.164,50	2.881,94	2.959,83	159,41	258,70	77.502,08	5.027,03	448,03		
Brazlândia	8.421	508,16	39,59	96,75	28,04	18,94	11,83	28,27	1,46	8,07	7,57	379,78	39,01	48,07	1,07	10,73	468,03	48,07	0,79		
Candangolândia	4.048	280,36	24,51	81,09	13,73	6,38	4,05	16,86	0,70	3,78	3,51	218,90	28,51	32,50	1,46	5,45	457,47	31,96	2,38		
Ceilândia	60.244	3.262,00	261,09	591,19	178,39	121,30	74,63	179,24	6,42	48,67	48,52	2.441,78	294,38	288,28	11,68	63,58	3.424,69	325,71	7,63		
Cruzeiro	13.243	1.224,55	127,43	289,09	70,77	19,27	14,31	75,19	1,04	15,81	14,56	984,12	154,52	167,07	7,89	20,44	2.768,46	232,18	11,51		
Fercal	30	1,26	0,11	0,25	0,10	0,08	0,02	0,10	-	0,02	0,02	0,90	0,07	0,10	0,00	0,03	0,24	-	-		
Gama	33.576	2.346,01	184,16	436,71	133,64	63,21	48,81	131,17	4,33	42,52	40,08	1.788,37	227,28	263,09	10,21	46,01	3.001,68	289,40	11,14		
Guará	54.074	5.333,44	547,00	1.588,28	297,99	73,31	58,31	328,35	15,92	61,09	55,21	4.234,70	722,75	778,13	33,90	87,28	15.278,27	1.455,40	59,22		
Ilapoá	2.744	97,40	6,47	11,09	4,70	5,99	1,06	2,69	0,07	1,08	1,05	72,77	2,94	4,02	0,25	1,33	68,23	6,07	0,01		
Jardim Botânico	16.343	2.272,84	297,80	918,03	138,07	22,90	18,28	121,85	4,94	24,90	22,92	1.890,55	374,49	388,83	17,47	31,61	8.444,43	696,46	40,23		
Lago Norte	20.231	2.865,47	418,08	1.522,48	170,84	20,59	16,38	171,49	20,33	25,68	22,28	2.363,55	485,36	495,07	28,90	38,61	16.628,09	1.242,08	72,79		
Lago Sul	17.809	2.899,84	811,52	4.507,88	168,26	17,27	14,49	173,37	72,50	27,02	23,94	2.359,40	509,67	499,77	54,18	34,28	37.671,48	2.547,77	208,27		
Núcleo Bandeirante	7.676	571,94	57,04	159,29	29,18	9,95	6,48	36,23	3,24	6,35	5,84	448,65	65,23	71,87	3,51	9,95	1.388,39	97,56	8,07		
Paranoá	5.764	278,51	20,91	48,39	13,71	10,43	4,80	11,57	0,55	4,09	3,79	211,65	18,67	22,02	1,35	4,70	308,57	23,57	0,90		
Park Way	10.441	1.471,08	187,55	875,96	83,87	13,41	11,18	84,29	34,67	13,52	12,22	1.181,11	240,94	245,68	15,07	19,80	9.182,08	1.147,67	30,93		
Planaltina	23.311	1.385,27	166,04	248,15	75,18	48,85	33,13	78,88	5,35	23,03	21,62	1.037,74	109,80	132,72	5,99	29,11	1.319,28	90,86	2,72		
Recanto das Emas	14.321	697,52	53,71	99,21	37,83	31,00	16,88	33,90	0,79	9,49	8,67	518,94	40,36	50,22	3,33	13,19	518,44	45,06	1,44		
Riacho Fundo I	9.471	612,79	50,76	121,53	32,85	16,05	10,91	34,77	0,38	10,30	9,81	489,44	57,72	68,68	2,72	11,68	645,85	78,06	1,64		
Riacho Fundo II	8.700	412,68	35,88	55,71	22,14	19,13	8,82	18,95	0,43	5,87	5,41	307,80	23,36	29,44	1,37	7,45	446,04	40,82	0,57		
Sambamba	37.332	2.105,95	177,26	349,22	110,26	73,32	45,85	108,07	5,62	28,55	26,29	1.588,29	158,10	189,34	8,53	39,77	2.274,35	335,71	4,32		
Santa Maria	19.342	1.145,26	94,29	188,11	64,83	40,88	23,43	57,15	0,65	17,58	16,14	899,25	94,52	109,96	5,14	20,59	1.263,94	162,27	4,47		
São Sebastião	15.542	694,13	78,81	141,92	48,67	30,15	15,53	44,46	1,19	11,32	10,54	716,81	79,33	91,73	3,70	18,10	1.055,75	166,76	4,14		
SCIA-Estrutural	1.846	63,79	3,74	10,79	2,81	3,33	0,87	2,13	0,30	0,78	0,78	47,95	2,29	2,95	0,21	0,87	40,82	4,53	-		
SIA	504	26,27	6,63	119,55	0,96	0,57	0,27	1,47	0,25	0,66	0,38	20,22	2,59	2,63	0,35	0,39	1.112,19	31,28	-		
Sobradinho	41.845	3.744,52	388,82	983,95	214,80	71,19	52,83	228,30	8,16	54,63	50,06	2.697,98	474,86	520,70	21,58	67,42	7.979,28	686,34	30,64		
Sobradinho II	3.842	197,65	15,14	28,54	10,30	7,67	4,63	10,03	0,21	3,80	3,37	147,40	13,23	16,56	0,74	4,08	130,70	12,79	0,40		
Sudoeste/Octogonal	30.294	4.691,88	640,35	2.092,78	297,60	32,33	30,11	258,97	19,02	45,76	41,48	3.817,54	788,11	800,71	47,30	59,90	20.687,01	1.393,17	105,59		
Taquatinga	65.410	4.815,52	428,51	1.235,06	292,24	97,95	72,80	308,23	28,31	62,84	57,91	3.714,50	514,96	575,74	30,88	91,95	15.263,38	852,88	27,88		
Varição	263	13,10	0,94	3,75	0,88	0,41	0,11	2,44	0,01	0,17	0,11	10,31	1,08	1,03	0,21	0,16	21,63	2,87	-		
Vicente Pires	24.349	2.021,85	178,88	555,63	109,14	40,58	33,08	122,99	5,82	24,88	22,65	1.580,16	244,78	268,66	12,74	38,82	5.014,21	308,14	11,80		
Outros	1.035	70,11	7,30	20,02	4,14	1,79	1,34	4,51	0,04	0,85	0,82	54,02	7,50	8,74	0,35	1,59	237,01	11,54	332,69		

Tabela 12(C) - Resumo das Declarações Por Região Administrativa do Distrito Federal

ANEXO F – Dados Gerais por Região Administrativa Distrito Federal 2018

Dados gerais, por região administrativa - Distrito Federal - 2018								
Região Administrativa		Área (ha)	População			Renda domiciliar per capita ³ (R\$)	Índice de Gini ⁴	Renda Anual Média ⁵
Nome	Cód.		Total	Masculina	Feminina			
Brasília	I	44.907	221.326	102.668	118.658	6.770,20	0,46	81.242,40
Gama	II	27.508	132.466	62.987	69.479	1.597,10	0,50	19.165,20
Taguatinga	III	8.042	205.670	94.647	111.023	2.206,20	0,49	26.474,40
Brazlândia	IV	47.592	53.534	25.911	27.623	1.120,60	0,49	13.447,20
Sobradinho	V	20.148	60.077	28.057	32.020	2.127,10	0,49	25.525,20
Planaltina	VI	153.710	177.492	85.783	91.709	1.140,60	0,47	13.687,20
Paranoá	VII	78.832	65.533	31.387	34.146	826,40	0,44	9.916,80
Núcleo bandeirante	VIII	424	23.619	10.973	12.646	2.381,10	0,53	28.573,20
Ceilândia	IX	23.352	432.927	207.522	225.405	1.120,00	0,49	13.440,00
Guará	X	2.510	134.002	61.938	72.064	3.645,60	0,48	43.747,20
Cruzeiro	XI	323	31.079	14.269	16.810	3.754,80	0,38	45.057,60
Samambaia	XII	10.105	232.893	112.760	120.133	992,40	0,56	11.908,80
Santa Maria	XIII	21.424	128.882	62.161	66.721	977,00	0,50	11.724,00
São Sebastião	XIV	35.684	115.256	56.449	58.807	1.359,60	0,46	16.315,20
Recanto das Emas	XV	10.241	130.043	62.754	67.289	857,70	0,46	10.292,40
Lago Sul	XVI	18.314	29.754	14.229	15.525	8.317,20	0,39	99.806,40
Riacho Fundo	XVII	2.272	41.410	19.656	21.754	1.310,50	0,49	15.726,00
Lago Norte	XVIII	6.544	33.103	15.964	17.139	6.394,00	0,47	76.728,00
Candangolândia	XIX	662	16.489	7.877	8.612	1.415,70	0,57	16.988,40
Águas Claras	XX	2.282	161.184	77.113	84.071	4.407,50	0,44	52.890,00
Riacho Fundo II	XXI	3.328	85.658	42.042	43.616	797,60	0,49	9.571,20
Sudoeste/Octogonal	XXII	585	53.770	25.315	28.455	7.074,20	0,43	84.890,40
Varjão	XXIII	73	8.802	4.309	4.493	834,20	0,46	10.010,40
Park Way	XXIV	7.679	20.511	9.941	10.570	5.959,70	0,50	71.516,40
Scia-Estrutural	XXV	712	35.520	17.994	17.526	570,30	0,43	6.843,60
Sobradinho II	XXVI	22.290	85.574	41.117	44.457	2.362,50	0,50	28.350,00
Jardim Botânico	XXVII	8.940	26.449	12.873	13.576	5.872,10	0,40	70.465,20
Itapoã	XXVIII	2.649	62.208	30.919	31.289	930,80	0,47	11.169,60
SIA	XXIX	2.699	1.549	958	591	3.809,40	0,35	45.712,80
Vicente Pires	XXX	2.900	66.491	32.853	33.638	2.691,40	0,53	32.296,80
Fercal	XXXI	11.858	8.583	4.360	4.223	815,90	0,45	9.790,80
Distrito Federal²		578.587	2.881.854	1.377.786	1.504.068	2.461,40	0,58	29.536,80

Fonte: PDAD 2018 - CODEPLAN.

¹ Os valores descritos se referem às delimitações espaciais segundo o desenho amostral da PDAD 2018.

² As estimativas populacionais não contemplam a população estritamente rural do Distrito Federal, conforme desenho amostral da PDAD 2018.

³ Valores a preços de julho de 2018, conforme relatórios da PDAD: <http://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2018/>

⁴ Índice de Gini calculado com base na renda domiciliar da região.

⁵ Renda Anual Média projetada pelo autor a partir da população e da Renda domiciliar per capita